



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ANEXO I

Parecer sobre proposta de Ato Normativo do CONSEPE

Relator	José Albenes Bezerra Júnior
Documento	Minuta de Resolução do Consepe que regulamenta os procedimentos de avaliação de desempenho, para fins de progressão ou promoção funcional do Professor do Magistério Superior na Universidade Federal Rural do Semi-Árido pertencente ao quadro efetivo.
1. Relatório	
Trata-se da análise da minuta de resolução destinada a regulamentar os procedimentos de avaliação de desempenho para fins de progressão ou promoção funcional dos professores do Magistério Superior pertencentes ao quadro efetivo da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA). A minuta foi acompanhada do parecer nº 00329/2023/GAB/PF-UFERSA/PGF/AGU, emitido pela Advocacia-Geral da União (AGU), que conclui pela legalidade do texto, com base na observância dos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente. No que tange à relatoria, foram apresentadas sugestões de alteração ao longo do texto. Posteriormente, a minuta foi ajustada para conformidade com a Medida Provisória nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024, e com a Lei nº 15.141, de 02 de junho de 2025. Em termos gerais, o texto está apto a substituir a Resolução Consuni/Ufersa nº 010/2014, de 24 de maio de 2014, bem como quaisquer disposições em contrário. Dessa forma, o parecer é favorável à aprovação da norma, com as alterações propostas.	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

2. Voto	
	Aprovar texto da norma sem alterações
X	Aprovar texto da norma com alterações
	Não aprovar texto da norma
3. Emendas	
Art. 1º Aprovar as normas constantes desta Resolução e seus anexos, que regulamentam o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e de promoção na carreira do Magistério Superior na Universidade Federal Rural do Semi-Árido – Ufersa. Albenes (Relator): Suprimir o Art. 1º. Justificativa: A aprovação da minuta de resolução implicará em aprovação das normas constantes da resolução e seus anexos. Art. 2º As classes da carreira do Magistério Superior possuem as seguintes denominações: I - Classe A, com níveis de vencimento 1 e 2, com as denominações de: a) Professor Auxiliar, se graduado ou portador de título de especialista; b) Professor Assistente, se portador do título de mestre; c) Professor Adjunto, se portador do título de doutor. II - Classe B, com níveis de vencimento 1 e 2, com a denominação de Professor Assistente; III - Classe C, com níveis de vencimento 1, 2, 3 e 4, com a denominação de Professor Adjunto; IV - Classe D, com níveis de vencimento 1, 2, 3 e 4, com a denominação de Professor Associado; V - Classe E, nível único, com a denominação de Professor Titular. Albenes (Relator): Alterar o Art. 2º. Art. 2º As classes da carreira do Magistério Superior possuem as seguintes denominações:	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

I - Classe A, com nível de vencimento único, com a denominação de Professor Assistente;

II - Classe B, com níveis de vencimento 1, 2, 3 e 4, com a denominação de Professor Adjunto;

III - Classe C, com níveis de vencimento 1, 2, 3 e 4, com a denominação de Professor Associado;

IV - Classe D, com nível de vencimento único, com a denominação de Professor Titular;

Justificativa: Foi publicada a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.286, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024 (e posterior Lei n. 15.141, de 02.06.2025) que altera a carreira docente, unificando a Classe A em um só nível e denominação “Classe A - Professor Assistente”, como também removendo a “Classe B - Professor Assistente”.

Portanto, é necessário revisar toda a resolução, removendo tudo que não faz mais parte da carreira docente, como, por exemplo: a aceleração da promoção após o estágio probatório não existe mais, bem como também não existe mais a promoção por titulação. Em vez disso, permanecerá a Retribuição por Titulação.

§ 1º O desenvolvimento na carreira do magistério Superior ocorrerá mediante progressão e promoção funcional.

Albenes (Relator): Alteração: § 1º passará a ser Parágrafo Único.

Parágrafo Único. O desenvolvimento na carreira do magistério Superior ocorrerá mediante progressão e promoção funcional.

Justificativa: só há um parágrafo neste artigo.

Art. 3º Para fins desta Resolução considera-se:

II - Promoção - passagem do servidor de uma classe para outra subsequente, por titulação ou avaliação de desempenho;

Albenes (Relator): Alterar o inciso II.

II - Promoção - passagem do servidor de uma classe para outra subsequente, por titulação ou avaliação de desempenho;

Justificativa: em virtude da MP 1286 (e posterior Lei n. 15.141, de 02.06.2025),



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

não haverá mais promoção por titulação.

V - Defesa de Tese Acadêmica Inédita - apresentação escrita e oral de Tese Acadêmica com objeto inédito, realizada a partir da experiência de formação, pós-graduação e atuação do docente, apresentada a uma banca examinadora nos termos desta Resolução.

Albenes (relator): alterar o inciso V.

V - Defesa de Tese Acadêmica Inédita – apresentação escrita e oral de trabalho acadêmico inédito, de autoria do docente, fundamentado na sua experiência de formação e atuação, contendo profundidade, originalidade e relevância equivalentes às exigências de uma tese de doutorado, sem a obrigatoriedade de realização de um novo curso, devendo ser apresentada a uma banca examinadora, nos termos desta Resolução.

Justificativa: esclarecer, já no início da resolução, o conceito e os limites da Tese Acadêmica Inédita, evitando interpretações equivocadas de que seria necessária a realização de novo curso de doutorado. Isso elimina confusões e reforça que a exigência é de qualidade acadêmica, não de nova titulação.

CAPÍTULO II

DA PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO

Albenes (Relator): Alterar o título

DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO

Justificativa: Foi publicada a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.286, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024 (e posterior Lei n. 15.141, de 02.06.2025) que revoga a promoção por titulação, mantendo apenas a Retribuição por Titulação.

Art. 4º A promoção por titulação dar-se-á, mediante solicitação, ao servidor docente aprovado no estágio probatório, independentemente de interstício, podendo ser requerida a qualquer tempo para o nível inicial:

Albenes (Relator): Alterar o Art. 4º.

Art. 4º A retribuição por titulação dar-se-á, mediante solicitação, independentemente de interstício ou aprovação no estágio probatório, podendo ser requerida a qualquer tempo pela obtenção do título de especialização, mestrado ou doutorado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Justificativa: Em virtude da MP 1286/2024 (e posterior Lei n. 15.141, de 02.06.2025), não haverá promoção por titulação, mas sim RT.

I - da classe de Professor Assistente, mediante a obtenção do título de mestre;

II - da classe de Professor Adjunto, mediante a obtenção do título de doutor.

Albenes (Relator): Suprimir os incisos I e II.

~~I - da classe de Professor Assistente, mediante a obtenção do título de mestre;~~

~~II - da classe de Professor Adjunto, mediante a obtenção do título de doutor.~~

Justificativa: Em virtude da MP 1286/2024 (e posterior Lei n. 15.141, de 02.06.2025), não haverá promoção por titulação.

§ 1º Considera-se para efeitos financeiros da concessão da promoção, a data de instauração do processo administrativo, desde que devidamente instruído com comprovação da obtenção do título, sendo aceitos os seguintes documentos:

Albenes (Relator): Alterar o § 1º .

§ 1º Considera-se para efeitos financeiros da concessão da retribuição por titulação, a data de instauração do processo administrativo, desde que devidamente instruído com comprovação da obtenção do título, sendo aceitos os seguintes documentos:

Justificativa: Em virtude da MP 1286/2024, (e posterior Lei n. 15.141, de 02.06.2025) não haverá promoção por titulação, mas sim RT.

CAPÍTULO III

DA ACELERAÇÃO DA PROMOÇÃO APÓS O ESTÁGIO PROBATÓRIO

Albenes (Relator): Alterar o título

DA PROMOÇÃO DA CLASSE A PARA A CLASSE B APÓS O ESTÁGIO PROBATÓRIO

Justificativa: Em virtude da Medida Provisória 1286/2024, (e posterior Lei n. 15.141, de 02.06.2025) não haverá mais a aceleração da promoção após o estágio probatório (sem avaliação de desempenho). Em vez disso, haverá a primeira promoção após o estágio probatório, na qual será realizada a avaliação de desempenho.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 5º A aceleração da promoção dar-se-á, mediante solicitação, ao servidor docente aprovado no estágio probatório, de acordo com os seguintes requisitos de titulação:

Albenes (Relator): Alterar o Art. 5º.

Art. 5º A promoção após o estágio probatório da Classe A, professor Assistente nível único, para a Classe B, professor Adjunto nível 1, dar-se-á, mediante aprovação em avaliação de desempenho ao docente o docente que atender aos seguintes requisitos:

Justificativa: Em virtude da Medida Provisória 1286/2024, (e posterior Lei n. 15.141, de 02.06.2025) não haverá mais a aceleração da promoção após o estágio probatório (sem avaliação de desempenho). Em vez disso, haverá a primeira promoção após o estágio probatório, na qual será realizada a avaliação de desempenho.

I - da classe A para a classe B, Professor Assistente nível 1, mediante a obtenção do título de mestre;

II - da classe A para a classe C, Professor Adjunto nível 1, mediante a obtenção do título de doutor.

Albenes (Relator): Suprimir os incisos I e II. Substituir pelos novos incisos I, II e III.

I - da classe A para a classe B, Professor Assistente nível 1, mediante a obtenção do título de mestre;

II - da classe A para a classe C, Professor Adjunto nível 1, mediante a obtenção do título de doutor.

I - O cumprimento do interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício funcional no nível único de vencimento da Classe A;

II - A aprovação em avaliação de desempenho, que levará em conta as atividades de ensino, pesquisa, extensão, desportivas e artístico-culturais, produção intelectual, aperfeiçoamento, prestação de serviços e gestão administrativa.

III - A prestação de, no mínimo, 8 (oito) horas aulas semanais em cada semestre letivo dentro interstício.

§ 1º Caso não haja, dentro do interstício, o cumprimento da carga-horária



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

referida no inciso III, o docente poderá apresentar justificativa com anuência da chefia imediata.

§ 2º Não cumprida a carga-horária referida no inciso III e sem a justificativa do departamento em que se encontra lotado, o docente não terá a sua progressão ou promoção homologada e deverá ingressar com novo processo quando atender ao requisito de cumprimento de 8 (oito) horas aulas semanais por igual período àquele em que não houve o seu cumprimento, o que acarretará na consequente modificação de seu interstício.

Justificativa: com base na Medida Provisória 1286/2024 (e posterior Lei n. 15.141, de 02.06.2025).

CAPÍTULO IV

DA PROGRESSÃO OU PROMOÇÃO POR DESEMPENHO

Seção I

Da progressão ou Promoção das Classes A, B, C e D

Albenes (Relator): Alterar a Seção I.

Da progressão ou promoção das classes B e C

Justificativa: com base na Medida Provisória 1286/2024 (e posterior Lei n. 15.141, de 02.06.2025).

Art. 6º Terá direito à progressão ou promoção funcional por desempenho o docente que atender aos seguintes requisitos:

Albenes (Relator): Acrescentar o inciso IV.

IV - A obtenção de uma nota igual ou superior a 6 (seis) na média das avaliações do docente pelo discente nos semestres letivos concluídos dentro do interstício.

Justificativa: Uma das questões mencionadas pela CPPD é que a PORTARIA Nº 554, DE 20 DE JUNHO DE 2013 que fala sobre como deve ser a avaliação de desempenho diz que devem ser avaliados o ensino, pesquisa, extensão e gestão, avaliados também, a assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho. A avaliação de desempenho da forma que é feita atualmente pela planilha de pontuação da Ufersa só leva em conta aspectos quantitativos do desempenho do professor, ou seja, quantas horas aulas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ministrou, quantos alunos teve, quantos artigos publicou, etc. A avaliação não leva em consideração os aspectos qualitativos do desempenho do professor: didática, pontualidade, assiduidade, relacionamento, entre outros. A única avaliação que observa esses aspectos qualitativos é aquela feita pelos discentes no final de cada semestre. Entretanto, essa avaliação não é obrigatória para a progressão funcional, de modo que o docente pode ignorá-la e não incluí-la em sua progressão funcional. Como ela é a única avaliação que leva em consideração os aspectos qualitativos, então a proposta é de que ela seja o instrumento obrigatório a ser analisado na progressão funcional. Sugestão: tornar a avaliação do docente pelo discente um item obrigatório. Desse modo, a alteração na minuta seria no artigo 6º, com a inclusão do inciso IV.

IV - Título de Doutor para a promoção do nível 4 da Classe C (Adjunto) para o nível 1 da Classe D (Associado).

(Albenes – relator) Observação: Com a criação do inciso IV, o inciso acima (título de doutor) passa a ser o V.

Albenes (Relator): Acrescentar o § 3º em virtude da inclusão do inciso IV (média 6).

§ 3º Caso não atinja a nota média referida no inciso IV, o docente não terá a sua progressão ou promoção homologada e deverá ingressar com novo processo quando atender ao requisito de obtenção de uma nota igual ou superior a 6 (seis) na média das avaliações do docente pelo discente nos semestres letivos concluídos dentro do interstício.

Justificativa: Trata-se, portanto, de uma medida simples, pois irá requerer do docente apenas a inclusão de 1 (uma) página no processo contendo as notas médias obtidas por ele em suas avaliações dos discentes em cada semestre. Exemplo prático: o docente está sendo avaliado nos semestres de 2022.1; 2022.2; 2023.1 e 2023.2. As notas obtidas respectivamente foram: 9,10; 9,20; 9,30 e 9,40. Então a nota obtida é: 9,25. Por ser maior do que 6, então o professor atendeu a um dos requisitos necessários à sua progressão (ou outros são: mínimo de 8 horas semanais e mínimo de 60 pontos na planilha). Caso essa sugestão seja aprovada, então incluir o mesmo critério no Art. 5 (referente à progressão da Classe A para a Classe B aos 36 meses).

Albenes (Relator): Acrescentar o § 4º.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 4º As cargas horárias referentes às turmas de férias serão contabilizadas para pontuação no item 1.1 da planilha, no entanto, para os semestres regulares, deve ser mantida, pelo menos, a carga horária mínima de oito (08) horas referida no inciso III.

Justificativa: uma dúvida que a CPPD tem na hora de avaliar os processos é se semestre de férias pode ser contabilizado para as 8 horas semanais. A proposta é, de fato, contabilizar carga horária para as turmas de férias e deixar evidente que esta carga horária não exime o cumprimento da carga horária mínima nos semestres regulares.

Seção II

Da promoção para a Classe E – Professor Titular

Albenes (Relator): Alterar a Seção II.

Da promoção para a Classe D – Professor Titular

Justificativa: a Medida Provisória 1286/2024 (e posterior Lei n. 15.141, de 02.06.2025) alterou o nome “Classe E - Professor Titular” para “Classe D - Professor Titular”.

Art. 9º Será considerado aprovado o docente que obtiver a pontuação exigida no Relatório de Avaliação (Anexo I) para o interstício considerado, sendo esta de no mínimo 60 (sessenta) pontos oriundos do somatório das pontuações obtidas nos Grupos I - Atividades de Ensino, Grupo II - Atividades de Pesquisa, Extensão, Desportivas e Artístico-Culturais, Produção Intelectual, Aperfeiçoamento e Prestação de Serviços e Grupo III - Atividades de Gestão Administrativa Gratificada e Gestão Administrativa Não Gratificada.

Albenes (Relator): Alterar o Art. 9º.

Art. 9º Será considerado aprovado o docente que obtiver a pontuação exigida no Relatório de Avaliação (Anexo I) para o interstício considerado, sendo esta oriunda do somatório das pontuações obtidas nos Grupos I - Atividades de Ensino, Grupo II - Atividades de Pesquisa, Extensão, Desportivas e Artístico-Culturais, Produção Intelectual, Aperfeiçoamento e Prestação de Serviços e Grupo III - Atividades de Gestão Administrativa Gratificada e Gestão Administrativa Não Gratificada. (Destaque nosso).

Justificativa: em virtude da Medida Provisória 1286/2024 (e posterior Lei n. 15.141, de 02.06.2025), haverá a primeira progressão com 36 meses e as



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

progressões seguintes serão com 24 meses. Por conta disso, a pontuação será diferente para cada situação.

§ 1º No ato de contagem da pontuação, a CPPD considerará o máximo de 100 (cem) pontos.

Albenes (Relator): Alterar o § 1º.

§ 1º No ato de contagem da pontuação, a CPPD ficará dispensada de contabilizar a pontuação excedente ao mínimo necessário à aprovação na avaliação de desempenho.

Justificativa: tornar a avaliação mais eficiente, evitando perda de tempo e energia.

Albenes (Relator): Acrescentar quatro novos parágrafos.

§ Xº Para a promoção para a Classe B, professor Adjunto, o docente em regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais deverá totalizar, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) pontos no relatório de avaliação, no interstício avaliado de 36 (trinta e seis) meses.

§ Xº Para a promoção para a Classe B, professor Adjunto, o docente em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva ou 40 (quarenta) horas semanais sem Dedicção Exclusiva deverá totalizar, no mínimo, 90 (noventa) pontos no relatório de avaliação, no interstício avaliado de 36 (trinta e seis) meses.

§ Xº Para as progressões das Classes B, Professor Adjunto, ou C, Professor Associado, o docente em regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais deverá totalizar, no mínimo, 30 (trinta) pontos no relatório de avaliação, no interstício avaliado de 24 (vinte e quatro) meses.

§ Xº Para as progressões das Classes B, Professor Adjunto, ou C, Professor Associado, o docente em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais deverá totalizar, no mínimo, 60 (sessenta) pontos no relatório de avaliação, no interstício avaliado de 24 (vinte e quatro) meses.

Justificativa: em virtude da Medida Provisória 1286/2024 (e posterior Lei n. 15.141, de 02.06.2025), haverá a primeira progressão com 36 meses e as progressões seguintes serão com 24 meses. Além disso, existem os docentes com carga horária de 20 horas, de 40 horas e Dedicção Exclusiva. Por conta disso, a pontuação será diferente para cada situação.

§ 2º Para a avaliação das atividades de Ensino pertencentes ao Grupo I do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Anexo I, serão considerados os semestres letivos concluídos no interstício de 24 (vinte e quatro) meses.

Albenes (Relator): Alterar o § 2º.

§ 2º Para a avaliação das atividades de Ensino pertencentes ao Grupo I do Anexo I, serão considerados os semestres letivos concluídos no interstício da avaliação.

Justificativa: não mencionar o interstício de 24 meses, pois a avaliação pode ter 36 meses ou 24 meses.

§3º A aprovação do requerimento de progressão ou promoção por desempenho docente se dará com o cumprimento da pontuação global de 60 pontos obtidos durante o interstício de 24 (vinte e quatro) meses, independente do número de semestres que estejam inseridos neste interstício.

Albenes (Relator): Alterar o §3º.

§3º A aprovação do requerimento de progressão ou promoção por desempenho docente se dará com o cumprimento da pontuação global obtida durante o interstício avaliado, independente do número de semestres que estejam inseridos neste interstício.

Justificativa: não mencionar o interstício de 24 meses, pois a avaliação pode ter 36 meses ou 24 meses.

Art. 10. A CPPD deverá analisar o desempenho do docente considerando o teor da documentação listada nos autos do processo administrativo.

§ 1º Ao docente investido em cargo de gestão administrativa ou acadêmica dentre eles Reitor e Vice-Reitor, Pró-Reitor, Pró-Reitor Adjunto, Diretor de Centro ou de Campus, Chefe de Departamento, Coordenador de Curso, Chefe de Gabinete, Presidente da Fundação Guimarães Duque, Superintendente, será atribuída a pontuação mínima necessária à progressão ou promoção estabelecida no caput do art. 9º, correspondente ao período do encargo nas atividades supracitadas.

Albenes (Relator): Alterar o § 1º.

§ 1º Ao docente investido em cargo de gestão administrativa ou acadêmica dentre eles Reitor e Vice-Reitor, Pró-Reitor, Pró-Reitor Adjunto, Diretor de Centro ou de Campus, Chefe de Departamento, Coordenador de Curso, Chefe de Gabinete, Presidente da Fundação Guimarães Duque, Superintendente, será



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

atribuída a pontuação mínima necessária à progressão ou promoção correspondente ao período do encargo nas atividades supracitadas.

Justificativa: retirar a frase “estabelecida no caput do art. 9º”, pois a pontuação não está estabelecida no caput, mas sim no item 3.1 da própria planilha de pontuação.

§ 3º Ao docente cedido para ter exercício em cargo administrativo em outro órgão ou entidade aplica-se o mesmo entendimento do §1º, devendo ser apresentada como documento comprobatório a respectiva portaria do Diário Oficial.

Albenes (Relator): Alterar o § 3º.

§ 3º Ao docente cedido para ter exercício em cargo administrativo em outro órgão ou entidade aplica-se o mesmo entendimento do §1º e do §2º, devendo ser apresentada como documento comprobatório a respectiva portaria do Diário Oficial da União.

Justificativa: além da pontuação referida no §1º, os docentes cedidos também serão dispensados da comprovação de prestação mínima de 8 (oito) horas-aulas semanais conforme referido no §2º.

Albenes (Relator): Acrescentar um parágrafo:

§ Xº O docente referido no §5º, §6º e §7º poderá utilizar comprovantes de atividades realizadas durante o seu afastamento ou licença para contabilizar pontuação para a sua ascensão funcional.

Justificativa: Uma dúvida que a CPPD tem na hora de avaliar os processos é se um docente afastado ou de licença pode realizar uma atividade durante a licença e contabilizar essa atividade para pontuação. Por exemplo: durante sua licença à gestante, uma docente participou de um evento. Ela pode contabilizar isto para sua progressão?

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Seção I

Do Requerimento da Promoção por Titulação ou Retribuição por Titulação

Albenes (Relator): Alterar o título



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Do requerimento da retribuição por titulação

Justificativa: Foi publicada a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.286, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024 (e posterior Lei n. 15.141, de 02.06.2025) que revoga a promoção por titulação, mantendo apenas a Retribuição por Titulação.

Art. 11. O servidor docente deverá requerer a promoção por titulação ou retribuição por titulação por meio de processo administrativo, protocolado junto ao setor de protocolo do seu respectivo campus, com a apresentação dos seguintes documentos:

Albenes (Relator): Alterar o Art. 11

Art. 11 O servidor docente deverá requerer a retribuição por titulação por meio de processo administrativo, protocolado junto ao setor de protocolo do seu respectivo campus, com a apresentação dos seguintes documentos:

Justificativa: Foi publicada a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.286, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024 (e posterior Lei n. 15.141, de 02.06.2025) que revoga a promoção por titulação, mantendo apenas a Retribuição por Titulação.

II - portaria da última progressão ou Termo de Exercício, caso seja a primeira progressão;

Albenes (Relator): Alterar o inciso II.

II - portaria da última progressão ou Termo de Exercício, caso não tenha progressão;

Justificativa: Alterar o texto para melhor descrição e compreensão.

III - portaria de aprovação do estágio probatório;

Albenes (Relator): Suprimir inciso III.

~~III - portaria de aprovação do estágio probatório;~~

Justificativa: não é necessário ser aprovado no estágio probatório para obter a RT.

Parágrafo único. Para docentes em estágio probatório que estejam aptos à retribuição por titulação, o documento mencionado no inciso III ficará dispensado.

Albenes (Relator): Suprimir Parágrafo único.

~~Parágrafo único. Para docentes em estágio probatório que estejam aptos à~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

~~retribuição por titulação, o documento mencionado no inciso III ficará dispensado.~~

Justificativa: não é necessário ser aprovado no estágio probatório para obter a RT.

Art. 12. A CPPD emitirá o seu despacho após a análise e, sendo este favorável, o processo será remetido à Progepe para publicação da respectiva portaria de concessão da promoção ou retribuição por titulação.

Albenes (Relator): Alterar o Art. 12.

Art. 12. A CPPD emitirá o seu despacho após a análise e, sendo este favorável, o processo será remetido à Progepe para publicação da respectiva portaria de concessão da retribuição por titulação.

Justificativa: Foi publicada a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.286, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024 (e posterior Lei n. 15.141, de 02.06.2025) que revoga a promoção por titulação, mantendo apenas a Retribuição por Titulação.

§ 1º A CPPD tem o prazo de até 30 (trinta) dias para emitir o seu despacho, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

Albenes (Relator): Transformar o em Parágrafo único.

Parágrafo único. A CPPD tem o prazo de até 30 (trinta) dias para emitir o seu despacho, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

Justificativa: só há um parágrafo neste artigo.

Art. 13. A remuneração da promoção por titulação ou da retribuição por titulação será concedida a partir da data do protocolo de requerimento, desde que o processo esteja devidamente instruído conforme previsto no art. 4º, § 1º, desta Resolução.

Albenes (Relator): Alterar o Art. 13

Art. 13. A remuneração da promoção por titulação ou da retribuição por titulação será concedida a partir da data do protocolo de requerimento, desde que o processo esteja devidamente instruído conforme previsto no art. 11 desta Resolução.

Justificativa: Foi publicada a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.286, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024 (e posterior Lei n. 15.141, de 02.06.2025) que revoga a promoção por titulação, mantendo apenas a Retribuição por Titulação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 1º Caso o docente não apresente na data do protocolo do seu requerimento todos os documentos necessários previstos no art. 4º, § 1º, desta Resolução, será considerado para efeitos financeiros a data na qual forem recebidos todos os documentos exigidos para o atendimento à referida solicitação.

Albenes (Relator): Transformar o § 1º em Parágrafo único e corrigir a referência do art.4º para o art. 11.

Parágrafo único. Caso o docente não apresente na data do protocolo do seu requerimento todos os documentos necessários previstos no art. 11 desta Resolução, será considerado para efeitos financeiros a data na qual forem recebidos todos os documentos exigidos para o atendimento à referida solicitação.

Justificativa: só há um parágrafo neste artigo.

Art. 14. O processo de promoção por titulação ou retribuição por titulação não estará concluído caso o docente tenha apresentado o documento previsto no art. 4º, § 1º, alínea “b”, desta Resolução, devendo o docente apresentar o diploma à Progepe para ser anexado ao processo com a finalidade de arquivamento.

Albenes (Relator): Alterar o Art. 14

Art. 14 O processo de retribuição por titulação não estará concluído caso o docente tenha apresentado o documento previsto no art. 4º, § 1º, alínea “b”, desta Resolução, devendo o docente apresentar o diploma à Progepe para ser anexado ao processo com a finalidade de arquivamento.

Justificativa: Foi publicada a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.286, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024 (e posterior Lei n. 15.141, de 02.06.2025) que revoga a promoção por titulação, mantendo apenas a Retribuição por Titulação.

§ 5º Caberá à Progepe acompanhar a apresentação do diploma de obtenção do título, a solicitação de prorrogação de prazo, a conclusão e o arquivamento do processo de promoção ou retribuição por titulação.

Albenes (Relator): Alteração

§ 5º Caberá à Progepe acompanhar a apresentação do diploma de obtenção do título, a solicitação de prorrogação de prazo, a conclusão e o arquivamento do processo de retribuição por titulação.

Justificativa: Foi publicada a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.286, DE 31 DE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

DEZEMBRO DE 2024 (e posterior Lei n. 15.141, de 02.06.2025) que revoga a promoção por titulação, mantendo apenas a Retribuição por Titulação.

Seção II

Do Requerimento da Aceleração da Promoção Após o Estágio Probatório

Albenes (Relator): Alterar o título da Seção II

Do requerimento da promoção da Classe A para a Classe B

Justificativa: Foi publicada a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.286, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024 (e posterior Lei n. 15.141, de 02.06.2025) que revoga a aceleração da promoção.

Art. 15. O servidor docente deverá requerer a aceleração da promoção após o estágio probatório por meio de processo administrativo, protocolado junto ao setor de protocolo do seu respectivo campus, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - requerimento padrão;
- II - portaria da última progressão;
- III - portaria de aprovação do estágio probatório;
- IV - cópia do diploma de obtenção do título de mestre ou doutor.

Albenes (Relator): Alterar o Art. 15

Art. 15 O servidor docente deverá requerer a promoção da classe A para a classe B após o estágio probatório por meio de processo administrativo, protocolado junto ao setor de protocolo do seu respectivo campus, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Requerimento padrão;
- II - Cópia do Termo de Exercício do docente;
- III - Portaria de aprovação do estágio probatório.
- IV - Relatórios Acadêmicos Docentes I, II e III, emitidos durante a avaliação do período de estágio probatório.

Justificativa: a primeira progressão ocorrerá com 36 meses de exercício do docente, coincidindo com o final do estágio probatório. Com isso, basta que o docente junte ao processo os Relatórios Acadêmicos I, II e III para obter a sua



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

avaliação de desempenho realizada.

Art. 16. A CPPD emitirá o seu despacho após a análise e, sendo este favorável, o processo será remetido à Progepe para publicação da respectiva portaria de concessão da promoção ou retribuição por titulação.

Albenes (Relator): Alterar o Art. 16

Art. 16 A CPPD emitirá o seu despacho após a análise e, sendo este favorável, o processo será remetido à Progepe para publicação da respectiva portaria de concessão da promoção por desempenho.

Justificativa: nesse caso, não se trata de retribuição por titulação e sim promoção pela avaliação de desempenho.

§ 1º A CPPD tem o prazo de até 30 (trinta) dias para emitir o seu despacho, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

Albenes (Relator): Transformar o em Parágrafo único.

Parágrafo único. A CPPD tem o prazo de até 30 (trinta) dias para emitir o seu despacho, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

Justificativa: só há um parágrafo neste artigo.

Art. 17. A remuneração da aceleração da promoção após o estágio probatório será concedida a partir da data da aprovação do docente no seu estágio probatório.

Albenes (Relator): Alterar o Art. 17

Art. 17 A remuneração da promoção por desempenho após o estágio probatório será concedida a partir da data da aprovação do docente no seu estágio probatório.

Justificativa: nesse caso, não se trata de aceleração da promoção após o estágio probatório, mas sim da promoção pela avaliação de desempenho.

Seção III

Do Requerimento da Progressão ou Promoção por Desempenho nas Classes A, B, C e D

Albenes (Relator): Alterar o título

Do requerimento da progressão ou promoção por desempenho nas classes B e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

C

Justificativa: em virtude da MP 1286/2024 (e posterior Lei n. 15.141, de 02.06.2025).

Art. 18. O servidor docente deverá requerer a progressão ou promoção por desempenho por meio de processo administrativo, protocolado junto ao setor de protocolo do seu respectivo campus, com a apresentação dos seguintes documentos:

III - cópia do Diploma de Doutorado, quando da promoção para a classe D de professor Associado;

Albenes (Relator): Alterar o inciso III

III - Cópia do Diploma de Doutorado, quando da promoção para a classe C de professor Associado;

Justificativa: em virtude da MP 1286/2024 (e posterior Lei n. 15.141, de 02.06.2025).

§ 1º O Relatório de Avaliação para ascensão funcional de docentes da Ufersa, estabelecido no inciso VI deste artigo, deverá ser preenchido em formulário próprio da CPPD, anexada a documentação comprobatória devidamente enumerada e ordenada, conforme o item de avaliação a ser pontuado de acordo com o disposto na tabela de pontuação do Anexo I.

Albenes (Relator): alterar o § 1º

§ 1º O Relatório de Avaliação para ascensão funcional de docentes da Ufersa, estabelecido no inciso VI inciso IV deste artigo, deverá ser preenchido em formulário próprio da CPPD, anexada a documentação comprobatória devidamente enumerada e ordenada, conforme o item de avaliação a ser pontuado de acordo com o disposto na tabela de pontuação do Anexo I.

Motivo: Apenas uma correção (inciso IV e não VI).

Art. 19. A CPPD emitirá despacho contendo relatório final de avaliação, o qual quando favorável, será remetido à Progepe para publicação da respectiva portaria de concessão da progressão ou promoção.

§ 1º A CPPD tem o prazo de até 30 (trinta) dias para emitir o seu despacho, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Albenes (Relator): Transformar o em Parágrafo único.

Parágrafo único. A CPPD tem o prazo de até 30 (trinta) dias para emitir o seu despacho, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

Justificativa: só há um parágrafo neste artigo.

Seção IV

Do Requerimento da Promoção na Classe E – Professor Titular

Albenes (Relator): Alterar o título

Do Requerimento da Promoção na Classe D – Professor Titular

Justificativa: de acordo com a MP 1286/2024 (e posterior Lei n. 15.141, de 02.06.2025).

CAPÍTULO VII

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO PROCESSO DE PROMOÇÃO PARA A CLASSE E – PROFESSOR TITULAR

Albenes (Relator): Alterar o título

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO PROCESSO DE PROMOÇÃO PARA A CLASSE D – PROFESSOR TITULAR

Justificativa: de acordo com a MP 1286/2024 (e posterior Lei n. 15.141, de 02.06.2025).

Seção I

Do Processo de Nomeação da Comissão Especial de Avaliação - CEA

Art. 24. A composição e presidência da Comissão Especial de Avaliação será indicada pelo docente e encaminhada à Reitoria pela CPPD.

§ 1º A Comissão Especial de Avaliação terá 4 (quatro) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, sendo pelo menos 3 (três) dos membros titulares e 1 (um) dos membros suplentes obrigatoriamente externos à UFERSA.

Albenes (Relator): **alterar o § 1º**

§ 1º A Comissão Especial de Avaliação terá 3 (quatro) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, sendo pelo menos 1 (um) dos membros titulares e 1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(um) dos membros suplentes obrigatoriamente externos à UFERSA.

Justificativa: A sugestão de compor a comissão com 3 membros titulares permite uma decisão por maioria simples, tornando o processo mais claro, objetivo e eficiente, sem comprometer a imparcialidade ou a qualidade técnica da avaliação. A proposta de alteração busca simplificar o processo, garantindo a participação de pelo menos um membro externo para assegurar diversidade de perspectivas e isenção na análise. A exigência de maioria externa, além de não ser imprescindível para a qualidade técnica da avaliação, representa uma burocracia desnecessária, que pode dificultar a tramitação e o andamento dos processos, especialmente em áreas de conhecimento mais restritas ou em situações de agenda e disponibilidade dos avaliadores. É importante destacar ainda a dificuldade prática de compor bancas com maioria de membros titulares em determinadas áreas do conhecimento, dada a limitada quantidade de professores com esse perfil, o que pode inviabilizar ou atrasar significativamente a progressão dos docentes à Classe D – Professor Titular. A alteração proposta preserva o rigor acadêmico e a pluralidade de opiniões, ao mesmo tempo em que elimina barreiras desnecessárias à avaliação.

§ 2º Os integrantes titulares e os suplentes devem ser Professores Doutores Titulares, ou equivalente, vinculados a uma Instituição de Ensino Superior ou aposentados, na mesma área ou grande área de conhecimento ou de atuação do docente.

Albenes (Relator): **alterar o § 2º**

§ 2º Os integrantes titulares e os suplentes devem ser Professores Doutores Titulares, ou equivalente, vinculados a uma Instituição de Ensino Superior ou aposentados, na mesma área ou grande área de conhecimento ou de atuação do docente.

Justificativa: Tecnicamente, não há uma definição clara ou oficial de "equivalente a Professor Doutor Titular" no contexto das universidades brasileiras, pois o título de Professor Titular (Classe D) é o nível mais alto da carreira docente e possui regulamentações próprias. O uso da expressão "ou equivalente" pode gerar interpretações ambíguas e insegurança jurídica, e por isso não é recomendado. Ex.: 1) Professores Titulares aposentados? Mas estes já são Titulares, portanto não precisam ser considerados como "equivalentes". Ou 2) Pesquisadores com notório saber – Como Pesquisadores 1A do CNPq,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

membros da Academia Brasileira de Ciências ou profissionais com produção científica excepcional? No entanto, o "notório saber" não tem regulamentação clara na legislação sobre progressão docente federal. 3) Talvez Professores estrangeiros? Poderiam ser considerados equivalentes por sua produção acadêmica, mas isso também não está claramente regulamentado. E por fim, 4) Especialistas renomados do mercado ou de outras instituições? Seria uma interpretação arriscada e juridicamente frágil. Para eliminar ambiguidades e evitar questionamentos futuros, o ideal é suprimir a expressão "ou equivalente

Seção II

Da Defesa de Memorial ou Defesa de Tese Acadêmica Inédita na Promoção para a Classe E - Professor Titular

Albenes (Relator): Alterar o título

Da Defesa de Memorial ou Defesa de Tese Acadêmica Inédita na Promoção para a Classe D - Professor Titular

Justificativa: de acordo com a MP 1286/2024 (e posterior Lei n. 15.141, de 02.06.2025).

Art. 26. A Defesa de Memorial será composta de:

I - apresentação oral do Memorial de forma presencial, remota ou híbrida, com duração de 40 (quarenta) a 60 (sessenta) minutos;

Albenes (Relator): alterar o inciso I

I - apresentação oral do Memorial de forma presencial e pública, remota ou híbrida, com duração de 40 (quarenta) a 60 (sessenta) minutos;

Justificativa: Integrar o compromisso público nesta defesa, pois trata-se do ápice da carreira do magistério superior.

Albenes (Relator): Criar o § 3º

§ 3º A defesa do Memorial ou da Tese Acadêmica Inédita ocorrerá, preferencialmente, de forma remota em respeito ao princípio da economicidade, podendo, excepcionalmente, ocorrer na forma presencial.

Justificativa: As defesas podem ocorrer no modo remoto sem prejuízos à qualidade do trabalho.

Art. 27. Cabe à Comissão Especial de Avaliação analisar os seguintes aspectos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

do Memorial:

I - domínio de ideias que tenham dado sustentação a trabalhos, atentando, de modo especial para sua pertinência à área de atuação;

Albenes (Relator) **Alterar o inciso I**

I – domínio conceitual e crítico sobre a trajetória acadêmica e as atividades desenvolvidas em ensino, pesquisa, extensão, gestão, produção intelectual e outras áreas de atuação, com ênfase em sua relevância e pertinência à área ou grande área de conhecimento.

II - atualização, abrangência e evolução do conhecimento do docente na área de atuação;

Albenes (Relator) **Alterar o inciso II**

II – atualização, profundidade, abrangência e evolução do conhecimento do docente em sua área de atuação;

III - originalidade dos trabalhos e contribuição científica, técnica e/ou artística;

Albenes (Relator) **Alterar o inciso III**

III – originalidade, relevância e contribuição científica, técnica, artística e/ou cultural;

IV - dados da carreira do docente que revelem liderança intelectual.

Albenes (Relator) **Alterar o inciso IV**

IV – elementos da trajetória acadêmica e profissional que evidenciem liderança intelectual, capacidade de inovação e influência na formação de novos pesquisadores ou profissionais.

Parágrafo único. A avaliação deverá ocorrer por meio de Parecer, tendo como conceito o resultado final de “Aprovado” ou “Reprovado”, justificando de forma explícita, clara e consistente com a indicação dos fatos e dos fundamentos da decisão.

Albenes (Relator) **Alterar o parágrafo único**

Parágrafo único. A avaliação deverá ocorrer por meio de parecer circunstanciado, com resultado final de “Aprovado” ou “Reprovado”, devidamente justificado de forma explícita, clara e fundamentada, com a indicação dos fatos e critérios que sustentaram a decisão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Justificativas: É importante deixar claro que no Memorial, o foco recai sobre a trajetória acadêmica e a reflexão crítica sobre atividades desenvolvidas em ensino, pesquisa, extensão, gestão, etc.

Art. 29. Cabe à Comissão Especial avaliar os seguintes aspectos da Tese Acadêmica Inédita:

I - domínio do tema que tenha dado sustentação ao trabalho;

Albenes (Relator) – **Alterar o inciso I**

I – domínio conceitual, teórico, metodológico e crítico do tema abordado, com ênfase na sua relevância para a área ou grande área de conhecimento;

II - mérito e originalidade da tese apresentada;

Albenes (Relator) **Alterar o inciso II**

II – mérito, considerando profundidade, consistência argumentativa, relevância acadêmica, consistência metodológica e rigor científico, e originalidade, avaliando a contribuição inovadora do trabalho apresentado para o avanço do conhecimento na área ou grande área de atuação do docente, com impacto acadêmico, científico e/ou social. III - contribuição da tese ao desenvolvimento científico da mesma área ou grande área de conhecimento ou de atuação do docente.

Albenes (Relator) **Alterar o inciso III**

III – contribuição efetiva da tese para o avanço do conhecimento, para o desenvolvimento científico, técnico, artístico e/ou cultural na área ou grande área de atuação do docente.

Justificativas: As alterações detalham melhor os critérios de avaliação da Tese, eliminando generalizações e tornando o processo mais claro e objetivo. A ideia é que a análise considere a profundidade, consistência, originalidade e impacto do trabalho, para garantir uma avaliação justa e de acordo com o nível de exigência esperado para a progressão à Classe D.

Art. 34. A progressão ou promoção por avaliação de desempenho e seus efeitos financeiros ocorrerão observando o cumprimento do estabelecido no art. 33 desta resolução, bem como a prescrição quinquenal.

§ 2º caso o requerimento seja realizado após o prazo de prescrição quinquenal,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

a avaliação observará a data limite do prazo de prescrição quinquenal, contada regressivamente a partir da data do requerimento realizado pelo docente.

Albenes (Relator): Excluir o art. 34. Com isso, a numeração dos artigos seguintes também será automaticamente alterada.

~~Art. 34. A progressão ou promoção por avaliação de desempenho e seus efeitos financeiros ocorrerão observando o cumprimento do estabelecido no art. 33 desta resolução, bem como a prescrição quinquenal.~~

~~§ 1º caso o requerimento seja realizado durante o prazo de prescrição quinquenal, a avaliação observará o interstício contado a partir da data da última progressão ou promoção;~~

~~§ 2º caso o requerimento seja realizado após o prazo de prescrição quinquenal, a avaliação observará a data limite do prazo de prescrição quinquenal, contada regressivamente a partir da data do requerimento realizado pelo docente.~~

Justificativa: Houve uma mudança de entendimento. Segundo o Parecer nº 00002/2024/CFEDU/SUBCONSU/PGF/AGU e o Parecer nº 00255/2024/GAB/PF-UFERSA/PGF/AGU, o docente pode solicitar sua progressão a qualquer tempo. Caso solicite após 5 anos da data que deveria ter a progressão, o docente só terá os efeitos financeiros dos últimos 5 anos. No entanto, ele não perde o tempo da progressão.

Art. 35 A progressão ou promoção por avaliação de desempenho e seus efeitos financeiros ocorrerão observando o cumprimento do estabelecido no Art. 34 desta resolução, bem como a prescrição quinquenal.

Albenes (Relator): Alterar o Art. 35

Art. 34 A progressão ou promoção por avaliação de desempenho para as Classes A, B, C e D e seus efeitos financeiros ocorrerão a partir da data em que o docente cumprir o interstício e os requisitos estabelecidos nesta resolução e na lei para o desenvolvimento na carreira, sendo observada a prescrição quinquenal.

Justificativa: redação feita para melhor detalhamento e esclarecimento, também mencionando a prescrição quinquenal.

I - Caso o requerimento seja realizado durante o prazo de prescrição



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

quinquenal, a avaliação observará o interstício contado a partir da data da última progressão ou promoção.

Albenes (Relator): Alterar o inciso I

I - Caso o requerimento seja realizado durante o prazo de prescrição quinquenal, a avaliação de desempenho observará o interstício contado a partir da data da última progressão ou promoção e os efeitos financeiros ocorrerão a partir da data de cumprimento do interstício.

Justificativa: redação feita para melhor detalhamento e esclarecimento, também mencionando a prescrição quinquenal.

II - Caso o requerimento seja realizado após o prazo de prescrição quinquenal, a avaliação observará a data limite do prazo de prescrição quinquenal, contada regressivamente a partir da data do requerimento realizado pelo docente.

Albenes (Relator): Alterar o inciso II

II - Caso o requerimento seja realizado após o prazo de prescrição quinquenal, a avaliação de desempenho observará o interstício contado a partir da data da última progressão ou promoção e os efeitos financeiros ocorrerão a partir da data limite do prazo de prescrição quinquenal, contada regressivamente a partir da data do requerimento realizado pelo docente.

Justificativa: redação feita para melhor detalhamento e esclarecimento, também mencionando a prescrição quinquenal.

Art. 36. A promoção para a Classe E - Professor Titular - e seus efeitos financeiros ocorrerão observando cumprimento do estabelecido no art. 33 desta resolução, como também a data da aprovação da defesa do Memorial ou Tese Acadêmica Inédita.

Albenes (Relator): Alterar o Art. 36

Art. 35. A promoção para a Classe D - Professor Titular - e seus efeitos financeiros ocorrerão a partir da data em que o docente cumprir o interstício e os requisitos estabelecidos nesta resolução e na lei para o desenvolvimento na carreira, como também a data da aprovação da defesa do Memorial ou Tese Acadêmica Inédita.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Justificativa: redação feita para melhor detalhamento e esclarecimento, também considerando a MP 1286/2024 (e posterior Lei n. 15.141, de 02.06.2025).

I - caso a data da aprovação da defesa do Memorial ou Tese Acadêmica Inédita ocorra durante o interstício da avaliação de desempenho, a promoção para a Classe E - Professor Titular - e seus efeitos financeiros ocorrerão a partir da data do cumprimento do interstício;

Albenes (Relator): Alterar o inciso I

I - caso a data da aprovação da defesa do Memorial ou Tese Acadêmica Inédita ocorra durante o interstício da avaliação de desempenho, a promoção para a Classe D - Professor Titular - e seus efeitos financeiros ocorrerão a partir da data do cumprimento do interstício;

Justificativa: considerando a MP 1286/2024 (e posterior Lei n. 15.141, de 02.06.2025).

II - caso a data da aprovação da defesa do Memorial ou Tese Acadêmica Inédita ocorra após o interstício da avaliação de desempenho, a promoção para a Classe E - Professor Titular - e seus efeitos financeiros ocorrerão a partir da data da aprovação da defesa.

Albenes (Relator): Alterar o inciso II

II - caso a data da aprovação da defesa do Memorial ou Tese Acadêmica Inédita ocorra após o interstício da avaliação de desempenho, a promoção para a Classe D - Professor Titular - e seus efeitos financeiros ocorrerão a partir da data da aprovação da defesa.

Justificativa: considerando a MP 1286/2024 (e posterior Lei n. 15.141, de 02.06.2025).

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS

Seção I

Da Avaliação de Desempenho para as Classes A, B, C, D e E

Albenes (Relator): Alterar o título

Da avaliação de desempenho para as Classes B, C e D



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Justificativa: Foi publicada a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.286, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024 que altera as classes da carreira (e posterior Lei n. 15.141, de 02.06.2025).

Art. 37. Nos casos de indeferimento de processos de progressão ou promoção funcional, a CPPD emitirá despacho, via Sipac, com a devida justificativa oportunizando ao docente o direito de recurso no prazo de 15 (quinze) dias.

Albenes (relator). Alterar o Art. 37:

Art. 36. Nos casos de indeferimento de processos de progressão ou promoção funcional, a CPPD emitirá despacho, via Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos - Sipac, com a devida justificativa oportunizando ao docente o direito de recurso no prazo de 15 (quinze) dias.

Motivo: Especificar o significado de Sipac.

§ 2º Caso seja mantido o indeferimento, o processo será encaminhado à Reitoria podendo o docente protocolar, na referida instância, novo recurso obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias.

Albenes (Relator): Alterar o § 2º

§ 2º Caso seja mantido o indeferimento pela CPPD, o processo será encaminhado à Reitoria para apreciação e deliberação.

Justificativa: A sugestão atual só oportuniza duas instâncias para apreciação dos recursos, a CPPD e a Reitoria. No entanto, de acordo com a legislação de processo administrativo, são necessárias 3 instâncias que no caso aplicado à Ufersa seriam: CPPD, Reitoria e Consepe.

§ 3º Caso seja mantido o indeferimento pela Reitoria, o processo será arquivado e o docente deverá protocolar novo processo administrativo no momento em que cumprir os requisitos necessários à sua aprovação.

Albenes (Relator): Alterar o § 3º

§ 3º Caso seja mantido o indeferimento pela Reitoria, o docente poderá protocolar novo recurso ao Consepe, obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias.

Justificativa: A sugestão atual só oportuniza duas instâncias para apreciação dos recursos, a CPPD e a Reitoria. No entanto, de acordo com a legislação de processo administrativo, são necessárias 3 instâncias que no caso aplicado à Ufersa seriam: CPPD, Reitoria e Consepe.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Albenes (Relator): Acrescentar o § 4º

§ 4º Caso seja mantido o indeferimento pelo Consepe, o processo será arquivado e o docente deverá protocolar novo processo administrativo no momento em que cumprir os requisitos necessários à sua aprovação.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. O pedido de progressão ou promoção para as classes A, B, C, D poderá ser protocolado com antecedência de, no máximo, 60 (sessenta) dias do final do interstício de 24 (vinte e quatro) meses.

Albenes (Relator): Alterar o Art. 39

Art. 39 O pedido de progressão ou promoção para as classes B, C e D poderá ser protocolado com antecedência de, no máximo, 60 (sessenta) dias do final do interstício avaliado.

Justificativa: não há progressão para a Classe A.

§ 1º O pedido de promoção para a classe E – Professor Titular deverá ser protocolado com antecedência de, no máximo, 60 (sessenta) dias e, no mínimo, 30 (trinta) dias do final do interstício de 24 (vinte e quatro) meses, devendo a Defesa do Memorial ou Tese Acadêmica Inédita ocorrer ao longo deste período.

Albenes (Relator): Alterar o § 1º

§ 1º O pedido de promoção para a classe D – Professor Titular - deverá obrigatoriamente ser protocolado com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias da data da Defesa do Memorial ou Tese Acadêmica Inédita.

Justificativa: estabelecer a antecedência obrigatória de 30 dias para abertura do processo para Titular.

Art. 41. Considera-se para efeitos financeiros da concessão da progressão, a data do interstício, observado o limite de retroatividade de 1º de agosto de 2016.

Albenes (Relator): Excluir o Art. 41. Os artigos seguintes mudarão automaticamente a numeração.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

~~Art. 41. Considera-se para efeitos financeiros da concessão da progressão, a data do interstício, observado o limite de retroatividade de 1º de agosto de 2016.~~

Justificativa: A informação sobre os efeitos financeiros já está contemplada no Art. 34. Além disso, o limite de retroatividade a 01/08/2016 está fulminado pela prescrição quinquenal, já que estamos em 2025, os efeitos financeiros de qualquer requerimento só poderão retroagir a partir de 2020.

Art. 41. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Universitário (Consuni).

Albenes (relator): alterar o Art. 41:

Art. 41. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe).

Motivo: Segundo o atual Regimento da Ufersa (2020), em seu art.31, VI, compete ao Consepe.

Art. 31. Compete ao Consepe:

(...)

VI – deliberar sobre normas de ingresso, remoção, plano de carreira, regime de trabalho, distribuição de carga horária, promoção, progressão e avaliação docente;

Art. 42. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando a Resolução Consuni/Ufersa nº 010/2014, de 24 de maio de 2014, do Consuni da Ufersa, e demais disposições em contrário.

Albenes (relator): alterar o Art. 42:

Art. 42. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Motivo: Não cabe ao Consepe, neste momento, revogar a norma atual, uma vez que ela foi aprovada pelo Consuni. Com isso, conclui-se que o CONSUNI é o conselho responsável pela revogação da Resolução CONSUNI/UFERSA nº 010/2014, devendo-se, primeiramente, realizar o trâmite de aprovação da nova resolução pelo CONSEPE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Mossoró, 13 de junho de 2025.

José Albenes Bezerra Júnior

Conselheiro do CONSEPE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

MINUTA DE RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA Nº XX, DE XX DE XXXXXXXX DE XXXX

Regulamenta os procedimentos de avaliação de desempenho, para fins de progressão ou promoção funcional do Professor do Magistério Superior na Universidade Federal Rural do Semi-Árido pertencente ao quadro efetivo.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina a lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; a lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; a lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012; a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 66, de 16 de setembro de 2022; as Portarias do Ministério da Educação nº 554, de 20 de junho de 2013, e nº 982, de 3 de outubro de 2013; a necessidade de adequar à legislação em vigor, o sistema interno de avaliação de desempenhos dos docentes e as normas de progressão e promoção de professor do Magistério Superior; a deliberação deste Órgão Colegiado em sua Xª Reunião Ordinária de XXXX, realizada no dia XX de XXXXXXXX de XXXX, resolve:

(Ananias – alterar) **A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina a lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; a lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; a lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012; a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 66, de 16 de setembro de 2022; as Portarias do Ministério da Educação nº 554, de 20 de junho de 2013, e nº 982, de 3 de outubro de 2013; a necessidade de adequar à legislação em vigor o sistema interno de avaliação de desempenhos dos docentes e as normas de progressão e promoção de professor do Magistério Superior; a deliberação deste Órgão Colegiado em sua Xª Reunião Ordinária de XXXX, realizada no dia XX de XXXXXXXX de XXXX, resolve:

Justificativa: A vírgula nesse ponto separaria indevidamente o complemento do verbo "adequar".

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Aprovar as normas constantes desta Resolução e seus anexos, que regulamentam o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e de promoção na carreira do Magistério Superior na Universidade Federal Rural do Semi-Árido – Ufersa.

(Albenes – Relator – Suprimir art. 1º). **Justificativa: A aprovação da minuta de resolução implicará em aprovação das normas constantes da resolução e seus anexos.**

Art. 2º As classes da carreira do Magistério Superior possuem as seguintes denominações:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

I - Classe A, com níveis de vencimento 1 e 2, com as denominações de:

- a) Professor Auxiliar, se graduado ou portador de título de especialista;
- b) Professor Assistente, se portador do título de mestre;
- c) Professor Adjunto, se portador do título de doutor.

II - Classe B, com níveis de vencimento 1 e 2, com a denominação de Professor Assistente;

III - Classe C, com níveis de vencimento 1, 2, 3 e 4, com a denominação de Professor Adjunto;

IV - Classe D, com níveis de vencimento 1, 2, 3 e 4, com a denominação de Professor Associado;

V - Classe E, nível único, com a denominação de Professor Titular.

(Albenes – Relator – Alterar art. 2º). As classes da carreira do Magistério Superior possuem as seguintes denominações:

I - Classe A, com nível de vencimento único, com a denominação de Professor Assistente;

II - Classe B, com níveis de vencimento 1, 2, 3 e 4, com a denominação de Professor Adjunto;

III - Classe C, com níveis de vencimento 1, 2, 3 e 4, com a denominação de Professor Associado;

IV - Classe D, com nível de vencimento único, com a denominação de Professor Titular;

Justificativa: Foi publicada a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.286, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024 (e posterior Lei n. 15.141, de 02.06.2025) que altera a carreira docente, unificando a Classe A em um só nível e denominação “Classe A - Professor Assistente”, como também removendo a “Classe B - Professor Assistente”. Portanto, é necessário revisar toda a resolução, removendo tudo que não faz mais parte da carreira docente, como, por exemplo: a aceleração da promoção após o estágio probatório não existe mais, bem como também não existe mais a promoção por titulação. Em vez disso, permanecerá a Retribuição por Titulação.

§ 1º O desenvolvimento na carreira do magistério Superior ocorrerá mediante progressão e promoção funcional.

(Albenes – Relator – Alterar § 1º passará a ser Parágrafo Único). Parágrafo Único. O desenvolvimento na carreira do magistério Superior ocorrerá mediante progressão e promoção funcional.
Justificativa: só há um parágrafo neste artigo.

(Ananias – alterar) § 1º O desenvolvimento na carreira do Magistério Superior ocorrerá mediante progressão e promoção funcional

Justificativa: Padronizar o uso de iniciais maiúsculas no termo Magistério Superior.

Art. 3º Para fins desta Resolução considera-se:

(Ananias – alterar) Art. 3º Para fins desta Resolução, considera-se:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Justificativa: Segundo a norma culta, quando um adjunto adverbial de média ou longa extensão é colocado no início da oração, deve ser seguido por vírgula para separar esse termo do verbo e do restante da frase, garantindo clareza.

I - progressão - passagem do servidor docente para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe funcional, realizada por meio de avaliação de desempenho;

II - promoção - passagem do servidor de uma classe para outra subsequente, por titulação ou avaliação de desempenho;

(Albenes – Relator – Alterar inciso II) II - Promoção - passagem do servidor de uma classe para outra subsequente; **Justificativa: em virtude da MP 1286 (e posterior Lei n. 15.141, de 02.06.2025), não haverá mais promoção por titulação.**

III - retribuição por titulação - vantagem concedida aos servidores ocupantes de cargo de nível superior por serem detentores dos títulos de Mestre ou Doutor, ou possuir certificado de conclusão, com aproveitamento, de cursos de aperfeiçoamento ou especialização;

IV - defesa de memorial - apresentação escrita e oral de Memorial Acadêmico, circunstanciando aspectos relevantes da trajetória percorrida pelo docente, referentes às atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional;

V - Defesa de Tese Acadêmica Inédita - apresentação escrita e oral de Tese Acadêmica com objeto inédito, realizada a partir da experiência de formação, pós-graduação e atuação do docente, apresentada a uma banca examinadora nos termos desta Resolução.

(Albenes – Relator – Alterar inciso V) - defesa de tese acadêmica inédita – apresentação escrita e oral de trabalho acadêmico inédito, de autoria do docente, fundamentado na sua experiência de formação e atuação, contendo profundidade, originalidade e relevância equivalentes às exigências de uma tese de doutorado, sem a obrigatoriedade de realização de um novo curso, devendo ser apresentada a uma banca examinadora, nos termos desta Resolução. **Justificativa: esclarecer, já no início da resolução, o conceito e os limites da Tese Acadêmica Inédita, evitando interpretações equivocadas de que seria necessária a realização de novo curso de doutorado. Isso elimina confusões e reforça que a exigência é de qualidade acadêmica, não de nova titulação.**

(Ananias – alterar) V - defesa de tese acadêmica inédita - apresentação escrita e oral de Tese Acadêmica com objeto inédito, realizada a partir da experiência de formação, pós-graduação e atuação do docente, apresentada a uma banca examinadora, nos termos desta Resolução.

Justificativa: Padronização e melhor fluidez.

CAPÍTULO II

DA PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO

(Albenes – Relator – Alterar capítulo II)

DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO

Justificativa: Foi publicada a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.286, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024 (e posterior Lei n. 15.141, de 02.06.2025) que revoga a promoção por titulação, mantendo apenas a Retribuição por Titulação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 4º A promoção por titulação dar-se-á, mediante solicitação, ao servidor docente aprovado no estágio probatório, independentemente de interstício, podendo ser requerida a qualquer tempo para o nível inicial:

(Albenes – Relator – Alterar o art. 4º) A retribuição por titulação dar-se-á, mediante solicitação, independentemente de interstício ou aprovação no estágio probatório, podendo ser requerida a qualquer tempo pela obtenção do título de especialização, mestrado ou doutorado. **Justificativa: Em virtude da MP 1286/2024 (e posterior Lei n. 15.141, de 02.06.2025), não haverá promoção por titulação, mas sim RT.**

I - da classe de Professor Assistente, mediante a obtenção do título de mestre;

II - da classe de Professor Adjunto, mediante a obtenção do título de doutor.

(Albenes – Relator – Suprimir incisos I e II) **Justificativa: Em virtude da MP 1286/2024 (e posterior Lei n. 15.141, de 02.06.2025), não haverá promoção por titulação.**

§ 1º Considera-se para efeitos financeiros da concessão da promoção, a data de instauração do processo administrativo, desde que devidamente instruído com comprovação da obtenção do título, sendo aceitos os seguintes documentos:

(Albenes – Relator – Alterar o § 1º) Considera-se para efeitos financeiros da concessão da retribuição por titulação, a data de instauração do processo administrativo, desde que devidamente instruído com comprovação da obtenção do título, sendo aceitos os seguintes documentos: **Justificativa: Em virtude da MP 1286/2024, (e posterior Lei n. 15.141, de 02.06.2025) não haverá promoção por titulação, mas sim RT.**

(Ananias – alterar) § 1º Considera-se, para efeitos financeiros da concessão da promoção, a data de instauração do processo administrativo, desde que devidamente instruído com comprovação da obtenção do título.

Justificativa: Adequação gramatical.

a) cópia do diploma de obtenção do título de mestre ou doutor, ou;

b) documento formal (certidão ou declaração) expedido pela Instituição de Ensino Superior responsável, que declare expressamente: a conclusão efetiva de curso reconhecido pelo Ministério da Educação — MEC; a aprovação do requerente e a inexistência de qualquer pendência para aquisição da titulação; e o documento comprobatório do início de expedição e registro expedição do respectivo certificado ou diploma.

(Ananias – alterar) b) documento formal (certidão ou declaração) expedido pela Instituição de Ensino Superior responsável, que declare expressamente: a conclusão efetiva de curso reconhecido pelo Ministério da Educação — MEC; a aprovação do requerente e a inexistência de qualquer pendência para aquisição da titulação; e o início do processo de expedição e registro do respectivo certificado ou diploma.

Justificativa: Adequação gramatical: evitar problemas de pontuação, paralelismo e repetição.

§ 2º No caso de títulos obtidos no exterior, considera-se o diploma ou documento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

revalidado por Instituição nacional competente.

§ 3º O servidor que obtiver o título de especialista, mestre ou de doutor, mas ainda não tiver sido aprovado em estágio probatório, fará jus somente à Retribuição por Titulação.

§ 4º O documento previsto na alínea 'b', do §1º será válido temporariamente, enquanto não for expedido o diploma conferindo a titulação, conforme art. 14.

(Ananias – alterar) § 4º O documento previsto na alínea “b” do §1º será válido temporariamente, enquanto não for expedido o diploma que confere a titulação, conforme o art. 14.

Justificativa: Adequação gramatical.

CAPÍTULO III

DA ACELERAÇÃO DA PROMOÇÃO APÓS O ESTÁGIO PROBATÓRIO

(Albenes – Relator – Alterar Título) DA PROMOÇÃO DA CLASSE A PARA A CLASSE B APÓS O ESTÁGIO PROBATÓRIO

Justificativa: Em virtude da Medida Provisória 1286/2024, (e posterior Lei n. 15.141, de 02.06.2025) não haverá mais a aceleração da promoção após o estágio probatório (sem avaliação de desempenho). Em vez disso, haverá a primeira promoção após o estágio probatório, na qual será realizada a avaliação de desempenho.

(CCBS – alterar) - Capítulo III DA PROMOÇÃO APÓS O ESTÁGIO PROBATÓRIO

Justificativa: Em alinhamento com a proposta do relator, considero que o título sugerido é mais conciso e objetivo. A menção à transição “da Classe A para a Classe B” acaba sendo redundante, uma vez que essa mudança já está prevista na legislação vigente (MP nº 1.286/2024 e Lei nº 15.141/2025).

Art. 5º A aceleração da promoção dar-se-á, mediante solicitação, ao servidor docente aprovado no estágio probatório, de acordo com os seguintes requisitos de titulação:

(Albenes – Relator – Alterar o art. 5º). Art. 5º A promoção após o estágio probatório da Classe A, professor Assistente nível único, para a Classe B, professor Adjunto nível 1, dar-se-á, mediante aprovação em avaliação de desempenho ao docente o docente que atender aos seguintes requisitos: **justificativa: Em virtude da Medida Provisória 1286/2024, (e posterior Lei n. 15.141, de 02.06.2025) não haverá mais a aceleração da promoção após o estágio probatório (sem avaliação de desempenho). Em vez disso, haverá a primeira promoção após o estágio probatório, na qual será realizada a avaliação de desempenho.**

(CCBS – alterar) Art. 5º A promoção após o estágio probatório dar-se-á mediante aprovação em avaliação de desempenho, ao docente que atender aos seguintes requisitos:

Justificativa: Para tornar o texto mais enxuto, retirando as redundâncias.

I - da classe A para a classe B, Professor Assistente nível 1, mediante a obtenção do título de mestre;

II - da classe A para a classe C, Professor Adjunto nível 1, mediante a obtenção do título de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

doutor.

Albenes (Relator): Suprimir os incisos I e II. Substituir pelos novos incisos I, II e III.

I - o cumprimento do interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício funcional no nível único de vencimento da Classe A;

II - a aprovação em avaliação de desempenho, que levará em conta as atividades de ensino, pesquisa, extensão, desportivas e artístico-culturais, produção intelectual, aperfeiçoamento, prestação de serviços e gestão administrativa.

(CCBS – alterar) II – a aprovação em avaliação de desempenho, mediante obtenção de pontuação mínima proporcional ao regime de trabalho (45 pontos para docentes em regime de 20 horas semanais e 90 pontos para docentes em regime de 40 horas semanais, com ou sem dedicação exclusiva), considerando as atividades de ensino, pesquisa, extensão, desportivas e artístico-culturais, produção intelectual, aperfeiçoamento, prestação de serviços e gestão administrativa; **Justificativa: Concordo com a supressão dos incisos I e II da minuta original e com a criação dos novos, conforme proposta do relator. Contudo, proponho alteração do inciso II para incorporar, desde já, a exigência de pontuação mínima proporcional ao regime de trabalho conforme já previsto no Art. 9º da minuta. Essa antecipação assegura coerência entre o tempo de avaliação (36 meses) e os critérios de desempenho exigidos, conferindo maior clareza normativa e evitando interpretações divergentes quanto aos requisitos aplicáveis à promoção após o estágio probatório.**

III - a prestação de, no mínimo, 8 (oito) horas aulas semanais em cada semestre letivo dentro interstício.

Albenes (Relator): criar § 1º Caso não haja, dentro do interstício, o cumprimento da carga-horária referida no inciso III, o docente poderá apresentar justificativa com anuência da chefia imediata.

Albenes (Relator): criar § 2º Não cumprida a carga-horária referida no inciso III e sem a justificativa do departamento em que se encontra lotado, o docente não terá a sua progressão ou promoção homologada e deverá ingressar com novo processo quando atender ao requisito de cumprimento de 8 (oito) horas aulas semanais por igual período àquele em que não houve o seu cumprimento, o que acarretará na consequente modificação de seu interstício.

Justificativa: com base na Medida Provisória 1286/2024 (e posterior Lei n. 15.141, de 02.06.2025).

CAPÍTULO IV

DA PROGRESSÃO OU PROMOÇÃO POR DESEMPENHO

Seção I

Da progressão ou Promoção das Classes A, B, C e D

Albenes (Relator): Alterar a Seção I.

Da progressão ou promoção das classes B e C



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Justificativa: com base na Medida Provisória 1286/2024 (e posterior Lei n. 15.141, de 02.06.2025).

Art. 6º Terá direito à progressão ou promoção funcional por desempenho o docente que atender aos seguintes requisitos:

I - o cumprimento do interstício mínimo de 24 (vinte quatro) meses de efetivo exercício funcional no mesmo nível de vencimento;

II - a aprovação em avaliação de desempenho, que levará em conta as atividades de ensino, pesquisa, extensão, desportivas e artístico-culturais, produção intelectual, aperfeiçoamento, prestação de serviços e gestão administrativa;

(Ananias – alterar) II - a aprovação em avaliação de desempenho, que levará em conta as atividades de ensino, pesquisa, extensão, desportivas e artístico-culturais, produção intelectual, aperfeiçoamento, prestação de serviços e gestão administrativa;

Justificativa: Adequação gramatical: evitar repetição de termo.

(CCBS – alterar) II - a aprovação em avaliação de desempenho, mediante a obtenção de pontuação mínima proporcional ao regime de trabalho (30 pontos para docentes em regime de 20 horas semanais e 60 pontos para docentes em regime de 40 horas semanais, com ou sem dedicação exclusiva), considerando as atividades de ensino, pesquisa, extensão, desportivas e artístico-culturais, produção intelectual, aperfeiçoamento, prestação de serviços e gestão administrativa;
Justificativa: Sugere-se a alteração do inciso II para incorporar diretamente a exigência de pontuação mínima proporcional ao regime de trabalho. A proposta busca manter coerência com a redação adotada no Art. 5º e reforçar a clareza normativa quanto aos critérios exigidos para a progressão ou promoção funcional. Isso evita duplicidade de incisos e assegura a compreensão unificada dos requisitos para todas as formas de ascensão na carreira docente.

III - a prestação de, no mínimo, 8 (oito) horas aulas semanais em cada semestre letivo dentro interstício.

(Wesley) O inciso III do artigo 6, tem uma redação errada e entra em contradição com o Inciso IV §2º na nova redação proposta pelo relator que afirma “Não cumprida a carga-horária referida no inciso III e sem a justificativa do departamento em que se encontra lotado, o docente não terá a sua progressão ou promoção homologada e deverá ingressar com novo processo quando atender ao requisito de cumprimento de 8 (oito) horas aulas semanais por igual período àquele em que não houve o seu cumprimento, o que acarretará na consequente modificação de seu interstício. Apenas têm que existir no máximo 4 semestre com 8 horas de aula.

Albenes (Relator): Acrescentar o inciso IV. IV - A obtenção de uma nota igual ou superior a 6 (seis) na média das avaliações do docente pelo discente nos semestres letivos concluídos dentro do interstício. **Justificativa:** Uma das questões mencionadas pela CPPD é que a PORTARIA Nº 554, DE 20 DE JUNHO DE 2013 que fala sobre como deve ser a avaliação de desempenho diz que devem ser avaliados o ensino, pesquisa, extensão e gestão, avaliados também, a assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho. A avaliação de desempenho da forma que é feita atualmente pela planilha de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

pontuação da Ufersa só leva em conta aspectos quantitativos do desempenho do professor, ou seja, quantas horas aulas ministrou, quantos alunos teve, quantos artigos publicou, etc. A avaliação não leva em consideração os aspectos qualitativos do desempenho do professor: didática, pontualidade, assiduidade, relacionamento, entre outros. A única avaliação que observa esses aspectos qualitativos é aquela feita pelos discentes no final de cada semestre. Entretanto, essa avaliação não é obrigatória para a progressão funcional, de modo que o docente pode ignorá-la e não incluí-la em sua progressão funcional. Como ela é a única avaliação que leva em consideração os aspectos qualitativos, então a proposta é de que ela seja o instrumento obrigatório a ser analisado na progressão funcional. Sugestão: tornar a avaliação do docente pelo discente um item obrigatório. Desse modo, a alteração na minuta seria no artigo 6º, com a inclusão do inciso IV.

(CCSAH – excluir IV) Justificativa: Se há necessidade de atender a PORTARIA Nº 554, DE 20 DE JUNHO DE 2013 quanto à necessidade de conter aspecto qualitativo na avaliação, não se pode perder de vista que a Portaria em questão regulamenta o disposto nos artigos 12 e 14 da Lei n. 12.772/2012, que por sua vez condiciona a promoção e progressão à avaliação de desempenho que deverá “contemplar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão”. Veja-se que a própria lei estabeleceu que a avaliação deve considerar todas estas frentes e, em momento algum, estabeleceu uma delas como prioritária em relação às outras, quanto menos condicionou uma avaliação qualitativa inserida pela norma regulamentar à avaliação do docente por discentes. A proposta, tal como indicada, sujeita a progressão e promoção de um docente exclusivamente à frente de ensino, como se apenas o critério ensino devesse ser avaliado qualitativamente, como destacado pela justificativa. Não que a avaliação qualitativa não deva existir, porém, deixá-la integralmente atrelada às ações de ensino é contrário à própria lei, que não fez nenhuma diferenciação em relação às demais frentes, privilegiando docentes que estejam dispensados das atividades de ensino, posto que eles não terão sua progressão ou promoção condicionadas às avaliações dos discentes. Também não é de bom senso deixar tal critério de avaliação exclusivamente a critério dos discentes. Na pior das hipóteses, considerando que o critério qualitativo deva realmente estar vinculado exclusivamente à frente de ensino, não pode o desenvolvimento da carreira do docente estar integralmente sujeito à avaliação dos discentes, de modo que esta avaliação qualitativa deve ser dividida (ou composta) juntamente com a avaliação da chefia imediata do docente. Em complemento, a reforçar a desnecessidade de inclusão desse inciso IV, no art. 6º, vale destacar que a atual forma de apuração da pontuação para progressão ou promoção JÁ contempla esse alegado critério qualitativo, posto que esse mesmo critério proposto já encontra-se indicado no Anexo I, da resolução que pretende-se revisar. Não procede, portanto, a justificativa apontada para a inserção deste dispositivo. Para evitar que o campo não seja considerado por algum docente (e deste modo não haja componente qualitativo em sua avaliação de desempenho), basta tornar o item 1.3 (anexo da minuta) 1.13 (da Resolução vigente) de apontamento obrigatório por todos os docentes. No sentido exposto, vê-se que o atual Anexo I, da Resolução CONSUNI/UFERSA nº 10/2014, JÁ elenca critérios qualitativos presentes nos tópicos de pontuação descritos, havendo na minuta de proposição a sua continuidade (item 1.3, do Grupo I), conforme segue: - Já há o critério 1.13 - avaliação do docente pelo discente (1.3 no anexo da minuta), apurado pela média das notas obtidas nas disciplinas ministradas pelos docentes; - Nos itens 2.18 a 2.25 (2.74 a 2.83 da Minuta), também há uma avaliação qualitativa embutida na distribuição da pontuação, posto que a distribuição de pontos observa a qualidade do artigo submetido e publicado; Deste modo, é preciso considerar para que a proposta não seja aceita: i. que a mesma não observa adequadamente a previsão da Lei n. 12.772/2012



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

que não traz diferenciação entre as frentes a serem avaliadas (ensino, pesquisa, extensão, gestão); ii. que a proposta de inclusão do inciso IV, do art. 6º também se mostra como instrumento de inadequado para, de modo exclusivo, avaliar qualitativamente o desempenho do docente; iii. Que já existe este mesmo critério qualitativo estabelecido no item 1.3 do anexo da Minuta (1.13 do Anexo 1) e bastaria tonar o apontamento deste item como obrigatório; iv. Que a manutenção da proposta cria tratamento desigual entre docentes que atuam na frente de ensino e aqueles que estão dispensados das atividades de ensino (gestão ou cedidos, por exemplo).

(Danniel – excluir IV) Justificativa: A PORTARIA Nº 554, DE 20 DE JUNHO DE 2013 que fala sobre como deve ser a avaliação de desempenho diz que devem ser avaliados o ensino, pesquisa, extensão e gestão, avaliados também, a assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho. Todavia, no serviço público, essa é uma atribuição de chefias imediatas. Vide avaliação de progressão dos TAES. Sendo assim, não cabe aos discentes essa avaliação dos docentes. Ademais, essa avaliação do docente pelo discente muitas vezes não apresenta o zelo e compromisso com a realidade. Por vezes é usada como ferramenta de ataque ao docente por alunos com baixo rendimento nas disciplinas (relato de docentes...). É comum também, entre outros exemplos, avaliação negativa em quesitos como "O professor apresenta a ementa da disciplina no primeiro dia de aula" sendo que o professor apresentou. Por isso, julgo desnecessária a inclusão desse dispositivo.

(Wesley – Excluir IV) Proponho a exclusão do inciso IV que me parece fazer muito pouco sentido -Não faz qualquer sentido isto e é extremamente perigoso. Não se pode condicionar a ascensão funcional dos docentes a uma nota mínima na avaliação dos discentes. Seria como os médicos serem avaliados pelos doentes, ou os juízes pelos advogados, etc, completamente sem sentido Nas diferentes reuniões que presidi enquanto presidente da CPPD com a participação da ADUFERSA ficou sempre claro para mim que a posição da ADUFERSA foi sempre de não dificultar a progressão ou promoção funcional dos docentes.

(CCBS – alterar ou excluir) IV - a apresentação da média das avaliações discentes realizadas nos semestres letivos concluídos dentro do interstício, com caráter complementar e formativo, visando subsidiar a análise qualitativa do desempenho docente, sem constituir critério eliminatório para fins de progressão funcional. **Justificativa:** Enquanto CPPD, reconheço a relevância da proposta apresentada, especialmente ao destacar a importância da dimensão qualitativa na avaliação docente. Contudo, entendo que a utilização da média das avaliações discentes como critério obrigatório para progressão funcional pode gerar distorções, considerando que, na prática, nem sempre esse instrumento reflete de forma justa e objetiva o desempenho do docente. Fatores alheios à atuação profissional (como o grau de exigência na disciplina ou eventuais reprovações) podem influenciar negativamente as respostas dos estudantes, comprometendo a fidedignidade da avaliação. Diante disso, sugiro a alteração ou a não inclusão do inciso IV proposto, considerando a necessidade de amadurecimento metodológico e pedagógico desse processo avaliativo, resguardando a coerência e a equidade nos processos de progressão funcional.

IV - título de doutor para a promoção do nível 4 da Classe C (Adjunto) para o nível 1 da Classe D (Associado).

(Albenes – relator) V - título de doutor para a promoção do nível 4 da Classe C (Adjunto) para o nível 1 da Classe D (Associado). **Justificativa:** Com a criação do inciso IV, o inciso acima (título de doutor) passa a ser o V.

§ 1º Caso não haja, dentro do interstício, o cumprimento da carga-horária referida no



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

inciso III, o docente poderá apresentar justificativa com anuência da chefia imediata.

§ 2º Não cumprida a carga-horária referida no inciso III e sem a justificativa do departamento em que se encontra lotado, o docente não terá a sua progressão ou promoção homologada e deverá ingressar com novo processo quando atender ao requisito de cumprimento de 8 (oito) horas aulas semanais por igual período àquele em que não houve o seu cumprimento, o que acarretará na consequente modificação de seu interstício.

Albenes (Relator): Acrescentar o § 3º em virtude da inclusão do inciso IV (média 6). § 3º

Caso não atinja a nota média referida no inciso IV, o docente não terá a sua progressão ou promoção homologada e deverá ingressar com novo processo quando atender ao requisito de obtenção de uma nota igual ou superior a 6 (seis) na média das avaliações do docente pelo discente nos semestres letivos concluídos dentro do interstício. **Justificativa:** Trata-se, portanto, de uma medida simples, pois irá requerer do docente apenas a inclusão de 1 (uma) página no processo contendo as notas médias obtidas por ele em suas avaliações dos discentes em cada semestre. Exemplo prático: o docente está sendo avaliado nos semestres de 2022.1; 2022.2; 2023.1 e 2023.2. As notas obtidas respectivamente foram: 9,10; 9,20; 9,30 e 9,40. Então a nota obtida é: 9,25. Por ser maior do que 6, então o professor atendeu a um dos requisitos necessários à sua progressão (ou outros são: mínimo de 8 horas semanais e mínimo de 60 pontos na planilha). Caso essa sugestão seja aprovada, então incluir o mesmo critério no Art. 5 (referente à progressão da Classe A para a Classe B aos 36 meses).

(Danniel – Excluir § 3º)

JUSTIFICATIVA: É completamente absurda e ilegal a ideia de se negar a progressão do docente que atingiu toda a pontuação necessária conforme existe os dispositivos legais. Esse dispositivo pode gerar várias demandas jurídicas com judicialização por parte dos docentes prejudicados com consequente ônus, inclusive financeiro para a instituição.

(Wesley – Excluir § 3º)

JUSTIFICATIVA: Excluir o parágrafo § 3º pelas razões que já foram apresentadas atrás.

(CCBS – excluir § 3º)

a justificativa já foi dada anteriormente.

Albenes (Relator): Acrescentar o § 4º.

§ 4º As cargas horárias referentes às turmas de férias serão contabilizadas para pontuação no item 1.1 da planilha, no entanto, para os semestres regulares, deve ser mantida, pelo menos, a carga horária mínima de oito (08) horas referida no inciso III.

Justificativa: uma dúvida que a CPPD tem na hora de avaliar os processos é se semestre de férias pode ser contabilizado para as 8 horas semanais. A proposta é, de fato, contabilizar carga horária para as turmas de férias e deixar evidente que esta carga horária não exime o cumprimento da carga horária mínima nos semestres regulares.

(CCBS – alterar) § 4º -

As cargas horárias referentes às turmas de férias, ainda que não constituam componente obrigatório da atuação docente, devem ser integralmente computadas para fins de pontuação no item 1.1 da planilha de avaliação. Ressalta-se, contudo, que essa contabilização não substitui nem supre a exigência de cumprimento da carga horária mínima de oito (08) horas semanais de aulas ministradas durante os semestres letivos regulares. **Justificativa:** É apenas um aprimoramento no texto, buscando eliminar ambiguidades interpretativas quanto à natureza facultativa das turmas de férias e sua obrigatória contabilização para fins de pontuação, quando ofertadas. Ao mesmo tempo,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

reforça-se a exigência normativa de que o(a) docente cumpra, de forma obrigatória, a carga horária mínima de oito horas semanais durante os semestres regulares, conforme diretrizes estabelecidas para a progressão funcional.

Seção II

Da promoção para a Classe E – Professor Titular

Albenes (Relator): Alterar a Seção II.

Da promoção para a Classe D – Professor Titular

Justificativa: a Medida Provisória 1286/2024 (e posterior Lei n. 15.141, de 02.06.2025) alterou o nome “Classe E - Professor Titular” para “Classe D - Professor Titular”.

Art. 7º Para a obtenção da promoção para a Classe D, nível único, com denominação de Professor Titular, é necessário:

I - ser aprovado em processo de avaliação de desempenho em consonância com os requisitos tratados no art. 6º;

II - lograr aprovação em defesa de Memorial ou em defesa de Tese Acadêmica Inédita.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 8º A avaliação de desempenho dar-se-á por meio da elaboração do relatório de atividades docentes a ser organizado em três grupos, conforme Anexo I:

I - grupo I - atividades de ensino: referem-se àquelas formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação;

II - grupo II - atividades de pesquisa, extensão, desportivas e artístico-culturais, produção intelectual, aperfeiçoamento e prestação de serviços: referem-se à produção intelectual, abrangendo a produção científica, de inovação, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos; atividades de pesquisa, relacionadas a projetos de pesquisa aprovados pelas instâncias competentes; atividades de extensão, relacionadas a projetos de extensão aprovados pelas instâncias competentes;

III - grupo III – atividades de gestão administrativa gratificada e gestão administrativa não gratificada: referem-se à direção, assessoramento, chefias e coordenações na Instituição ou em órgãos/entidades da Administração Pública direta ou indireta; atividades de representação em órgãos colegiados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 9º Será considerado aprovado o docente que obtiver a pontuação exigida no Relatório de Avaliação (Anexo I) para o interstício considerado, sendo esta de no mínimo 60 (sessenta) pontos oriundos do somatório das pontuações obtidas nos Grupos I - Atividades de Ensino, Grupo II - Atividades de Pesquisa, Extensão, Desportivas e Artístico-Culturais, Produção Intelectual, Aperfeiçoamento e Prestação de Serviços e Grupo III - Atividades de Gestão Administrativa Gratificada e Gestão Administrativa Não Gratificada.

Albenes (Relator): Alterar o Art. 9º. Art. 9º Será considerado aprovado o docente que obtiver a pontuação exigida no Relatório de Avaliação (Anexo I) **para o interstício considerado, sendo esta oriunda do somatório das pontuações** obtidas nos Grupos I - Atividades de Ensino, Grupo II - Atividades de Pesquisa, Extensão, Desportivas e Artístico-Culturais, Produção Intelectual, Aperfeiçoamento e Prestação de Serviços e Grupo III - Atividades de Gestão Administrativa Gratificada e Gestão Administrativa Não Gratificada. (Destaque nosso). **Justificativa: em virtude da Medida Provisória 1286/2024 (e posterior Lei n. 15.141, de 02.06.2025), haverá a primeira progressão com 36 meses e as progressões seguintes serão com 24 meses. Por conta disso, a pontuação será diferente para cada situação.**

(CCBS – alterar) Art. 9º Será considerado aprovado o docente que obtiver, no Relatório de Avaliação (Anexo I), a pontuação mínima exigida para o respectivo interstício avaliado, oriunda do somatório das pontuações obtidas nos Grupos I (Atividades de Ensino), II (Pesquisa, Extensão, Desportivas e Artístico-Culturais, Produção Intelectual, Aperfeiçoamento e Prestação de Serviços) e III (Gestão Administrativa Gratificada e Não Gratificada), conforme os seguintes critérios: **(JUSTIFICATIVA – só aprimoramento de texto).**

(CCBS – criar incisos I e II substituindo os parágrafos propostos pelo relator.)

I – Nos casos de promoção da Classe A para a Classe B, que exige interstício de 36 (trinta e seis) meses, será exigida pontuação mínima de 90 (noventa) pontos para docentes em regime de 40 horas semanais, com ou sem dedicação exclusiva, e de 45 (quarenta e cinco) pontos para docentes em regime de 20 horas semanais;

II – Nos casos de promoção ou progressão funcional nas demais classes e níveis, que exigem interstício de 24 (vinte e quatro) meses, a pontuação mínima exigida será de 60 (sessenta) pontos para docentes em regime de 40 horas semanais, com ou sem dedicação exclusiva, e de 30 (trinta) pontos para docentes em regime de 20 horas semanais.

Justificativa: Os dispositivos propostos para exclusão (quatro parágrafos propostos pelo relator) dizem respeito a critérios objetivos a serem cumpridos pelos docentes para obtenção de progressão ou promoção funcional. Como tais critérios envolvem a pontuação mínima exigida com base no tempo de interstício e no regime de trabalho (20h, 40h ou DE), configuram-se como requisitos normativos centrais, que devem ser expressos por meio de incisos, conforme a técnica legislativa. Incisos servem justamente para elencar condições ou exigências que devem ser atendidas pelo sujeito da norma (neste caso, o docente). Portanto, a proposta substitui esses parágrafos por incisos I e II no caput do art. 9º, e sintetiza o conteúdo, garantindo clareza, uniformidade e adequação à estrutura da norma.

Os parágrafos sugeridos já foram contemplados nos incisos por mim propostos. Além disso, sugiro a manutenção dos parágrafos 1º a 5º, pois tratam de procedimentos administrativos de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

competência da CPPD, critérios de contabilização de atividades, e formas de operacionalização da avaliação. Esses dispositivos não estabelecem exigências diretas ao docente, mas descrevem como a CPPD deve aplicar a norma em termos práticos (por exemplo, quais semestres considerar, como lidar com pontuação excedente ou insuficiente, entre outros). Por essa razão, sua natureza normativa é distinta da dos incisos: enquanto os incisos definem o que o docente precisa cumprir, os parágrafos regulam como a instituição aplicará a norma. Essa distinção é essencial para garantir a correta interpretação e aplicação do regulamento, evitando sobreposições de sentido e garantindo segurança jurídica.

§ 1º No ato de contagem da pontuação, a Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD considerará o máximo de 100 (cem) pontos.

Albenes (Relator): Alterar o § 1º. § 1º No ato de contagem da pontuação, a CPPD ficará dispensada de contabilizar a pontuação excedente ao mínimo necessário à aprovação na avaliação de desempenho. **Justificativa:** tornar a avaliação mais eficiente, evitando perda de tempo e energia.

Albenes (Relator): Acrescentar quatro novos parágrafos. § Xº Para a promoção para a Classe B, professor Adjunto, o docente em regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais deverá totalizar, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) pontos no relatório de avaliação, no interstício avaliado de 36 (trinta e seis) meses.

§ Xº Para a promoção para a Classe B, professor Adjunto, o docente em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva ou 40 (quarenta) horas semanais sem Dedicação Exclusiva deverá totalizar, no mínimo, 90 (noventa) pontos no relatório de avaliação, no interstício avaliado de 36 (trinta e seis) meses.

§ Xº Para as progressões das Classes B, Professor Adjunto, ou C, Professor Associado, o docente em regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais deverá totalizar, no mínimo, 30 (trinta) pontos no relatório de avaliação, no interstício avaliado de 24 (vinte e quatro) meses.

§ Xº Para as progressões das Classes B, Professor Adjunto, ou C, Professor Associado, o docente em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais deverá totalizar, no mínimo, 60 (sessenta) pontos no relatório de avaliação, no interstício avaliado de 24 (vinte e quatro) meses.

Justificativa: em virtude da Medida Provisória 1286/2024 (e posterior Lei n. 15.141, de 02.06.2025), haverá a primeira progressão com 36 meses e as progressões seguintes serão com 24 meses. Além disso, existem os docentes com carga horária de 20 horas, de 40 horas e Dedicação Exclusiva. Por conta disso, a pontuação será diferente para cada situação.

§ 2º Para a avaliação das atividades de Ensino pertencentes ao Grupo I do Anexo I, serão considerados os semestres letivos concluídos no interstício de 24 (vinte e quatro) meses.

Albenes (Relator): Alterar o § 2º. § 2º Para a avaliação das atividades de Ensino pertencentes ao Grupo I do Anexo I, serão considerados os semestres letivos concluídos no interstício da avaliação. **Justificativa:** não mencionar o interstício de 24 meses, pois a avaliação pode ter 36 meses ou 24 meses.

§3º A aprovação do requerimento de progressão ou promoção por desempenho docente se dará com o cumprimento da pontuação global de 60 pontos obtidos durante o interstício de 24 (vinte e quatro) meses, independente do número de semestres que estejam inseridos neste interstício.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Albenes (Relator): Alterar o §3º. §3º A aprovação do requerimento de progressão ou promoção por desempenho docente se dará com o cumprimento da pontuação global obtida durante o interstício avaliado, independente do número de semestres que estejam inseridos neste interstício.
Justificativa: não mencionar o interstício de 24 meses, pois a avaliação pode ter 36 meses ou 24 meses.

§ 4º Para a avaliação das atividades de Pesquisa, Extensão, Desportivas e Artístico-Culturais, Produção Intelectual, Aperfeiçoamento e Prestação de Serviços referentes ao Grupo II e atividades Administrativas referentes ao Grupo III, ambas do Anexo I, será considerada a realização da atividade dentro do interstício de 24 (vinte e quatro) meses.

(CCSAH – alterar) § 4º Para a avaliação das atividades de Pesquisa, Extensão, Desportivas e Artístico-Culturais, Produção Intelectual, Aperfeiçoamento e Prestação de Serviços referentes ao Grupo II e atividades Administrativas referentes ao Grupo III, ambas do Anexo 1, será considerada a realização da atividade dentro do interstício avaliado.

Justificativa: O interstício pode ser de 24 ou de 36 meses (devido a MP 1286). A solução é remover “de 24 (vinte e quatro) meses” e substituir por “avaliado”.

(CCBS – alterar) § 4º Para a avaliação das atividades de Pesquisa, Extensão, Desportivas e Artístico-Culturais, Produção Intelectual, Aperfeiçoamento e Prestação de Serviços referentes ao Grupo II e atividades Administrativas referentes ao Grupo III, ambas do Anexo I, será considerada a realização da atividade dentro do interstício avaliado. **Justificativa: seguindo as JUSTIFICATIVAS anteriores dadas pelo relator, de não mencionar o interstício de 24 meses, pois a avaliação pode ter 36 meses ou 24 meses.)**

(Wesley) § 4º - Se houver necessidade de ampliar o período de avaliação, por não terem sido cumpridos os mínimos de oito horas em cada semestre ou por não ter sido atingida a pontuação exigida de 60 pontos.

§ 5º Caso não tenha obtido, dentro do interstício, a pontuação necessária referida no caput do art. 9º, o docente só terá o ato de progressão ou promoção por desempenho realizado a partir do momento em que forem apresentados documentos que contribuam para a obtenção da pontuação mínima necessária, o que acarretará com a consequente modificação de seu período de interstício.

(Ananias – alterar) § 5º Caso não tenha obtido, dentro do interstício, a pontuação necessária referida no caput do art. 9º, o docente só terá o ato de progressão ou promoção por desempenho realizado a partir do momento em que forem apresentados documentos que contribuam para a obtenção da pontuação mínima necessária, o que acarretará a consequente modificação de seu período de interstício.

Justificativa: Adequação gramatical: o verbo acarretar é transitivo direto, ou seja, não exige preposição.

Art. 10. A CPPD deverá analisar o desempenho do docente considerando o teor da documentação listada nos autos do processo administrativo.

§ 1º Ao docente investido em cargo de gestão administrativa ou acadêmica dentre eles Reitor e Vice-Reitor, Pró-Reitor, Pró-Reitor Adjunto, Diretor de Centro ou de Campus, Chefe de Departamento, Coordenador de Curso, Chefe de Gabinete, Presidente da Fundação Guimarães Duque, Superintendente, será atribuída a pontuação mínima necessária à progressão ou promoção estabelecida



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

no caput do art. 9º, correspondente ao período do encargo nas atividades supracitadas.

Albenes (Relator): Alterar o § 1º. § 1º Ao docente investido em cargo de gestão administrativa ou acadêmica dentre eles Reitor e Vice-Reitor, Pró-Reitor, Pró-Reitor Adjunto, Diretor de Centro ou de Campus, Chefe de Departamento, Coordenador de Curso, Chefe de Gabinete, Presidente da Fundação Guimarães Duque, Superintendente, será atribuída a pontuação mínima necessária à progressão ou promoção correspondente ao período do encargo nas atividades supracitadas. **Justificativa:** retirar a frase “estabelecida no caput do art. 9º”, pois a pontuação não está estabelecida no caput, mas sim no item 3.1 da própria planilha de pontuação.

(CCBS – alterar) § 1º Ao docente investido em cargo comissionado de gestão administrativa ou acadêmica, será atribuída a pontuação mínima exigida para o respectivo interstício avaliado, conforme os incisos I e II do art. 9º, correspondente ao período de exercício nas atividades supracitadas, devendo ser apresentada, como documento comprobatório, a respectiva portaria de nomeação. **Justificativa:** A inclusão da expressão “cargo comissionado” visa diferenciar funções de gestão formalmente designadas, como reitor, pró-reitor, diretor, entre outros, de outras funções, que também são cargos de gestão atribuídos à docentes, mas sem caráter comissionado, como vice-coordenador de curso, presidentes de comissões permanentes, responsáveis por laboratórios e outros. Também se propõe retirar a lista de cargos, para evitar omissões e tornar o texto mais abrangente. Por fim, substitui-se a referência ao caput do art. 9º pelos incisos I e II, que são os dispositivos que efetivamente estabelecem a pontuação mínima exigida.

(Wesley - alterar o § 1º) incluir a função de assessor técnico.

§ 2º O docente referido no §1º fica também dispensado da comprovação de prestação mínima de 8 (oito) horas-aulas semanais referidas no art. 6º, inciso III, no período investido na função.

§ 3º Ao docente cedido para ter exercício em cargo administrativo em outro órgão ou entidade aplica-se o mesmo entendimento do §1º, devendo ser apresentada como documento comprobatório a respectiva portaria do Diário Oficial.

Albenes (Relator): Alterar o § 3º. § 3º Ao docente cedido para ter exercício em cargo administrativo em outro órgão ou entidade aplica-se o mesmo entendimento do §1º e do §2º, devendo ser apresentada como documento comprobatório a respectiva portaria do Diário Oficial da União — DOU. **Justificativa:** além da pontuação referida no §1º, os docentes cedidos também serão dispensados da comprovação de prestação mínima de 8 (oito) horas-aulas semanais conforme referido no §2º.

(Ananias – alterar) § 3º Ao docente cedido para ter exercício em cargo administrativo em outro órgão ou entidade aplica-se o mesmo entendimento do §1º e do §2º, devendo ser apresentada como documento comprobatório a respectiva portaria do Diário Oficial do referido órgão.

Justificativa: Além da pontuação referida no §1º, os docentes cedidos também serão dispensados da comprovação de prestação mínima de 8 (oito) horas-aulas semanais conforme referido no §2º.

§ 4º O docente em regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais deverá totalizar, no mínimo, 30 (trinta) pontos no relatório de avaliação, no interstício avaliado, correspondente ao somatório



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

da pontuação obtida no Grupo I - Atividades de Ensino, Grupo II - Atividades de Pesquisa, Extensão, Desportivas e Artístico-Culturais, Produção Intelectual, Aperfeiçoamento e Prestação de Serviços e Grupo III - Atividades de Gestão Administrativa Gratificada e Gestão Administrativa Não Gratificada.

(CCBS – excluir)§ 4º- Justificativa: Recomenda-se excluir o § 4º do Art. 10 para evitar redundância e preservar a coerência normativa entre os artigos. Essa informação está melhor localizada e normativamente adequada no Art. 9º, que já contempla os critérios de pontuação de forma completa e harmonizada entre regimes de 20h e 40h.)

§ 5º Ao docente afastado para qualificar-se, será atribuída, a pontuação mínima necessária para progressão ou promoção correspondente ao período do afastamento, devendo para este efeito o docente incluir todas as portarias de autorização do afastamento ou de renovação emitidas pelo Gabinete da Reitoria.

(Ananias – alterar)§ 5ºAo docente afastado para qualificação será atribuída a pontuação mínima necessária para progressão ou promoção, correspondente ao período de afastamento, devendo, para esse fim, incluir todas as portarias de autorização ou renovação do afastamento emitidas pelo Gabinete da Reitoria.

Justificativa: Adequação gramatical.

§ 6º Ao docente ausente ao serviço público ou afastado para licenças à gestante, adotante ou por motivo de saúde será atribuída, a pontuação mínima necessária à progressão ou promoção correspondente ao período do afastamento, devendo para este efeito o docente incluir os documentos comprobatórios de autorização do afastamento ou licença.

(CCBS – alterar)§ 6º Ao docente ausente do serviço público ou afastado por licença para gestante, adotante ou por motivo de saúde, será atribuída a pontuação mínima necessária à progressão ou promoção, correspondente ao período do afastamento, devendo, para esse fim, apresentar os documentos comprobatórios de autorização da licença ou do afastamento. Justificativa: aprimoramento textual.

§ 7º Ao docente ausente ao serviço público de acordo com o art. 102 da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, por período maior do que 30 (trinta) dias, será atribuída, a pontuação mínima necessária à progressão ou promoção correspondente ao período do afastamento, devendo para este efeito o docente incluir os documentos comprobatórios de autorização do afastamento ou licença.

(Ananias – alterar)§ 7ºAo docente afastado do serviço público, nos termos do art. 102 da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, por período superior a 30 (trinta) dias, será atribuída a pontuação mínima necessária para progressão ou promoção, correspondente ao período de afastamento, devendo, para esse fim, apresentar os documentos comprobatórios de autorização do afastamento ou da licença.

Justificativa: Adequação gramatical.

(CCBS – alterar)§ 7º Ao docente ausente do serviço público, nos termos do art. 102 da Lei nº 8.112/1990, por período superior a 30 (trinta) dias, desde que o afastamento seja considerado como de efetivo exercício, nos termos do Art. 31 desta Resolução, será atribuída a pontuação mínima necessária à progressão ou promoção, correspondente ao período do afastamento. Para esse fim, o docente deverá apresentar os documentos comprobatórios de autorização do afastamento ou da licença. **Justificativa: A**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

alteração tem por objetivo alinhar a redação do § 7º com os critérios legais definidos no Art. 31 desta Resolução, que estabelece quais tipos de afastamento são considerados como de efetivo exercício, nos termos dos arts. 97 e 102 da Lei nº 8.112/1990. Dessa forma, evita-se a interpretação indevida de que qualquer tipo de afastamento superior a 30 dias dá direito à atribuição de pontuação mínima para progressão ou promoção, assegurando coerência normativa e respeito aos limites legais da legislação federal aplicável.

§ 8º O docente referido no §5º, §6º e §7º fica dispensado da comprovação de prestação mínima de 8 (oito) horas-aulas semanais referidas no art. 6º, inciso III, no período do afastamento ou ausência ao serviço público.

(CCBS – alterar)§ 8º O docente referido nos §§ 5º, 6º e 7º fica dispensado da exigência de comprovação da carga mínima de 8 (oito) horas-aula semanais, prevista no art. 6º, inciso III, durante o período de afastamento ou ausência ao serviço público. **(JUSTIFICATIVA: aprimoramento textual)**

Albenes (Relator): Acrescentar um parágrafo: § Xº O docente referido no §5º, §6º e §7º poderá utilizar comprovantes de atividades realizadas durante o seu afastamento ou licença para contabilizar pontuação para a sua ascensão funcional. **Justificativa: Uma dúvida que a CPPD tem na hora de avaliar os processos é se um docente afastado ou de licença pode realizar uma atividade durante a licença e contabilizar essa atividade para pontuação. Por exemplo: durante sua licença à gestante, uma docente participou de um evento. Ela pode contabilizar isto para sua progressão?**

(CCBS – alterar)§ Xº Nos casos em que o afastamento ou licença previsto nos §§ 5º, 6º e 7º abarcar apenas parte do interstício avaliado, o docente poderá, a seu critério, incluir comprovantes de atividades realizadas durante o referido período, desde que não contrariem as condições legais do afastamento. A pontuação atribuída a essas atividades será considerada apenas para fins de complementação da pontuação mínima exigida, nos termos do § 1º do art. 9º. **(JUSTIFICATIVA: A proposta apresentada entra em conflito com o § 1º do art. 9º, que determina que a CPPD deve considerar apenas a pontuação mínima necessária para aprovação, dispensando o cômputo de pontuação excedente. Assim, permitir que atividades realizadas durante o afastamento sejam somadas à pontuação mínima garantida tornaria a norma contraditória, visto que o docente já tem essa pontuação mínima assegurada. Entretanto, vale considerar que nos casos do afastamento ou licença abarcar apenas parte do interstício, seria importante, permitir que o docente anexasse comprovantes de atividades realizadas durante o afastamento, hipótese em que tais atividades poderão complementar a pontuação.)**

§ 9º. O docente da Ufersa em exercício provisório em outra Instituição Federal de Ensino Superior — IFES ou redistribuído para a Ufersa terá a sua avaliação de desempenho realizada pela Ufersa.

(Ananias – alterar)§ 9ºO docente da Ufersa em exercício provisório em outra Instituição Federal de Ensino Superior — IFES ou que tenha sido redistribuído para a Ufersa terá a sua avaliação de desempenho realizada pela Ufersa.

Justificativa: Adequação do texto.

(CCSAH - alterar)§ 9ºOdocente da Ufersa em exercício provisório em outra Instituição Federalde Ensino Superior - IFES ou redistribuido para a Ufersa terá a sua avaliação dedesempenho



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

realizada pela Ufersa, considerando o tempo de interstício da instituição de origem.

Justificativa: Reforçar a necessidade de consideração do tempo em que o docente esteve em exercício em outra instituição.

(CCBS – transformar o § 9º em dois parágrafos)

§ 9º Para os docentes da Ufersa em exercício provisório em outra Instituição Federal de Ensino Superior, a avaliação de desempenho será de responsabilidade da Ufersa.

§ 10. Para os docentes redistribuídos para a Ufersa, a avaliação de desempenho será de responsabilidade da Ufersa apenas quando o interstício avaliativo for concluído nesta instituição.

(JUSTIFICATIVA: A redação dos §§ 9º e 10 tem por objetivo distinguir, de forma clara e objetiva, duas situações administrativas distintas, garantindo segurança jurídica à atuação da CPPD. No caso de exercício provisório em outra IFES, a lotação funcional do docente permanece vinculada à Ufersa, sendo, portanto, de responsabilidade desta a realização da avaliação de desempenho. Já no caso de redistribuição, a responsabilidade pela avaliação recai sobre a Ufersa apenas quando o interstício avaliativo for integralmente cumprido nesta instituição. Contudo, visando minimizar eventuais prejuízos ao docente, prevê-se que, mesmo nos casos em que parte do interstício tenha sido cumprido em outra instituição e a sua conclusão ocorra já na Ufersa, será assegurada a análise da progressão funcional pela CPPD, desde que a documentação correspondente ao período anterior seja devidamente apresentada.)

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Seção I

Do Requerimento da Promoção por Titulação ou Retribuição por Titulação

Albenes (Relator): Alterar o título

Do requerimento da retribuição por titulação

Justificativa: Foi publicada a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.286, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024 (e posterior Lei n. 15.141, de 02.06.2025) que revoga a promoção por titulação, mantendo apenas a Retribuição por Titulação.

Art. 11. O servidor docente deverá requerer a promoção por titulação ou retribuição por titulação por meio de processo administrativo, protocolado junto ao setor de protocolo do seu respectivo campus, com a apresentação dos seguintes documentos:

Albenes (Relator): Alterar o Art. 11 Art. 11 O servidor docente deverá requerer a retribuição por titulação por meio de processo administrativo, protocolado junto ao setor de protocolo do seu respectivo campus, com a apresentação dos seguintes documentos: **Justificativa: Foi publicada a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.286, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024 (e posterior Lei n. 15.141, de 02.06.2025)**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

que revoga a promoção por titulação, mantendo apenas a Retribuição por Titulação.

I - requerimento padrão;

II - portaria da última progressão ou Termo de Exercício, caso seja a primeira progressão;

Albenes (Relator): Alterar o inciso II. II - Portaria da última progressão ou Termo de Exercício, caso não tenha progressão; **Justificativa:** Alterar o texto para melhor descrição e compreensão.

III - portaria de aprovação do estágio probatório;

Albenes (Relator): Suprimir inciso III. ~~III - portaria de aprovação do estágio probatório;~~
Justificativa: não é necessário ser aprovado no estágio probatório para obter a RT.

IV - documento de comprovação da obtenção da titulação, nos termos do artigo 4º e § 1º.

Parágrafo único. Para docentes em estágio probatório que estejam aptos à retribuição por titulação, o documento mencionado no inciso III ficará dispensado.

Albenes (Relator): Suprimir Parágrafo único. **Justificativa:** não é necessário ser aprovado no estágio probatório para obter a RT.

Art. 12. A CPPD emitirá o seu despacho após a análise e, sendo este favorável, o processo será remetido à Progepe para publicação da respectiva portaria de concessão da promoção ou retribuição por titulação.

Albenes (Relator): Alterar o Art. 12. Art. 12. A CPPD emitirá o seu despacho após a análise e, sendo este favorável, o processo será remetido à Progepe para publicação da respectiva portaria de concessão da retribuição por titulação. **Justificativa:** Foi publicada a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.286, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024 (e posterior Lei n. 15.141, de 02.06.2025) que revoga a promoção por titulação, mantendo apenas a Retribuição por Titulação.

§ 1º A CPPD tem o prazo de até 30 (trinta) dias para emitir o seu despacho, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

Albenes (Relator): Transformar o em Parágrafo único. Parágrafo único. A CPPD tem o prazo de até 30 (trinta) dias para emitir o seu despacho, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada. **Justificativa:** só há um parágrafo neste artigo.

Art. 13. A remuneração da promoção por titulação ou da retribuição por titulação será concedida a partir da data do protocolo de requerimento, desde que o processo esteja devidamente instruído conforme previsto no art. 4º, § 1º.

Albenes (Relator): Alterar o Art. 13 Art. 13. A remuneração da promoção por titulação ou da retribuição por titulação será concedida a partir da data do protocolo de requerimento, desde que o processo esteja devidamente instruído conforme previsto no art. 11. **Justificativa:** Foi publicada a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.286, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024 (e posterior Lei n. 15.141, de 02.06.2025) que revoga a promoção por titulação, mantendo apenas a Retribuição por Titulação.

§ 1º Caso o docente não apresente na data do protocolo do seu requerimento todos os documentos necessários previstos no art. 4º, § 1º, será considerado para efeitos financeiros a data na



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

qual forem recebidos todos os documentos exigidos para o atendimento à referida solicitação.

Albenes (Relator): Transformar o § 1º em Parágrafo único e corrigir a referência do art.4º para o art. 11. Parágrafo único. Caso o docente não apresente na data do protocolo do seu requerimento todos os documentos necessários previstos no art. 11, será considerado para efeitos financeiros a data na qual forem recebidos todos os documentos exigidos para o atendimento à referida solicitação. **Justificativa: só há um parágrafo neste artigo.**

Art. 14. O processo de promoção por titulação ou retribuição por titulação não estará concluído caso o docente tenha apresentado o documento previsto no art. 4º, § 1º, alínea 'b' devendo o docente apresentar o diploma à Progepe para ser anexado ao processo com a finalidade de arquivamento.

Albenes (Relator): Alterar o Art. 14 Art. 14 O processo de retribuição por titulação não estará concluído caso o docente tenha apresentado o documento previsto no art. 4º, § 1º, alínea 'b', devendo o docente apresentar o diploma à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas —Progepe para ser anexado ao processo com a finalidade de arquivamento. **Justificativa: Foi publicada a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.286, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024 (e posterior Lei n. 15.141, de 02.06.2025) que revoga a promoção por titulação, mantendo apenas a Retribuição por Titulação.**

§ 1º A não apresentação do diploma de obtenção do título de mestre ou doutor fará com que seja suspenso o pagamento da retribuição por titulação.

§ 2º A suspensão da retribuição por titulação será realizada a partir da perda de validade da certidão ou declaração mencionada no art. 4º, § 1º, alínea 'b'.

§ 3º Caso o documento não tenha prazo de validade mencionado em seu texto, contar-se-á o prazo de 6 (seis) meses a partir da expedição do documento formal mencionado no art. 4º, § 1º, alínea 'b'.

§ 4º O docente poderá solicitar prorrogação de prazo no processo administrativo originário, apresentando as devidas justificativas e anexando uma nova certidão de expedição de diploma.

§ 5º Caberá à Progepe acompanhar a apresentação do diploma de obtenção do título, a solicitação de prorrogação de prazo, a conclusão e o arquivamento do processo de promoção ou retribuição por titulação.

Albenes (Relator): Alteração § 5º Caberá à Progepe acompanhar a apresentação do diploma de obtenção do título, a solicitação de prorrogação de prazo, a conclusão e o arquivamento do processo de retribuição por titulação. **Justificativa: Foi publicada a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.286, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024 (e posterior Lei n. 15.141, de 02.06.2025) que revoga a promoção por titulação, mantendo apenas a Retribuição por Titulação.**

Seção II

Do Requerimento da Aceleração da Promoção Após o Estágio Probatório

Albenes (Relator): Alterar o título da Seção II



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Do requerimento da promoção da Classe A para a Classe B

Justificativa: Foi publicada a **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.286, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024 (e posterior Lei n. 15.141, de 02.06.2025)** que revoga a aceleração da promoção.

(CCBS – excluir)Seção II inteira - (Justificativa: Para esta promoção, previa-se a utilização dos Relatórios Acadêmicos Docentes (RADs) 1, 2 e 3 como instrumentos de avaliação de desempenho. No entanto, em diálogo com a PROGEPE, foi informado à CPPD que houve mudanças no formato do estágio probatório e os RADs deixarão de ser utilizados. Dessa forma, os documentos exigidos para a primeira promoção seguirão os mesmos critérios adotados nas demais progressões, com a única particularidade de que o interstício exigido será de 36 meses.

Art. 15. O servidor docente deverá requerer a aceleração da promoção após o estágio probatório por meio de processo administrativo, protocolado junto ao setor de protocolo do seu respectivo campus, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - requerimento padrão;
- II - portaria da última progressão;
- III - portaria de aprovação do estágio probatório;
- IV - cópia do diploma de obtenção do título de mestre ou doutor.

Albenes (Relator): Alterar o Art. 15 Art. 15 O servidor docente deverá requerer a promoção da classe A para a classe B após o estágio probatório por meio de processo administrativo, protocolado junto ao setor de protocolo do seu respectivo campus, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - requerimento padrão;
- II - cópia do termo de exercício do docente;
- III - portaria de aprovação do estágio probatório.

IV - Relatórios Acadêmicos Docentes I, II e III, emitidos durante a avaliação do período de estágio probatório.

Justificativa: a primeira progressão ocorrerá com 36 meses de exercício do docente, coincidindo com o final do estágio probatório. Com isso, basta que o docente junte ao processo os Relatórios Acadêmicos I, II e III para obter a sua avaliação de desempenho realizada.

Art. 16. A CPPD emitirá o seu despacho após a análise e, sendo este favorável, o processo será remetido à Progepe para publicação da respectiva portaria de concessão da promoção ou retribuição por titulação.

Albenes (Relator): Alterar o Art. 16 Art. 16 A CPPD emitirá o seu despacho após a análise e, sendo este favorável, o processo será remetido à Progepe para publicação da respectiva portaria de concessão da promoção por desempenho. **Justificativa:** nesse caso, não se trata de retribuição por titulação e sim promoção pela avaliação de desempenho.

§ 1º A CPPD tem o prazo de até 30 (trinta) dias para emitir o seu despacho, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

Albenes (Relator): Transformar o em Parágrafo único. Parágrafo único. A CPPD tem o prazo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

de até 30 (trinta) dias para emitir o seu despacho, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada. **Justificativa: só há um parágrafo neste artigo.**

Art. 17. A remuneração da aceleração da promoção após o estágio probatório será concedida a partir da data da aprovação do docente no seu estágio probatório.

Albenes (Relator): Alterar o Art. 17 Art. 17 A remuneração da promoção por desempenho após o estágio probatório será concedida a partir da data da aprovação do docente no seu estágio probatório. **Justificativa: nesse caso, não se trata de aceleração da promoção após o estágio probatório, mas sim da promoção pela avaliação de desempenho.**

Seção III

Do Requerimento da Progressão ou Promoção por Desempenho nas Classes A, B, C e D

Albenes (Relator): Alterar o título

Do requerimento da progressão ou promoção por desempenho nas classes B e C

Justificativa: em virtude da MP 1286/2024 (e posterior Lei n. 15.141, de 02.06.2025).

(CCBS – alterar) Do Requerimento da Progressão ou Promoção por Desempenho nas Classes A, B e C .
JUSTIFICATIVA: inclusão da classe A, devido exclusão da seção II

Art. 18. O servidor docente deverá requerer a progressão ou promoção por desempenho por meio de processo administrativo, protocolado junto ao setor de protocolo do seu respectivo campus, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento padrão;

II - cópia da portaria da última progressão, ou Termo de Exercício do docente, no caso da primeira progressão;

(CCBS – alterar) II - cópia da portaria da última progressão, ou Termo de Exercício do docente e portaria de homologação do estágio probatório, no caso da primeira progressão;
JUSTIFICATIVA: para contemplar a documentação necessária se for primeira promoção de A para B

III - cópia do Diploma de Doutorado, quando da promoção para a classe D de professor Associado;

Albenes (Relator): Alterar o inciso III III - Cópia do Diploma de Doutorado, quando da promoção para a classe C de professor Associado; **Justificativa: em virtude da MP 1286/2024 (e posterior Lei n. 15.141, de 02.06.2025).**

IV - relatório de Avaliação atualizado, contendo atividades realizadas em pelo menos 24 (vinte e quatro) meses a contar, regressivamente, da data da última progressão ou promoção.

§ 1º O Relatório de Avaliação para ascensão funcional de docentes da Ufersa, estabelecido no inciso VI deste artigo, deverá ser preenchido em formulário próprio da CPPD, anexada a documentação comprobatória devidamente enumerada e ordenada, conforme o item de avaliação a ser



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

pontuado de acordo com o disposto na tabela de pontuação do Anexo I.

Albenes (Relator): alterar o § 1º § 1º O Relatório de Avaliação para ascensão funcional de docentes da Ufersa, estabelecido no ~~inciso VI~~ inciso IV deste artigo, deverá ser preenchido em formulário próprio da CPPD, anexada a documentação comprobatória devidamente enumerada e ordenada, conforme o item de avaliação a ser pontuado de acordo com o disposto na tabela de pontuação do Anexo I. **Motivo: Apenas uma correção (inciso IV e não VI).**

§ 2º A comprovação das atividades acadêmicas será feita estritamente pelos documentos indicados no Relatório de Avaliação, não sendo aceita a utilização de documentos similares.

§ 3º Por ocasião do primeiro pedido de progressão por desempenho, poderão ser utilizados os Relatórios Acadêmicos Docentes I e II, emitidos durante a avaliação do período de estágio probatório, em substituição ao Relatório de Avaliação referido no inciso IV.

§ 4º O processo administrativo será encaminhado para a CPPD para avaliação de desempenho.

Art. 19. A CPPD emitirá despacho contendo relatório final de avaliação, o qual quando favorável, será remetido à Progepe para publicação da respectiva portaria de concessão da progressão ou promoção.

(Ananias – alterar) A CPPD emitirá despacho contendo relatório final de avaliação e, sendo este favorável, o processo será remetido à Progepe para publicação da respectiva portaria de concessão da progressão ou promoção.

Justificativa: Adequação do texto.

§ 1º A CPPD tem o prazo de até 30 (trinta) dias para emitir o seu despacho, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

Albenes (Relator): Transformar o em Parágrafo único. Parágrafo único. A CPPD tem o prazo de até 30 (trinta) dias para emitir o seu despacho, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada. **Justificativa: só há um parágrafo neste artigo.**

Seção IV

Do Requerimento da Promoção na Classe E – Professor Titular

Albenes (Relator): Alterar o título

Do Requerimento da Promoção na Classe D – Professor Titular

Justificativa: de acordo com a MP 1286/2024 (e posterior Lei n. 15.141, de 02.06.2025).

Art. 20. O servidor docente deverá requerer a avaliação de desempenho à CPPD, bem como, a Defesa de Memorial ou Defesa de Tese Acadêmica Inédita para fins de promoção funcional para classe D, por meio de processo administrativo, protocolado junto ao setor de protocolo do seu respectivo campus, com a apresentação dos seguintes documentos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(Ananias – alterar) Art. 20. O servidor docente deverá requerer a avaliação de desempenho à CPPD, bem como a Defesa de Memorial ou Defesa de Tese Acadêmica Inédita para fins de promoção funcional para classe D, por meio de processo administrativo, protocolado junto ao setor de protocolo do seu respectivo campus, com a apresentação dos seguintes documentos:

Justificativa: Adequação gramatical.

I - requerimento padrão;

II - cópia da portaria da última progressão;

III - Relatório de Avaliação atualizado, contendo atividades realizadas em pelo menos 24 (vinte e quatro) meses a contar, regressivamente, da data da última progressão ou promoção;

(CCBS – alterar) III – Relatório de Avaliação atualizado, contendo as atividades realizadas nos 24 (vinte e quatro) meses subsequentes à data da última progressão ou promoção, independentemente da data de protocolo do processo. **JUSTIFICATIVA: A redação original do inciso III apresenta ambiguidade ao utilizar a expressão “a contar, regressivamente”, o que pode gerar interpretações equivocadas sobre o período a ser avaliado.**

IV - Memorial Acadêmico e Currículo Lattes ou Tese Acadêmica Inédita.

Parágrafo único. O Memorial Acadêmico será elaborado de acordo com o Anexo II, e deve ser uma exposição escrita de modo analítico e crítico sobre as atividades desenvolvidas pelo professor, contendo os aspectos significativos de sua trajetória acadêmica.

(Wesley CE – alterar) Parágrafo único. O Memorial Acadêmico será elaborado de acordo com o Anexo II, e deve ser uma exposição escrita de modo analítico e crítico sobre as atividades desenvolvidas pelo professor, contendo os aspectos significativos de sua trajetória acadêmica, não sendo obrigatório seguir o modelo descrito no Anexo II.

JUSTIFICATIVA: Considerar o ANEXO II da resolução CONSUNI/UFERSA que Regulamenta os procedimentos de avaliação de desempenho, para fins de progressão ou promoção funcional do Professor do Magistério Superior na Universidade Federal Rural do Semi-Árido pertencente ao quadro efetivo, sobre o modelo do memorial para progressão para o nível titular, considerar como não obrigatório para ser seguido.

CAPÍTULO VII

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO PROCESSO DE PROMOÇÃO PARA A CLASSE E – PROFESSOR TITULAR

Albenes (Relator): Alterar o título

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO PROCESSO DE PROMOÇÃO PARA A CLASSE D – PROFESSOR TITULAR



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Justificativa: de acordo com a MP 1286/2024 (e posterior Lei n. 15.141, de 02.06.2025).

Art. 21. A avaliação de desempenho referida no art. 7º, inciso I, será realizada pela CPPD e será seguida pela avaliação do Memorial ou Tese Acadêmica Inédita, que será realizada por uma Comissão Especial de Avaliação constituída especificamente para este feito.

Parágrafo único. A avaliação do Memorial ou Tese Acadêmica Inédita só ocorrerá caso o docente seja aprovado em sua avaliação de desempenho.

Art. 22. Ao final da defesa do Memorial ou Tese Acadêmica Inédita, a Comissão Especial de Avaliação emitirá Parecer contendo o resultado da avaliação.

Art. 23. A CPPD emitirá despacho contendo relatório final de avaliação, o qual quando favorável, será remetido à Progepe para concessão e publicação da respectiva portaria de promoção para a Classe D.

(Ananias – alterar) Art. 23. A CPPD emitirá despacho contendo relatório final de avaliação e, sendo este favorável, o processo será remetido à Progepe para concessão e publicação da respectiva portaria de promoção para a Classe D.

Justificativa: Adequação do texto.

Parágrafo único. A CPPD tem o prazo de até 30 (trinta) dias para emitir o seu relatório final, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

Seção I

Do Processo de Nomeação da Comissão Especial de Avaliação - CEA

Art. 24. A composição e presidência da Comissão Especial de Avaliação será indicada pelo docente e encaminhada à Reitoria pela CPPD.

§ 1º A Comissão Especial de Avaliação terá 4 (quatro) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, sendo pelo menos 3 (três) dos membros titulares e 1 (um) dos membros suplentes obrigatoriamente externos à UFERSA.

Albenes (Relator): § 1º A Comissão Especial de Avaliação terá 3 (quatro) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, sendo pelo menos 1 (um) dos membros titulares e 1 (um) dos membros suplentes obrigatoriamente externos à Ufersa. **Justificativa: A sugestão de compor a comissão com 3 membros titulares permite uma decisão por maioria simples, tornando o processo mais claro, objetivo e eficiente, sem comprometer a imparcialidade ou a qualidade técnica da avaliação. A proposta de alteração busca simplificar o processo, garantindo a participação de pelo menos um membro externo para assegurar diversidade de perspectivas e isenção na análise. A exigência de maioria externa, além de não ser imprescindível para a qualidade técnica da avaliação, representa uma burocracia desnecessária, que pode dificultar a tramitação e o andamento dos processos, especialmente em áreas de conhecimento mais restritas ou em situações de agenda e disponibilidade dos avaliadores. É**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

importante destacar ainda a dificuldade prática de compor bancas com maioria de membros titulares em determinadas áreas do conhecimento, dada a limitada quantidade de professores com esse perfil, o que pode inviabilizar ou atrasar significativamente a progressão dos docentes à Classe D – Professor Titular. A alteração proposta preserva o rigor acadêmico e a pluralidade de opiniões, ao mesmo tempo em que elimina barreiras desnecessárias à avaliação.

(Josemir – alterar) §1º A Comissão Especial de Avaliação terá 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, sendo pelo menos 1 (um) dos membros titulares e 1 (um) dos membros suplentes obrigatoriamente externos à Ufersa.

Justificativa: Corrigir a digitação equivocada quanto ao quantitativo de membros mencionado fora e entre parênteses.

(CCSAH – alterar) 1º A Comissão Especial de Avaliação terá 4 (quatro) membros titulares e 1(um) membro suplente, sendo pelo menos 3 (três) dos membros titulares e 1 (um) dos membros suplentes obrigatoriamente externos à Ufersa.

Justificativa: A proposta de alteração refere-se, apenas, a inclusão/indicação de, no máximo, de um suplente. Considerando a realidade, em bancas presenciais, dificilmente haverá o deslocamento de suplentes apenas para garantir a realização na data prevista. Já nas bancas realizadas de forma remota (que, inclusive, é o formato preferencial) é mais viável e eficiente reagendar com os próprios membros titulares para um momento em que a eventual indisponibilidade tenha sido superada. A exigência de suplentes, portanto, tende a gerar apenas burocracia e desgastes desnecessários, sem oferecer benefícios reais à condução do processo.

§ 2º Os integrantes titulares e os suplentes devem ser Professores Doutores Titulares, ou equivalente, vinculados a uma Instituição de Ensino Superior ou aposentados, na mesma área ou grande área de conhecimento ou de atuação do docente.

Albenes (Relator) alterar: § 2º Os integrantes titulares e os suplentes devem ser Professores Doutores Titulares, ~~ou equivalente~~, vinculados a uma Instituição de Ensino Superior ou aposentados, na mesma área ou grande área de conhecimento ou de atuação do docente. **Justificativa:** Tecnicamente, não há uma definição clara ou oficial de "equivalente a Professor Doutor Titular" no contexto das universidades brasileiras, pois o título de Professor Titular (Classe D) é o nível mais alto da carreira docente e possui regulamentações próprias. O uso da expressão "ou equivalente" pode gerar interpretações ambíguas e insegurança jurídica, e por isso não é recomendado. Ex.: 1) Professores Titulares aposentados? Mas estes já são Titulares, portanto não precisam ser considerados como "equivalentes". Ou 2) Pesquisadores com notório saber – Como Pesquisadores 1A do CNPq, membros da Academia Brasileira de Ciências ou profissionais com produção científica excepcional? No entanto, o "notório saber" não tem regulamentação clara na legislação sobre progressão docente federal. 3) Talvez Professores estrangeiros? Poderiam ser considerados equivalentes por sua produção acadêmica, mas isso também não está claramente regulamentado. E por fim, 4) Especialistas renomados do mercado ou de outras instituições? Seria uma interpretação arriscada e juridicamente frágil. Para eliminar ambiguidades e evitar questionamentos futuros, o ideal é suprimir a expressão "ou equivalente".

(CCSAH – alterar) § 2º Os integrantes titulares e os suplentes devem ser Professores Doutores, Titulares ou equivalente, vinculados a uma Instituição de Ensino Superior ou aposentados, na



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

mesma área ou grande área de conhecimento ou de atuação do docente.

Justificativa: dessa forma, está claro que só pode participar da banca Professores. Nessa escrita, o termo “ou equivalente” se refere a outros professores que não são titulares, mas ocupam posição equivalente em sua instituição.

(CCBS – manter original) § 2º Os integrantes titulares e os suplentes devem ser Professores Doutores Titulares, ou equivalente, vinculados a uma Instituição de Ensino Superior ou aposentados, na mesma área ou grande área de conhecimento ou de atuação do docente. (JUSTIFICATIVA: Creio que deve ser considerado o nível Professor Livre Docente como equivalente a Professor Titular. Livre Docente é o nível mais alto da carreira docente em muitas instituições públicas estaduais de ensino superior, e é equivalente ao nível de Titular de instituições públicas federais; a promoção ao cargo de Livre Docente em universidades estaduais requer um processo similar (ou mais exigente) ao adotado para promoção ao cargo de Professor Titular nas universidades federais (defesa de memorial e de tese).

(Wesley - alterar) § 2º suprimir a palavra aposentado.

§ 3º Os membros da Comissão Especial de Avaliação não poderão ser cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, entre si, e do docente.

§ 4º O Professor Titular aposentado da Ufersa será considerado membro interno.

Art. 25. A responsabilidade da nomeação da Comissão Especial de Avaliação é da Reitoria, sendo esta também responsável por:

I - convidar oficialmente os membros que irão compor a Comissão;

II - enviar, a cada Membro da Comissão Especial de Avaliação, incluindo os suplentes, pelo menos 15 (quinze) dias antes do início do processo de avaliação um exemplar digital do Memorial ou Tese Acadêmica Inédita do docente e cópia desta Resolução;

(Ananias – alterar) II - enviar a cada membro da Comissão Especial de Avaliação, incluindo os suplentes, pelo menos 15 (quinze) dias antes do início do processo de avaliação, um exemplar digital do Memorial ou da Tese Acadêmica Inédita do docente, bem como uma cópia desta Resolução;

Justificativa: Adequação gramatical e do texto.

III - providenciar os aspectos operacionais e logísticos referentes ao deslocamento e hospedagem dos membros das Comissões Especiais de Avaliação quando o julgamento das apresentações do Memorial ou Tese Acadêmica Inédita ocorrer no formato presencial, bem como sala de reuniões com equipamentos e dispositivos tecnológicos quando ocorrerem apresentações no formato remoto ou híbrido.

Seção II

Da Defesa de Memorial ou Defesa de Tese Acadêmica Inédita na Promoção para a Classe E - Professor Titular

Albenes (Relator): Alterar o título



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Da Defesa de Memorial ou Defesa de Tese Acadêmica Inédita na Promoção para a Classe D - Professor Titular

Justificativa: de acordo com a MP 1286/2024 (e posterior Lei n. 15.141, de 02.06.2025).

Art. 26. A Defesa de Memorial será composta de:

I - apresentação oral do Memorial de forma presencial, remota ou híbrida, com duração de 40 (quarenta) a 60 (sessenta) minutos;

Albenes (Relator): alterar o inciso I - apresentação oral do Memorial de forma presencial e pública, remota ou híbrida, com duração de 40 (quarenta) a 60 (sessenta) minutos; **Motivo: Integrar o compromisso público nesta defesa, pois trata-se do ápice da carreira do magistério superior.**

II - arguição oral pelos membros da Comissão Especial de Avaliação que terá duração máxima de 2 (duas) horas.

(Ananias – alterar) II - arguição oral pelos membros da Comissão Especial de Avaliação.

Justificativa: A duração da arguição não deve previamente estabelecida, porque depende de muitos fatores circunstanciais.

§ 1º A Defesa do Memorial e a avaliação por meio de Arguição realizada pela Comissão Especial de Avaliação deverão ser gravadas em vídeo e áudio.

§ 2º O Memorial Acadêmico e a gravação da Defesa ficarão arquivados no Repositório Digital da Ufersa, desde que seja permitida a publicação pelo docente avaliado.

Albenes (Relator): Criar o § 3º § 3º A defesa do Memorial ou da Tese Acadêmica Inédita ocorrerá, preferencialmente, de forma remota em respeito ao princípio da economicidade, podendo, excepcionalmente, ocorrer na forma presencial. **Motivo: As defesas podem ocorrer no modo remoto sem prejuízos à qualidade do trabalho.**

(CCSAH – alterar) § 3º A defesa do Memorial ocorrerá, preferencialmente, de forma remota em respeito ao princípio da economicidade, podendo, excepcionalmente, ocorrer na forma presencial.

Justificativa: Remover tese acadêmica inédita, uma vez que esta não é tratada ou abordada neste artigo 26.

Art. 27. Cabe à Comissão Especial de Avaliação analisar os seguintes aspectos do Memorial:

I - domínio de ideias que tenham dado sustentação a trabalhos, atentando, de modo especial para sua pertinência à área de atuação;

Albenes (Relator) alterar I – domínio conceitual e crítico sobre a trajetória acadêmica e as atividades desenvolvidas em ensino, pesquisa, extensão, gestão, produção intelectual e outras áreas de atuação, com ênfase em sua relevância e pertinência à área ou grande área de conhecimento.

II - atualização, abrangência e evolução do conhecimento do docente na área de atuação;

Albenes (Relator) II – atualização, profundidade, abrangência e evolução do conhecimento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

do docente em sua área de atuação;

III - originalidade dos trabalhos e contribuição científica, técnica e/ou artística;

Albenes (Relator) III – originalidade, relevância e contribuição científica, técnica, artística e/ou cultural;

IV - dados da carreira do docente que revelem liderança intelectual.

Albenes (Relator) IV – elementos da trajetória acadêmica e profissional que evidenciem liderança intelectual, capacidade de inovação e influência na formação de novos pesquisadores ou profissionais.

(CCBS – criar) V – adequação à estrutura formal prevista no Anexo II, bem como clareza, coerência e articulação textual, evidenciando capacidade de síntese, argumentação crítica e conexão entre as atividades desenvolvidas. **(JUSTIFICATIVA: A inclusão deste item visa assegurar que o Memorial atenda tanto à estrutura padronizada prevista no Anexo II (o que confere isonomia e facilita a análise processual) quanto à qualidade argumentativa e reflexiva do texto, garantindo uma avaliação mais abrangente e criteriosa do desempenho docente.)**

Parágrafo único. A avaliação deverá ocorrer por meio de Parecer, tendo como conceito o resultado final de “Aprovado” ou “Reprovado”, justificando de forma explícita, clara e consistente com a indicação dos fatos e dos fundamentos da decisão.

Albenes (Relator) Parágrafo único. A avaliação deverá ocorrer por meio de parecer circunstanciado, com resultado final de “Aprovado” ou “Reprovado”, devidamente justificado de forma explícita, clara e fundamentada, com a indicação dos fatos e critérios que sustentaram a decisão. **Justificativas: É importante deixar claro que no Memorial, o foco recai sobre a trajetória acadêmica e a reflexão crítica sobre atividades desenvolvidas em ensino, pesquisa, extensão, gestão, etc.**

Art. 28. A Tese Acadêmica Inédita referida no art. 16 deverá ser condizente com uma tese de doutorado e apresentar profundidade, relevância, pertinência adequada à área do conhecimento considerada, abordando pesquisa(s) inédita(s) produzida(s) pelo docente. A defesa da tese referida será composta de:

(CCSAH – alterar) Art. 28. A Tese Acadêmica Inédita referida no art. 20 deverá ser condizente com uma tese de doutorado e apresentar profundidade, relevância, pertinência adequada à área do conhecimento considerada, abordando pesquisa(s) inédita(s) produzida(s) pelo docente. A defesa da tese referida será composta de:

Justificativa: a referência ao artigo 16 está errada, pois esse artigo não fala sobre a Tese. A solução é remover o “artigo 16” e substituir pelo art.20.

I - apresentação oral da Tese Acadêmica Inédita de forma presencial, remota ou híbrida, com a duração de 40 (quarenta) a 60 (sessenta) minutos;

II - arguição oral pelos membros da Comissão Especial de Avaliação que terá uma duração máxima de 2 (duas) horas.

(Ananias – alterar) II - arguição oral pelos membros da Comissão Especial de Avaliação.

Justificativa: A duração da arguição não deve previamente estabelecida, porque depende



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

de muitos fatores circunstanciais.

§ 1º A Tese Acadêmica Inédita apresentada não necessita estar correlacionada com a realização, pelo docente, de novo curso de pós-graduação em nível de doutorado em qualquer instituição de ensino superior.

§ 2º A apresentação oral e a avaliação por meio de Arguição realizada pela Comissão Especial de Avaliação deverão ser gravadas em vídeo e áudio.

§ 3º O Memorial Acadêmico e a gravação da Defesa ficarão arquivados no Repositório Digital da Ufersa, desde que seja permitida a publicação pelo docente avaliado.

(Ananias/CCSAH – alterar) § 3º A Tese Acadêmica Inédita e a gravação da Defesa ficarão arquivados no Repositório Digital da Ufersa, desde que seja permitida a publicação pelo docente avaliado.

Justificativa: O artigo trata de Tese Acadêmica Inédita e não de Memorial.

Art. 29. Cabe à Comissão Especial avaliar os seguintes aspectos da Tese Acadêmica Inédita:

I - domínio do tema que tenha dado sustentação ao trabalho;

Albenes (Relator) I – domínio conceitual, teórico, metodológico e crítico do tema abordado, com ênfase na sua relevância para a área ou grande área de conhecimento;

II - mérito e originalidade da tese apresentada;

Albenes (Relator) II – mérito, considerando profundidade, consistência argumentativa, relevância acadêmica, consistência metodológica e rigor científico, e originalidade, avaliando a contribuição inovadora do trabalho apresentado para o avanço do conhecimento na área ou grande área de atuação do docente, com impacto acadêmico, científico e/ou social.

III - contribuição da tese ao desenvolvimento científico da mesma área ou grande área de conhecimento ou de atuação do docente.

Albenes (Relator) III – contribuição efetiva da tese para o avanço do conhecimento, para o desenvolvimento científico, técnico, artístico e/ou cultural na área ou grande área de atuação do docente.

Justificativa: As alterações detalham melhor os critérios de avaliação da Tese, eliminando generalizações e tornando o processo mais claro e objetivo. A ideia é que a análise considere a profundidade, consistência, originalidade e impacto do trabalho, para garantir uma avaliação justa e de acordo com o nível de exigência esperado para a progressão à Classe D.

Art. 30. A avaliação deverá ocorrer por meio de Parecer, tendo como conceito o resultado de “Aprovado” ou “Reprovado”, justificando de forma explícita, clara e consistente com a indicação dos fatos e dos fundamentos da decisão.

(Ananias – alterar) – Art. 30. A avaliação deverá ocorrer por meio de parecer circunstanciado, com resultado final de “Aprovado” ou “Reprovado”, devidamente justificado de forma explícita, clara e fundamentada, com a indicação dos fatos e critérios que sustentaram a decisão.

Justificativa: Padronização com a proposta do relator.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

DA CONTAGEM DOS 24 MESES DE EFETIVO EXERCÍCIO

Art. 31. Para o cálculo do interstício previsto no artigo 6º, inciso I, serão também considerados como efetivo exercício os dias em que os docentes do Magistério Superior estiverem afastados de suas funções ou licenças, conforme os arts. 97 e 102 da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990.

(CCSAH – alterar) Art. 31. Para o cálculo dos interstícios previstos no artigo 5º, I, e no artigo 6º, I, serão também considerados como efetivo exercício os dias em que os docentes do Magistério Superior estiverem afastados de suas funções ou licenças, conforme os artigos 97º e 102º da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990.

Parágrafo único. Não serão considerados como efetivo exercício os dias de afastamento que não sejam de acordo com os artigos do caput, tais quais:

I - licença para tratar de interesses particulares;

III - licença para tratamento de saúde, caso ultrapasse o limite de 24 (vinte e quatro) meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público;

III - licença para tratamento de saúde de pessoa da família por motivo de doença em pessoa da família, caso ultrapasse 30 (trinta) dias em um período de 12 (doze) meses;

IV - licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

V - licença para atividade política.

(CCBS – criar) § 2º. Para fins de atribuição de pontuação mínima nos casos de afastamento, conforme previsto no § 7º do art. 10, somente serão considerados os afastamentos que se enquadrarem como de efetivo exercício, nos termos deste artigo. **JUSTIFICATIVA: A inclusão do § 2º no Art. 31 tem como objetivo garantir harmonia entre as disposições sobre contagem de interstício e atribuição de pontuação mínima nos casos de afastamento. Tal alinhamento evita interpretações conflitantes entre os efeitos legais dos afastamentos previstos no Art. 10, § 7º, e os critérios de efetivo exercício definidos neste artigo, promovendo segurança jurídica à atuação da CPPD e às análises dos processos de progressão e promoção.**

Art. 32. A contagem do interstício da progressão ou promoção subsequente será feita a partir do primeiro dia após o cumprimento dos requisitos do interstício anterior.

Art. 33. A progressão ou promoção por avaliação de desempenho e seus efeitos financeiros ocorrerão a partir da data em que o docente cumprir o interstício e os requisitos estabelecidos nesta resolução e na lei para o desenvolvimento na carreira.

(CCBS – alterar)- Art. 33. A progressão ou promoção por avaliação de desempenho para as Classes A, B e C ocorrerá a partir da data em que o docente cumprir o interstício e os requisitos estabelecidos nesta Resolução e na legislação vigente, sendo os efeitos financeiros retroativos limitados ao prazo máximo de cinco anos, conforme a prescrição quinquenal. (JUSTIFICATIVA: A reformulação unifica e aperfeiçoa os dispositivos anteriores, estabelecendo com precisão a distinção entre a data de referência da progressão ou promoção (marco legal do interstício e dos requisitos cumpridos) e o limite



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

para retroatividade dos efeitos financeiros, conforme a prescrição quinquenal prevista no ordenamento jurídico. Essa distinção garante segurança jurídica, previsibilidade administrativa e aderência à jurisprudência dos tribunais de contas e do Supremo Tribunal Federal.)

(CCSAH – criar parágrafo único) Parágrafo único. Considerando o prazo prescricional de cinco anos, os efeitos financeiros da progressão serão limitados aos cinco anos anteriores ao requerimento, sem prejuízo do reconhecimento do tempo total de serviço prestado para fins de progressão, ainda que este ultrapasse esse período.

Justificativa: Ainda que exista parecer da Advocacia-Geral da União — AGU sobre o tema, é fundamental que essa informação esteja expressamente consignada no texto do artigo, a fim de conferir maior segurança à norma.

Art. 34. A progressão ou promoção por avaliação de desempenho e seus efeitos financeiros ocorrerão observando o cumprimento do estabelecido no art. 33, bem como a prescrição quinquenal.

§ 1º caso o requerimento seja realizado durante o prazo de prescrição quinquenal, a avaliação observará o interstício contado a partir da data da última progressão ou promoção;

§ 2º caso o requerimento seja realizado após o prazo de prescrição quinquenal, a avaliação observará a data limite do prazo de prescrição quinquenal, contada regressivamente a partir da data do requerimento realizado pelo docente.

Albenes (Relator): Excluir o Art. 34. Com isso, a numeração dos artigos seguintes também será automaticamente alterada.

Justificativa: Houve uma mudança de entendimento. Segundo o Parecer nº 00002/2024/CFEDU/SUBCONSU/PGF/AGU e o Parecer nº 00255/2024/GAB/PF-UFERSA/PGF/AGU, o docente pode solicitar sua progressão a qualquer tempo. Caso solicite após 5 anos da data que deveria ter a progressão, o docente só terá os efeitos financeiros dos últimos 5 anos. No entanto, ele não perde o tempo da progressão.

Art. 35º A progressão ou promoção por avaliação de desempenho e seus efeitos financeiros ocorrerão observando o cumprimento do estabelecido no art. 34, bem como a prescrição quinquenal.

Albenes (Relator): Alterar o Art. 35 Art. 35 A progressão ou promoção por avaliação de desempenho para as Classes A, B, C e D e seus efeitos financeiros ocorrerão a partir da data em que o docente cumprir o interstício e os requisitos estabelecidos nesta resolução e na lei para o desenvolvimento na carreira, sendo observada a prescrição quinquenal. **Justificativa: redação feita para melhor detalhamento e esclarecimento, também mencionando a prescrição quinquenal.**

(Wesley – Comentário) No artigo 35, não me parece que esta redação esteja em conformidade com o entendimento atual da UFERSA. Relativamente a isto me surgem dois questionamentos: 1 - Me parece existir um parecer da Procuradoria, que foi aplicado na UFERSA em que independentemente de atraso no processo os efeitos retroagiam ao fim interstício de 24 meses da data da última progressão. Agradeço que isto seja visto com algum cuidado. 2 - Se for aplicado o entendimento que referi anteriormente a sugestão de alteração que vou realizar não fará qualquer



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

sentido. A sugestão é que a data seja a de entrega do processo administrativo na CPPD com o respectivo Memorial.

I - Caso o requerimento seja realizado durante o prazo de prescrição quinquenal, a avaliação observará o interstício contado a partir da data da última progressão ou promoção.

Albenes (Relator): Alterar o inciso I - Caso o requerimento seja realizado durante o prazo de prescrição quinquenal, a avaliação de desempenho observará o interstício contado a partir da data da última progressão ou promoção e os efeitos financeiros ocorrerão a partir da data de cumprimento do interstício. **Justificativa: redação feita para melhor detalhamento e esclarecimento, também mencionando a prescrição quinquenal.**

II - Caso o requerimento seja realizado após o prazo de prescrição quinquenal, a avaliação observará a data limite do prazo de prescrição quinquenal, contada regressivamente a partir da data do requerimento realizado pelo docente.

Albenes (Relator): Alterar o inciso II - Caso o requerimento seja realizado após o prazo de prescrição quinquenal, a avaliação de desempenho observará o interstício contado a partir da data da última progressão ou promoção e os efeitos financeiros ocorrerão a partir da data limite do prazo de prescrição quinquenal, contada regressivamente a partir da data do requerimento realizado pelo docente. **Justificativa: redação feita para melhor detalhamento e esclarecimento, também mencionando a prescrição quinquenal.**

(CCBS – suprimir o art. 35 e I e II) - **(JUSTIFICATIVA: O conteúdo deste artigo já está contemplado no Art. 33, que estabelece de forma geral os critérios para a data de efeito da progressão ou promoção. Ademais, a sua aplicação não é válida para a Classe D, pois a promoção da Classe C para a Classe D depende da apresentação e aprovação de Memorial ou Tese Acadêmica Inédita)**

Art. 36. A promoção para a Classe E - Professor Titular - e seus efeitos financeiros ocorrerão observando cumprimento do estabelecido no art. 33, como também a data da aprovação da defesa do Memorial ou Tese Acadêmica Inédita.

Albenes (Relator): Alterar o Art. 36. A promoção para a Classe D - Professor Titular - e seus efeitos financeiros ocorrerão a partir da data em que o docente cumprir o interstício e os requisitos estabelecidos nesta resolução e na lei para o desenvolvimento na carreira, como também a data da aprovação da defesa do Memorial ou Tese Acadêmica Inédita. **Justificativa: redação feita para melhor detalhamento e esclarecimento, também considerando a MP 1286/2024 (e posterior Lei n. 15.141, de 02.06.2025).**

(CCBS – alterar) Art. 36 - A promoção para a Classe D – Professor Titular – e seus efeitos financeiros ocorrerão a partir da data da aprovação da defesa do Memorial ou da Tese Acadêmica Inédita, desde que cumprido o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses desde a última progressão ou promoção. **JUSTIFICATIVA: Aprimoramento no texto, para melhor compreensão**

I - caso a data da aprovação da defesa do Memorial ou Tese Acadêmica Inédita ocorra durante o interstício da avaliação de desempenho, a promoção para a Classe E - Professor Titular - e seus efeitos financeiros ocorrerão a partir da data do cumprimento do interstício;

Albenes (Relator): Alterar o inciso II - caso a data da aprovação da defesa do Memorial ou Tese Acadêmica Inédita ocorra durante o interstício da avaliação de desempenho, a promoção para a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Classe D - Professor Titular - e seus efeitos financeiros ocorrerão a partir da data do cumprimento do interstício; **Justificativa: considerando a MP 1286/2024 (e posterior Lei n. 15.141, de 02.06.2025).**

(CCBS – suprimir)I -JUSTIFICATIVA: Considerando que a data da promoção para a Classe D – Professor Titular – deve ser a data da defesa do Memorial ou Tese Acadêmica Inédita, conforme determina a Lei n. 15.141/2025, o inciso I cria contradição normativa ao admitir que a defesa possa ocorrer durante o interstício e que os efeitos da promoção sejam retroativos ao término do interstício. Essa redação relativiza a exigência legal de 24 meses completos e pode ser contestada judicialmente, razão pela qual propõe-se a sua supressão.

II - caso a data da aprovação da defesa do Memorial ou Tese Acadêmica Inédita ocorra após o interstício da avaliação de desempenho, a promoção para a Classe E - Professor Titular - e seus efeitos financeiros ocorrerão a partir da data da aprovação da defesa.

Albenes (Relator): Alterar o inciso II - caso a data da aprovação da defesa do Memorial ou Tese Acadêmica Inédita ocorra após o interstício da avaliação de desempenho, a promoção para a Classe D - Professor Titular - e seus efeitos financeiros ocorrerão a partir da data da aprovação da defesa. **Justificativa: considerando a MP 1286/2024 (e posterior Lei n. 15.141, de 02.06.2025).**

(CCBS – suprimir)II - Justificativa: O conteúdo do inciso II já está integralmente contemplado no caput do artigo 35. A manutenção do inciso II torna-se, assim, redundante e desnecessária, podendo gerar interpretações paralelas que comprometam a clareza normativa.)

CAPÍTULO IX
DOS RECURSOS

Seção I

Da Avaliação de Desempenho para as Classes A, B, C, D e E

Albenes (Relator): Alterar o título

Da avaliação de desempenho para as Classes B, C e D

Justificativa: Foi publicada a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.286, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024 que altera as classes da carreira (e posterior Lei n. 15.141, de 02.06.2025).

Art. 37. Nos casos de indeferimento de processos de progressão ou promoção funcional, a CPPD emitirá despacho, via Sipac, com a devida justificativa oportunizando ao docente o direito de recurso no prazo de 15 (quinze) dias.

Albenes (relator). Alterar o Art. 36: Art. 36. Nos casos de indeferimento de processos de progressão ou promoção funcional, a CPPD emitirá despacho, via Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos - Sipac, com a devida justificativa oportunizando ao docente o direito de recurso no prazo de 15 (quinze) dias. **Motivo: Especificar o significado de Sipac.**

§ 1º O recurso será apreciado e deliberado em reunião da CPPD, sendo emitido despacho



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

decisório.

§ 2º Caso seja mantido o indeferimento, o processo será encaminhado à Reitoria podendo o docente protocolar, na referida instância, novo recurso obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias.

Albenes (Relator): Alterar o § 2º § 2º Caso seja mantido o indeferimento pela CPPD, o processo será encaminhado à Reitoria para apreciação e deliberação. **Justificativa:** A sugestão atual só oportuniza duas instâncias para apreciação dos recursos, a CPPD e a Reitoria. No entanto, de acordo com a legislação de processo administrativo, são necessárias 3 instâncias que no caso aplicado à Ufersa seriam: CPPD, Reitoria e Consepe.

§ 3º Caso seja mantido o indeferimento pela Reitoria, o processo será arquivado e o docente deverá protocolar novo processo administrativo no momento em que cumprir os requisitos necessários à sua aprovação.

Albenes (Relator): Alterar o § 3º § 3º Caso seja mantido o indeferimento pela Reitoria, o docente poderá protocolar novo recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão — Consepe, obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias. **Justificativa:** A sugestão atual só oportuniza duas instâncias para apreciação dos recursos, a CPPD e a Reitoria. No entanto, de acordo com a legislação de processo administrativo, são necessárias 3 instâncias que no caso aplicado à Ufersa seriam: CPPD, Reitoria e Consepe.

Albenes (Relator): Acrescentar o § 4º § 4º Caso seja mantido o indeferimento pelo Consepe, o processo será arquivado e o docente deverá protocolar novo processo administrativo no momento em que cumprir os requisitos necessários à sua aprovação.

Seção II

Da Defesa do Memorial Acadêmico ou Tese Acadêmica Inédita

Art. 38. O docente não aprovado na defesa do Memorial Acadêmico ou Tese Acadêmica Inédita, poderá interpor recurso à CPPD no prazo de 15 (quinze) dias.

(Ananias – alterar) Art. 38. O docente não aprovado na defesa do Memorial Acadêmico ou Tese Acadêmica Inédita poderá interpor recurso à CPPD no prazo de 15 (quinze) dias.

Justificativa: Adequação gramatical.

§ 1º O docente deverá indicar nova comissão especial de avaliação nos termos do art. 24.

(Ananias – alterar) § 1º O docente deverá indicar uma Comissão Especial de Avaliação recursal nos termos do art. 24.

Justificativa: Distinguir da primeira Comissão Especial de Avaliação.

§ 2º A comissão especial de avaliação analisará a gravação da defesa e emitirá Parecer contendo o resultado do recurso.

(Ananias – alterar) § 2º A Comissão Especial de Avaliação recursal analisará a gravação da defesa e emitirá parecer circunstanciado contendo o resultado do recurso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Justificativa: Adequação do texto ao parágrafo anterior e inclusão do ajetivo “circunstanciado” ao substantivo “parecer”.

§ 3º Caso seja mantido o indeferimento pela nova comissão especial de avaliação, o docente deverá protocolar novo processo administrativo solicitando a promoção para a classe **D** – Professor Titular.

(Ananias – alterar) § 3º Caso seja mantido o indeferimento pela Comissão Especial de Avaliação recursal, o docente deverá protocolar novo processo administrativo solicitando a promoção para a classe D – Professor Titular.”.

Justificativa: Adequação do texto ao parágrafo anterior.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Compete à Progepe a realização dos atos de concessão da progressão ou promoção funcional e publicação no Boletim de Gestão de Pessoas - BGP.

Art. 40. O pedido de progressão ou promoção para as classes A, B, C, D poderá ser protocolado com antecedência de, no máximo, 60 (sessenta) dias do final do interstício de 24 (vinte e quatro) meses.

Albenes (Relator): Alterar o Art. 40. O pedido de progressão ou promoção para as classes B, C e D poderá ser protocolado com antecedência de, no máximo, 60 (sessenta) dias do final do interstício avaliado. **Justificativa: não há progressão para a Classe A.**

§ 1º O pedido de promoção para a classe E – Professor Titular deverá ser protocolado com antecedência de, no máximo, 60 (sessenta) dias e, no mínimo, 30 (trinta) dias do final do interstício de 24 (vinte e quatro) meses, devendo a Defesa do Memorial ou Tese Acadêmica Inédita ocorrer ao longo deste período.

Albenes (Relator): Alterar o § 1º § 1º O pedido de promoção para a classe D – Professor Titular - deverá obrigatoriamente ser protocolado com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias da data da Defesa do Memorial ou Tese Acadêmica Inédita. **Justificativa: estabelecer a antecedência obrigatória de 30 dias para abertura do processo para Titular.**

(CCSAH – alterar) § 1º Proposta 1: Para que a promoção ocorra concomitante com o final do interstício de 24 meses, o pedido de promoção para a classe D – Professor Titular - deverá obrigatoriamente ser protocolado com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do final do interstício de 24 (vinte e quatro) meses, devendo a Defesa do Memorial ou Tese Acadêmica Inédita ocorrer ao longo deste período.

Justificativa: Da forma como está no original, se o docente se atrasa na confecção do memorial/tese ou dos demais documentos necessários, não promove mais, o que representa perda de direito - A sugestão do relator não gera a mesma perda de direito, mas tira a flexibilidade no agendamento da banca.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CCSAH – alterar) § 1º Proposta 2: O pedido de promoção para a classe E - Professor Titular deverá ser protocolado com antecedência de, no máximo, 90 (noventa) dias e, no mínimo, 30 (trinta) dias do final do interstício de 24 (vinte e quatro) meses, devendo a Defesa do Memorial ou Tese Acadêmica Inédita ocorrer ao longo deste período.

Justificativa: Suprimir o prazo máximo de antecedência para o protocolo pode causar dificuldades e incertezas no futuro. Sugiro fixar entre 90/30 dias os prazos máximo e mínimo.

(Wesley – alterar § 1º) retirar os 24 meses pois o interstício pode ser diferente. Este prazo de 30 dias não é possível de medir. A data de defesa do Memorial depende da nomeação da Comissão que é da responsabilidade da Reitoria. Proponho que seja suprimido. A manutenção do §1 depende do entendimento que for dado relativamente ao artigo 35.

§ 2º Caso o pedido de progressão ou promoção seja protocolado com antecedência superior ao estabelecido no caput, o processo será imediatamente indeferido e o docente deverá protocolar um novo processo dentro do prazo determinado.

§ 3º Compete ao docente o acompanhamento do resultado de sua avaliação mediante acesso ao processo administrativo eletrônico no Sistema Sipac.

(CCBS – alterar todo Art. 40 e seus parágrafos) Art. 40. A abertura do processo para progressão ou promoção para as classes B, C e D poderá ser protocolado:

I – a qualquer tempo, após o cumprimento do interstício avaliativo;

II – com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data prevista para a finalização do interstício a ser avaliado, considerando as classes B e C - Professores Adjunto e Associado, respectivamente. **Justificativa: Para as classes B e C, a data de abertura do processo não interfere na data-base da progressão, que sempre será aquela em que o docente completa o interstício e os demais requisitos previstos. No entanto, no caso da promoção para a Classe D — Professor Titular, a data considerada para a promoção e para os efeitos financeiros é a data da defesa do Memorial ou Tese Acadêmica Inédita. Assim, se fosse permitido protocolar o processo com 60 dias de antecedência, e a defesa ocorresse após 30 dias do protocolo, o docente poderia realizar a defesa até 30 dias antes do término do interstício, o que não é admitido. Por isso, restringe-se a antecedência máxima do protocolo, para a Classe D, a 30 dias, assegurando que a defesa só ocorra após o cumprimento integral do interstício.**

III – com antecedência máxima de 30 (trinta) dias da data prevista para a finalização do interstício a ser avaliado, considerando a classe D – Professor Titular;

§ 1º A defesa do Memorial ou Tese Acadêmica Inédita deverá ocorrer a partir do cumprimento do interstício de 24 meses e deverá respeitar, preferencialmente, um prazo mínimo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de protocolo do processo de promoção, salvo quando todos os trâmites administrativos e acadêmicos estiverem concluídos antes desse prazo. **(JUSTIFICATIVA: esse prazo de 30 dias é essencial para a tramitação e avaliação ocorrer antes da defesa. Permite que tanto a CPPD, quanto a reitoria e os membros da banca, tenham tempo hábil para a tramitação do processo. Isso evita que o professor entre com o processo num dia, e queira defender no outro).**

§ 2º Caso o pedido de progressão ou promoção seja protocolado com antecedência superior ao estabelecido nos incisos II e III deste artigo, o processo será indeferido de forma imediata, devendo o docente apresentar novo requerimento dentro dos prazos regulamentares. **(JUSTIFICATIVA:**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

readequação a nova configuração do artigo)

Art. 41. Todas as informações apresentadas no processo de promoção ou progressão serão de responsabilidade do docente interessado, estando este, sujeito, no caso de ausência de veracidade comprovada em inquérito administrativo, às penalidades previstas em lei.

Art. 42. Considera-se para efeitos financeiros da concessão da progressão, a data do interstício, observado o limite de retroatividade de 1º de agosto de 2016.

Albenes (Relator): Excluir o Art. 42. Os artigos seguintes mudarão automaticamente a numeração. **Justificativa:** A informação sobre os efeitos financeiros já está contemplada no Art. 34. Além disso, o limite de retroatividade a 01/08/2016 está fulminado pela prescrição quinquenal, já que estamos em 2025, os efeitos financeiros de qualquer requerimento só poderão retroagir a partir de 2020.

Art. 43. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Universitário (Consuni).

Albenes (relator): alterar o Art. 43: Art. 43. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão — Consepe.

Motivo: Segundo o atual Regimento da Ufersa (2020), em seu art.31, VI, compete ao Consepe.

Art. 31. Compete ao Consepe:

(...)

VI – deliberar sobre normas de ingresso, remoção, plano de carreira, regime de trabalho, distribuição de carga horária, promoção, progressão e avaliação docente;

Art. 42. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando a Resolução Consuni/Ufersa nº 010/2014, de 24 de maio de 2014, do Consuni da Ufersa, e demais disposições em contrário.

Albenes (relator): alterar o Art. 44: Art. 42. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação. **Motivo:** Não cabe ao Consepe, neste momento, revogar a norma atual, uma vez que ela foi aprovada pelo Consuni. Com isso, conclui-se que o CONSUNI é o conselho responsável pela revogação da Resolução CONSUNI/UFERSA nº 010/2014, devendo-se, primeiramente, realizar o trâmite de aprovação da nova resolução pelo CONSEPE.

Relatório de Avaliação para Ascensão Funcional de Docentes da Ufersa**Grupo I - Atividades de Ensino**
(mínimo de 60 pontos globais nos Grupos I, II e III)

Ordem	Atividade	Indicador	Documento comprobatório	Pontuação nova	Contagem do Docente	Contagem da CPPD
1.1	Aulas em cursos de graduação e pós-graduação	Número de créditos	Declaração do SIGAA	0,5/crédito		
1.2	Número de discentes matriculados nas disciplinas	Número de discentes	Declaração do SIGAA	0,2/aluno (limite de 10 pontos)		
1.3	Avaliação do docente pelo discente	Notas conferidas pelos discentes ao docente nos componentes curriculares	Relatório de avaliação nos componentes curriculares ministrados pelo docente, do Sigaa	Média das notas obtidas pelo docente, com 2 casas decimais		
1.4	Orientação ou co-orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou Estágio Supervisionado Obrigatório (ESO)	Número de orientações ou co-orientações	Declaração do SIGAA	1/aluno (limite de 5 alunos/semestre/atividade) (CCSAH/CMA - alterar) - 2/aluno (limite de 5 alunos/semestre/atividade)	A nova proposta reduz a pontuação para orientação de trabalhos. Minha solicitação é que seja mantida a pontuação atualmente empregada no sentido de que o trabalho com orientação não seja subestimado, desestimulando o docente no investimento da qualidade de ensino. Além disso, orientar exige muito mais trabalho do que participar de uma banca. Nesse sentido, as pontuações não podem ser as mesmas para essas diferentes funções.	
1.5	Orientação ou co-orientação de especialização em andamento no interstício	Número de orientações ou co-orientações	Declaração do Programa/SIGAA	1,25/aluno/semestre (CCSAH/CMA - alterar) -2,5/aluno/semestre)	A nova proposta reduz a pontuação para orientação de trabalhos. Minha solicitação é que seja mantida a pontuação atualmente empregada no sentido de que o trabalho com orientação não seja subestimado.	
1.6	Orientação ou co-orientação de mestrado em andamento no interstício	Número de orientações ou co-orientações	Declaração do Programa/SIGAA	1,5/aluno/semestre (CCSAH/CMA - alterar) -3/aluno/semestre)	A nova proposta reduz a pontuação para orientação de trabalhos. Minha solicitação é que seja mantida a pontuação atualmente empregada no sentido de que o trabalho com orientação não seja subestimado.	
1.7	Orientação ou co-orientação de doutorado em andamento no interstício	Número de orientações ou co-orientações	Declaração do Programa/SIGAA	2/aluno/semestre (CCSAH/CMA - alterar) -4/aluno/semestre)	A nova proposta reduz a pontuação para orientação de trabalhos. Minha solicitação é que seja mantida a pontuação atualmente empregada no sentido de que o trabalho com orientação não seja subestimado.	
1.8	Orientação ou Coordenação de projeto de monitoria	Número de orientações ou co-orientações	Declaração do SIGAA	1/aluno/semestre (limite de 10 pontos) (CCSAH/CMA - alterar) - 2/aluno/semestre (limite de 10 pontos)	A nova proposta reduz a pontuação para orientação. Minha solicitação é que seja mantida a pontuação atualmente empregada no sentido de que o trabalho com orientação não seja subestimado.	

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº X/2023, de XX de XXXXX de 2023

1.9	Orientação de discente em projeto de ensino ou e apoio técnico em atividades acadêmicas	Número de orientações	Certificado da PROGRAD/SIGAA	1/aluno/semestre (limite de 10 pontos)		
1.10	Supervisão de estágio obrigatório ou de estágio não obrigatório, ou orientação de estágio não obrigatório	Número de supervisões	Certificado da PROGRAD/SIGAA contendo o período e número de horas	0,25/120 horas/aluno (limite de 3 alunos/semestre)(CCSAH/CMA - alterar) - 0,5/120 horas/aluno (limite de 3 alunos/semestre)	A nova proposta reduz a pontuação para orientação de estágio. Minha solicitação é que seja mantida a pontuação atualmente empregada no sentido de que o trabalho com orientação não seja subestimado, desestimulando o docente.	
1.11	Supervisão de estágio pós-doutoral	Número de supervisões	Certificado ou Declaração da PROPPG contendo o período	1,5/estágio concluído (CCSAH - alterar) - 2/estágio concluído		
1.12	Supervisão de estágio de docência	Número de supervisões	Certificado ou Declaração da Coordenação do Programa de Pós-Graduação contendo o período	1/aluno/semestre (limite de 3 alunos/semestre) (CCSAH/CMA - alterar) -2/aluno/semestre (limite de 3 alunos/semestre)	A nova proposta reduz a pontuação para orientação de estágio. Minha solicitação é que seja mantida a pontuação atualmente empregada.	
1.13	Participação em banca de seleção de monitoria	Número de participações em bancas	Ata do processo seletivo feita pelo Docente responsável pela monitoria/Chefe de Departamento	1/banca		
1.14	Participação de banca examinadora de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Estágio Supervisionado Obrigatório (ESO), em que não é o orientador	Número de participações em bancas	Declaração do SIGAA ou Ata da defesa de TCC/ESO	1/banca (Limite de 3 pontos/semestre)		
1.15	Tutoria do programa de educação tutorial - PET	Período de realização da atividade	Declaração da PROGRAD/SIGAA contendo o período	0,3/mês		
1.16	Tutoria de curso a distância	Período de realização da atividade	Declaração do NEAD/SIGAA	1/disciplina		
1.17	Coordenação de Projeto de Ensino financiado ou interno e cadastrado na ufersa	Número de coordenações de projetos	Declaração da PROGRAD/SIGAA contendo o período	0,5/mês		
1.18	Participação em Projeto de Ensino financiado ou interno e cadastrado na Ufersa	Número de coordenações de projetos	Declaração da PROGRAD/SIGAA contendo o período	0,25/mês		
TOTAL					0	0

Relatório de Avaliação para Ascensão Funcional de Docentes da Ufersa
Grupo II - Atividades de Pesquisa, Extensão, Desportivas e Artístico-Culturais, Produção Intelectual, Aperfeiçoamento e Prestação de Serviços (mínimo de 60 pontos globais nos Grupos I, II e III)

Ordem	Atividade	Indicador	Documento comprobatório	Pontuação nova	Contagem do Docente	Contagem m da
Atividades de Pesquisa						
2.1	Participação em banca examinadora de defesa de tese de doutorado, em que não é o orientador	Número de bancas	Declaração da Coordenação do Programa/PROPPG da IFES ou Declaração do SIGAA	3/banca (limite de 18 pontos)(CMA - Alterar - 4/banca (limite de 20 pontos))	A nova proposta reduz a pontuação que vinha sendo empregada. Minha solicitação é que seja mantida a pontuação atual, garantindo que a nova pontuação para as atividades docente não desvalorize o trabalho do professor.	
2.2	Participação em banca examinadora de defesa de dissertação de mestrado, em que não é o orientador	Número de bancas	Declaração da Coordenação do Programa/PROPPG da IFES ou Declaração do SIGAA	2/banca (limite de 12 pontos)(CMA - Alterar - 3/banca (limite de 15 pontos))		
2.3	Participação em banca examinadora de qualificação de doutorado, em que não é o orientador	Número de bancas	Declaração da Coordenação do Programa/PROPPG da IFES ou Declaração do SIGAA	2/banca (limite de 10 pontos)(CMA - Alterar - 3/banca (limite de 15 pontos))		
2.4	Participação em banca examinadora de qualificação de mestrado, em que não é o orientador	Número de bancas	Declaração da Coordenação do Programa/PROPPG da IFES ou Declaração do SIGAA	1,5/banca (limite de 6 pontos)(CMA - Alterar - 2/banca (limite de 10 pontos))		
2.5	Participação em banca examinadora de monografia de especialização	Número de bancas	Declaração da Coordenação do Programa/PROPPG da IFES ou Declaração do SIGAA	1/banca (limite de 6 pontos)(CMA - Alterar - 2/banca (limite de 8 pontos))		
2.6	Participação em banca de processo seletivo para cursos de pós-graduação Stricto Sensu	Número de bancas	Declaração da Coordenação do Programa/PROPPG da IFES ou Declaração do SIGAA	0,5/banca (limite de 6 pontos)(CMA - Alterar - 2/banca (limite de 8 pontos))		
2.7	Participação em banca de processo seletivo para cursos de pós-graduação Lato Sensu	Número de bancas	Declaração da Coordenação do Programa/PROPPG da IFES ou Declaração do SIGAA	0,5/banca (limite de 6 pontos)(CMA - Alterar - 2/banca (limite de 8 pontos))		
2.8	Orientação de alunos de graduação: Iniciação científica ou iniciação tecnológica	Número de orientações	Declaração do SIGAA	1,5/aluno/ semestre		
2.9	Coordenador geral de evento científico internacional	Número de eventos	Certificado ou Declaração da Entidade promotora do evento contendo o período	10/evento		
2.10	Coordenador geral de evento científico nacional	Número de eventos	Certificado ou Declaração da Entidade promotora do evento contendo o período	8/evento		
2.11	Coordenador geral de evento científico regional ou local	Número de eventos	Certificado ou Declaração da Entidade promotora do evento contendo o período	4/evento		
2.12	Participação na comissão organizadora de evento científico internacional	Número de eventos	Certificado ou Declaração da Coordenação Geral do evento contendo o período	5/evento		
2.13	Participação na comissão organizadora de evento científico nacional	Número de eventos	Certificado ou Declaração da Coordenação Geral do evento contendo o período	4/evento		
2.14	Participação na comissão organizadora de evento científico regional ou local	Número de eventos	Certificado ou Declaração da Coordenação Geral do evento contendo o período	2/evento (CMA - alterar - 3/evento)	Manter a pontuação atualmente vigente	
2.15	Participação em evento científico internacional como conferencista convidado	Número de eventos	Certificado ou Declaração da Coordenação Geral do evento contendo o período	5/evento		
2.16	Participação em evento científico nacional como conferencista convidado	Número de eventos	Certificado ou Declaração da Coordenação Geral do evento contendo o período	4/evento		
2.17	Participação em evento científico regional ou local como conferencista convidado	Número de eventos	Certificado ou Declaração da Coordenação Geral do evento contendo o período	3/evento		
2.18	Participação em evento científico Internacional	Número de eventos	Certificado ou Declaração da Coordenação Geral do evento contendo o período	3/evento (CMA - alterar - 7/evento)	A nova proposta reduz a pontuação. Minha sugestão é o aumento dessa pontuação de forma a ficar compatível com o que vem sendo atualmente praticado, a fim de que essa nova proposta não contribua para desvalorização do trabalho e atualização profissional docente.	
2.19	Participação em evento científico Nacional	Número de eventos	Certificado ou Declaração da Coordenação Geral do evento contendo o período	2/evento (CMA - alterar - 5/evento)		
2.20	Participação em evento científico Regional ou Local	Número de eventos	Certificado ou Declaração da Coordenação Geral do evento contendo o período	1/evento (CMA - alterar - 3/evento)		
2.21	Coordenação de Projeto de Pesquisa Externo, financiado e cadastrado na Ufersa	Número de coordenações de projetos	Certificado ou Declaração da PROPPG/Agência de Fomento contendo o período e recurso aprovado	0,8/projeto/mês	A nova proposta reduz a pontuação. Minha sugestão é o aumento dessa pontuação de forma a ficar compatível com o que vem sendo atualmente praticado, a fim de que essa nova proposta não contribua para desvalorização do trabalho docente.	
2.22	Coordenação de Projeto de Pesquisa Interno, financiado e cadastrado na Ufersa	Número de coordenações de projetos	Certificado ou Declaração da PROPPG/Agência de Fomento contendo o período e recurso aprovado	0,5/projeto/mês (CMA - alterar - 1/projeto/mês)		
2.23	Coordenação de Projeto de Pesquisa Interno, não financiado e cadastrado na Ufersa	Número de coordenações de projetos	Certificado ou Declaração da PROPPG contendo o período	0,2/projeto/mês (CMA - alterar - 0,8/projeto/mês)		
2.24	Participação em Projeto de Pesquisa Externo, financiado e cadastrado na Ufersa	Número de participações em projetos	Certificado ou Declaração da PROPPG/Agência de Fomento contendo o período e recurso aprovado	0,4/projeto/mês (CMA - alterar - 1/projeto/mês)		
2.25	Participação em Projeto de Pesquisa Interno, financiado e cadastrado na Ufersa	Número de participações em projetos	Certificado ou Declaração da PROPPG/Agência de Fomento contendo o período e recurso aprovado	0,25/projeto/mês (CMA - alterar - 0,5/projeto/mês)		
2.26	Participação em Projeto de Pesquisa Interno, não financiado e cadastrado na Ufersa	Número de participações em projetos	Certificado ou Declaração da PROPPG contendo o período	0,1/projeto/mês (CMA - alterar - 0,4/projeto/mês)		
Atividades de Extensão						
2.27	Orientação de alunos de graduação: atividades de extensão	Número de orientações	Declaração da PROEC/SIGAA contendo o período	0,15/aluno/mês		
2.28	Coordenador geral de evento de extensão internacional	Número de coordenações	Certificado ou Declaração da Entidade promotora do evento contendo o período	10/evento		
2.29	Coordenador geral de evento de extensão nacional	Número de coordenações	Certificado ou Declaração da Entidade promotora do evento contendo o período	8/evento		
2.30	Coordenador geral de evento de extensão regional ou local	Número de coordenações	Certificado ou Declaração da Entidade promotora do evento contendo o período	4/evento		
2.31	Participação na comissão organizadora de evento de extensão internacional	Número de participações	Certificado ou Declaração da Entidade da Coordenação Geral do evento contendo o período	5/evento		
2.32	Participação na comissão organizadora de evento de extensão nacional	Número de participações	Coordenação Geral do evento contendo o período	4/evento		
2.33	Participação na comissão organizadora de evento de extensão regional ou local	Número de participações	Coordenação Geral do evento contendo o período	2/evento		
2.34	Coordenação de Curso de Extensão	Número de coordenações	Certificado ou Declaração da PROEC contendo o período	0,5/4h (limite de 15 pontos)		
2.35	Participação em Curso de Extensão	Número de participações	Certificado ou Declaração da PROEC contendo o período	0,25/4h (limite de 15 pontos)		

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº X/2023, de XX de XXXXX de 2023

2.36	Coordenação de Programa de Extensão Externo, financiado e cadastrado na ufersa	Número de coordenações	Certificado ou Declaração da PROEC/Agência de fomento contendo o período	0,8/projeto/mês (CMA - alterar - 1/projeto/mês)	Sugiro o aumento das pontuações de forma a ficarem compatíveis com as atividades de coordenação e participação de projetos que são avaliadas na planilha de pontuação vigente.	
2.37	Coordenação de Programa de Extensão Interno, financiado e cadastrado na ufersa	Número de coordenações	Certificado ou Declaração da PROEC contendo o período	0,5/projeto/mês (CMA - alterar - 1/projeto/mês)		
2.38	Coordenação de Programa de Extensão Interno, não financiado e cadastrado na ufersa	Número de coordenações	Certificado ou Declaração da PROEC contendo o período	0,2/projeto/mês (CMA - alterar - 1/projeto/mês)		
2.39	Participação em Programa de Extensão Externo, financiado e cadastrado na ufersa	Número de participações	Certificado ou Declaração da PROEC/Agência de fomento contendo o período	0,4/projeto/mês (CMA - alterar - 0,5/projeto/mês)		
2.40	Participação em Programa de Extensão Interno, financiado e cadastrado na ufersa	Número de participações	Certificado ou Declaração da PROEC contendo o período	0,25/projeto/mês (CMA - alterar - 0,4/projeto/mês)		
2.41	Participação em Programa de Extensão Interno, não financiado e cadastrado na ufersa	Número de participações	Certificado ou Declaração da PROEC contendo o período	0,1/projeto/mês		
2.42	Coordenação de Projeto de Extensão Externo, financiado e cadastrado na ufersa	Número de coordenações	Certificado ou Declaração da PROEC/Agência de fomento contendo o período	0,7/projeto/mês	A nova proposta reduz a pontuação. Minha sugestão é o aumento dessa pontuação de forma a ficar compatível com o que vem sendo atualmente praticado. Além disso, não vejo motivo para desfavorecer a participação em eventos que não sejam financiados. Essa distinção desmerece o esforço do docente em produzir e atrair a participação dos demais nessas atividades.	
2.43	Coordenação de Projeto de Extensão Interno, financiado e cadastrado na ufersa	Número de coordenações	Certificado ou Declaração da PROEC contendo o período	0,5/projeto/mês (CMA - alterar - 1/projeto/mês)		
2.44	Coordenação de Projeto de Extensão Interno, não financiado e cadastrado na ufersa	Número de coordenações	Certificado ou Declaração da PROEC contendo o período	0,4/projeto/mês (CMA - alterar - 0,8/projeto/mês)		
2.45	Participação em Projeto de Extensão Externo, financiado e cadastrado na ufersa	Número de participações	Certificado ou Declaração da PROEC/Agência de fomento contendo o período	0,3/projeto/mês (CMA - alterar - 0,6/projeto/mês)		
2.46	Participação em Projeto de Extensão Interno, financiado e cadastrado na ufersa	Número de participações	Certificado ou Declaração da PROEC contendo o período	0,2/projeto/mês (CMA - alterar - 0,6/projeto/mês)		
2.47	Participação em Projeto de Extensão Interno, não financiado e cadastrado na ufersa	Número de participações	Certificado ou Declaração da PROEC contendo o período	0,1/projeto/mês (CMA - alterar - 0,6/projeto/mês)		
2.48	Coordenação de Produto de Extensão	Número de coordenações	Certificado ou Declaração da PROEC contendo o período	0,2/produto/mês		
2.49	Participação em Produto de Extensão	Número de participações	Certificado ou Declaração da PROEC contendo o período	0,1/projeto/mês		
2.50	Participação em evento de extensão internacional como conferencista convidado	Número de participações	Certificado ou Declaração da Coordenação Geral do evento contendo o período	5/evento		
2.51	Participação em evento de extensão nacional como conferencista convidado	Número de participações	Certificado ou Declaração da Coordenação Geral do evento contendo o período	4/evento		
2.52	Participação em evento de extensão regional ou local como conferencista convidado	Número de participações	Certificado ou Declaração da Coordenação Geral do evento contendo o período	3/evento		
2.53	Participação em evento de extensão internacional	Número de participações	Certificado ou Declaração da Coordenação Geral do evento contendo o período	3/evento (CMA - alterar - 7/evento)	A nova proposta reduz a pontuação. Minha sugestão é o aumento dessa pontuação de forma a ficar compatível com o que vem sendo atualmente praticado, a fim de que essa nova proposta não contribua para desvalorização do trabalho e atualização profissional docente.	
2.54	Participação em evento de extensão nacional	Número de participações	Certificado ou Declaração da Coordenação Geral do evento contendo o período	2/evento (CMA - alterar - 5/evento)		
2.55	Participação em evento de extensão regional ou local	Número de participações	Certificado ou Declaração da Coordenação Geral do evento contendo o período	1/evento (CMA - alterar - 3/evento)		
Atividades Desportivas ou artístico-culturais						
2.56	Coordenador geral de evento desportivo ou artístico-cultural internacional	Número de coordenações	Certificado ou Declaração da Entidade promotora do evento contendo o período	10/coordenação		
2.57	Coordenador geral de evento desportivo ou artístico-cultural nacional	Número de coordenações	Certificado ou Declaração da Entidade promotora do evento contendo o período	8/coordenação		
2.58	Coordenador geral de evento desportivo ou artístico-cultural regional ou local	Número de coordenações	Certificado ou Declaração da Entidade promotora do evento contendo o período	4/coordenação		
2.59	Participação na comissão organizadora de evento desportivo ou artístico-cultural internacional	Número de participações	Certificado ou Declaração da Coordenação Geral do evento	5/participação		
2.60	Participação na comissão organizadora de evento desportivo ou artístico-cultural nacional	Número de participações	Certificado ou Declaração da Coordenação Geral do evento	4/participação		
2.61	Participação na comissão organizadora de evento desportivo ou artístico-cultural regional ou local	Número de participações	Certificado ou Declaração da Coordenação Geral do evento	2/participação		
2.62	Participação em evento desportivo ou artístico-cultural internacional como conferencista convidado	Número de participações	Certificado ou Declaração da Coordenação Geral do evento	5/participação		
2.63	Participação em evento desportivo ou artístico-cultural nacional como conferencista convidado	Número de participações	Certificado ou Declaração da Coordenação Geral do evento	4/participação		
2.64	Participação em evento desportivo ou artístico-cultural regional ou local como conferencista convidado	Número de participações	Certificado ou Declaração da Coordenação Geral do evento	3/participação		
2.65	Participação em evento desportivo ou artístico-cultural internacional	Número de participações	Certificado ou Declaração da Coordenação Geral do evento	3/participação		
2.66	Participação em evento desportivo ou artístico-cultural nacional	Número de participações	Certificado ou Declaração da Coordenação Geral do evento	2/participação		
2.67	Participação em evento desportivo ou artístico-cultural regional ou local	Número de participações	Certificado ou Declaração da Coordenação Geral do evento	1/participação		
Produção Intelectual						
2.68	Publicação de livro didático, cultural ou técnico (na área de formação ou atuação acadêmica docente)	Número de publicações	Certificado com data de publicação e Capa, contracapa, dados catalográficos (com ISBN e ano de publicação) da obra	30/publicação		
2.69	Tradução de livro didático, cultural ou técnico (na área de formação ou atuação acadêmica docente)	Número de publicações	Certificado com data de publicação e Capa, contracapa, dados catalográficos (com ISBN e ano de publicação) da obra	20/publicação		
2.70	Capítulo de livro didático, cultural ou técnico (na área de formação ou atuação acadêmica docente)	Número de publicações	Certificado com data de publicação e Capa, contracapa, dados catalográficos (com ISBN e ano de publicação) índice e duas páginas do capítulo	15/publicação		
2.71	Edição/organização de livro didático, cultural, ou técnico (na área de formação ou atuação acadêmica docente)	Número de publicações	Certificado com data de publicação e Capa, contracapa, dados catalográficos (com ISBN e ano de publicação) da obra	10/publicação		
2.72 (CMA - realocar itens para categoria específica)	Revisão de conteúdo de cursos EAD da UFERSA	Número de publicações	Certificado com data de publicação e Capa, contracapa, dados catalográficos da obra	5/material didático (caderno de atividades, apostilas, aplicativos, etc)	os itens 2.72, 2.94, 2.95, 2.96, 2.97, 2.98, 2.104, 2.105, 2.106, 2.107, 2.108, 2.109, 2.110 e 2.111 deverão estar na categoria de prestação de serviços ou criada uma categoria específica para essa natureza de atividades.	
2.73	Produção e publicação de texto didático aprovado por instância deliberativa responsável	Número de publicações	Certificado com data de publicação e Capa, contracapa, dados catalográficos da obra	5/publicação		
2.74	Artigo técnico científico publicado em periódico Qualis A1	Número de publicações	Cópia das duas primeiras páginas e tabela qualis do periódico na área de conhecimento ou atuação acadêmica docente	20/publicação (CMA - alterar - 22/publicação)		
2.75	Artigo técnico científico publicado em periódico Qualis A2	Número de publicações	Cópia das duas primeiras páginas e tabela qualis do periódico na área de conhecimento ou atuação acadêmica docente	18/publicação (CMA - alterar - 20/publicação)		

2.76	Artigo técnico científico publicado em periódico Qualis A3	Número de publicações	Cópia das duas primeiras páginas e tabela qualis do periódico na área de conhecimento ou atuação acadêmica docente	16/publicação (CMA - alterar - 18/publicação)	Ajuste dos valores de pontuação, pois a nova proposta provoca uma redução de 2,0 pontos/publicação nas publicações de artigo em periódico Qualis B1.	
2.77	Artigo técnico científico publicado em periódico Qualis A4	Número de publicações	Cópia das duas primeiras páginas e tabela qualis do periódico na área de conhecimento ou atuação acadêmica docente	14/publicação (CMA - alterar - 16/publicação)		
2.78	Artigo técnico científico publicado em periódico Qualis B1	Número de publicações	Cópia das duas primeiras páginas e tabela qualis do periódico na área de conhecimento ou atuação acadêmica docente	12/publicação (CMA - alterar - 14/publicação)		
2.79	Artigo técnico científico publicado em periódico Qualis B2	Número de publicações	Cópia das duas primeiras páginas e tabela qualis do periódico na área de conhecimento ou atuação acadêmica docente	10/publicação		
2.80	Artigo técnico científico publicado em periódico Qualis B3	Número de publicações	Cópia das duas primeiras páginas e tabela qualis do periódico na área de conhecimento ou atuação acadêmica docente	8/publicação		
2.81	Artigo técnico científico publicado em periódico Qualis B4	Número de publicações	Cópia das duas primeiras páginas e tabela qualis do periódico na área de conhecimento ou atuação acadêmica docente	6/publicação		
2.82	Artigo técnico científico publicado em periódico Qualis B5	Número de publicações	Cópia das duas primeiras páginas e tabela qualis do periódico na área de conhecimento ou atuação acadêmica docente	4/publicação		
2.83	Artigo técnico científico publicado em periódico Qualis C	Número de publicações	Cópia das duas primeiras páginas e tabela qualis do periódico na área de conhecimento ou atuação acadêmica docente	2/publicação		
2.84	Artigo técnico científico completo publicado em anais de conferência internacional	Número de publicações	Cópia das duas primeiras páginas com timbre do evento ou Certificado da Conferência	8/publicação (CMA - alterar - 12/publicação)	A nova proposta reduz a pontuação que vinha sendo empregada. Minha solicitação é que seja mantida a pontuação atual, garantindo que a nova pontuação para as atividades docente não desvalorize o trabalho e publicações de pesquisa do professor.	
2.85	Artigo técnico científico completo publicado em anais de conferência nacional	Número de publicações	Cópia das duas primeiras páginas com timbre do evento ou Certificado da Conferência	6/publicação (CMA - alterar - 7/publicação)		
2.86	Artigo técnico científico completo publicado em anais de conferência regional ou local	Número de publicações	Cópia das duas primeiras páginas com timbre do evento ou Certificado da Conferência	4/publicação		
2.87	Resumo expandido publicado em anais de conferência internacional	Número de publicações	Cópia das duas primeiras páginas com timbre do evento ou Certificado da Conferência	8/publicação		
2.88	Resumo expandido publicado em anais de conferência nacional	Número de publicações	Cópia das duas primeiras páginas com timbre do evento ou Certificado da Conferência	6/publicação		
2.89	Resumo expandido publicado em anais de conferência regional ou local	Número de publicações	Cópia das duas primeiras páginas com timbre do evento ou Certificado da Conferência	4/publicação		
2.90	Artigo de divulgação publicado em revistas ou jornais	Número de publicações	Cópia da primeira página com timbre da revista ou jornal	2/publicação		
2.91	Resumo publicado em eventos científicos internacionais (na área de formação ou atuação acadêmica docente)	Número de publicações	Cópia do resumo simples com timbre do evento	5/publicação		
2.92	Resumo simples publicado em eventos científicos nacionais (na área de atividade acadêmica docente)	Número de publicações	Cópia do resumo simples com timbre do evento	3/publicação		
2.93	Resumo simples publicado em eventos científicos regionais ou locais (na área de atividade acadêmica docente)	Número de publicações	Cópia do resumo simples com timbre do evento	1/publicação		
2.94	Editor Chefe ou Adjunto de Revista Científica Internacional	Período da atividade	Declaração da Revista indicando o período	0,3/mês		
2.95	Editor Chefe ou Adjunto de Revista Científica Nacional	Período da atividade	Declaração da Revista indicando o período	0,1/mês		
2.96	Editor Chefe ou Adjunto de Revista Científica Regional ou Local	Período da atividade	Declaração da Revista indicando o período	0,05/mês		
2.97	Participação em Conselho Editorial de Revista	Período da atividade	Declaração da Revista indicando o período	0,05/mês		
2.98	Participação em Conselho Editorial de Editora Universitária	Período da atividade	Declaração da Revista indicando o período	0,05/mês		
XXX (CCBS - Incluir)	Participação em Mesa-Redonda realizadas em eventos científicos, devidamente comprovado	Número de mesa-redondas	Certificado ou Declaração da Coordenação do evento indicando o período	3/mesa-redonda		
XXX (CCBS - Incluir)	Participação em Oficinas realizadas em eventos científicos, devidamente comprovado	Número de oficinas	Certificado ou Declaração da Coordenação do evento indicando o período	3/mesa-redonda		
2.99	Minicurso ministrado em eventos científicos, devidamente comprovado	Número de minicursos	Certificado ou Declaração da Coordenação do evento indicando o período	5/Minicurso		
(CMA - Detalhar Item 2.99)	Minicursos, oficinas ou cursos ministrados em eventos científicos ou em atividades vinculadas a ações acadêmicas institucionais, devidamente comprovado	Número de atividades	Certificado ou Declaração da Coordenação do evento/ação indicando o período	3 pontos/atividade		
(CMA - Detalhar Item 2.99)	Palestras ministradas em eventos científicos ou em atividades vinculadas a ações acadêmicas institucionais, devidamente comprovada	Número de palestras	Certificado ou Declaração da Coordenação do evento/ação indicando o período	1 ponto/palestra		
2.100 (CCBS - SUPRIMIR)	Patente ou produto (aparelho, instrumento, fármaco, software e outros) concedido na área de atividade acadêmica do docente	Número de patentes	Certificado de patente ou produto registrado no Instituto Nacional de Propriedade Industrial	30/patente		
2.101	Obra Técnico-científica premiada ou reconhecida em nível Internacional, na área de atividade acadêmica do docente	Número de obras premiadas	Certificado ou Declaração de premiação de obra emitido pelo Órgão responsável	20/premiação		
2.102	Obra Técnico-científica premiada ou reconhecida em nível Nacional, na área de atividade acadêmica do docente	Número de obras premiadas	Certificado ou Declaração de premiação de obra emitido pelo Órgão responsável	10/premiação		
2.103	Obra Técnico-científica premiada ou reconhecida em nível regional ou local, na área de atividade acadêmica do docente	Número de obras premiadas	Certificado ou Declaração de premiação de obra emitido pelo Órgão responsável	7/premiação		
2.104	Consultor e ou Editor ad hoc de revista internacional	Número de trabalhos	Certificado ou Declaração da Editora/Revista	4/trabalho (limite de 4 trabalhos)		
2.105	Consultor e ou Editor ad hoc de revista nacional	Número de trabalhos	Certificado ou Declaração da Editora/Revista	2/trabalho (limite de 4 trabalhos)		
2.106	Consultor e ou Editor ad hoc de revista regional ou local	Número de trabalhos	Certificado ou Declaração da Editora/Revista	1/trabalho (limite de 4 trabalhos)		
2.107	Consultor e ou Editor ad hoc de anais de evento internacional	Número de eventos	Certificado ou Declaração da Editora/Anais	3/evento (limite de 3 eventos)		
2.108	Consultor e ou Editor ad hoc de anais de evento nacional	Número de eventos	Certificado ou Declaração da Editora/Anais	2/evento (limite de 3 eventos)		
2.109	Consultor e ou Editor ad hoc de anais de evento regional ou local	Número de eventos	Certificado ou Declaração da Editora/Anais	1/evento (limite de 3 eventos)		
2.110	Consultor e ou Editor ad hoc para avaliação de projetos submetidos a órgãos de fomento	Número de projetos	Certificado ou Declaração do Órgão de fomento	2/projeto (limite de 4 projetos)		
2.111	Consultor e ou Editor ad hoc para avaliação de projetos de pesquisas: iniciação científica, dissertações, teses e premiações	Número de projetos	Certificado ou Declaração do Órgão de fomento	3/projeto (limite de 4 projetos)		

2.112	Participação em reportagem de TV, Rádio ou Jornal	Número de reportagens	Certificado ou Declaração do Veículo de comunicação	0,5/reportagem (limite de 2 pontos)		
Propriedade Intelectual (INCLUSÃO DESTA CATEGORIA)				(CCBS - Incluir)		
(CCBS - Incluir)	Carta-patente	Número de carta-patente	Carta-patente concedida pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial	40/patente	(CCBS - Incluir)	
(CCBS - Incluir)	Depósito de patente	Número de Registros Concedidos	Comprovante de Depósito no Instituto Nacional de Propriedade Industrial	10/patente		
(CCBS - Incluir)	Software Registrado	Número de Registros Concedidos	Certificado de Registro de Software no INPI	10/software		
(CCBS - Incluir)	Desenho Industrial	Número de Registros Concedidos	Registro de Desenho Industrial concedido pelo INPI	15/desenho industrial		
(CCBS - Incluir)	Topografia de Circuito Integrado	Número de Registros Concedidos	Registro de Circuito Integrado concedido pelo INPI	15/circuito integrado		
(CCBS - Incluir)	Indicação Geográfica	Número de Registros Concedidos	Certificado de Indicação Geográfica no INPI	30/indicação geográfica		
(CCBS - Incluir)	Cultivar	Número de Registros de Cultivar	Certificado de Registro de Cultivar emitido pelo MAPA	20/cultivar		
(CCBS - Incluir)	Marca	Número de Registros Concedidos	Certificado de Marca no INPI	10/marca		
(CCBS - Incluir)	Transferência de Tecnologia	Número de Transferências	Contrato de Transferência de Tecnologia averbado pelo INPI	50/Transferência de tecnologia		
(CMA - Incluir)	Patente de Invenção (PI) ou Patente de Modelo de Utilidade (MU) concedida	Número de patentes	Carta patente emitida pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial	40 pontos/carta patente	Processo técnico-científico altamente complexo, envolvendo a concepção do direito de propriedade de novas tecnologias ou tecnologias funcionalmente melhoradas em seu uso ou fabricação, seja produtos ou processos. Possui análise substantiva rigorosa, tempo médio de análise de 8-10 anos.	
(CMA - Incluir)	Patente de Invenção (PI) ou Patente de Modelo de Utilidade (MU) depositada	Número de patentes		30 pontos/depósito	Envolve pesquisa robusta, redação técnica, busca de anterioridade, estratégia de proteção, mas ainda passará por uma análise de mérito.	
(CMA - Incluir)	Programa de Computador (Software) registrado	Número de registros	Certificado de registro emitido pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial	15 pontos/registro	Processo declaratório, sem exame técnico de mérito. Importante, mas bem menos exigente que patente.	
(CMA - Incluir)	Desenho Industrial registrado	Número de registros	Certificado de registro emitido pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial	15 pontos/registro	Foco estético/visual. Menor complexidade técnica, processo mais rápido e simplificado.	
(CMA - Incluir)	Marca registrada (concedida)	Número de registros	Certificado de registro emitido pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial	10 pontos/registro	Registro declaratório, sem exame técnico de inovação, apenas de diferenciação. Estratégico, mas menos relevante no meio acadêmico.	
(CMA - Incluir)	Topografia de Circuito Integrado registrada	Número de registros	Certificado de registro emitido pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial	20 pontos/registro	Alta especificidade técnica, mas pouco comum. Exige documentação detalhada.	
(CMA - Incluir)	Cultivar ou Novas Variedades registrada	Número de registros	Certificado de registro emitido pelo MAPA (Ministério da Agricultura).	30 pontos/registro	Processo técnico-regulatório criterioso. Alta relevância para áreas de ciências agrárias/biotecnologia, forte áreas da UFERSA.	
(CMA - Incluir)	Indicação Geográfica (IG) registrada	Número de registros	Certificado de registro emitido pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial	25 pontos/registro	Relevância para desenvolvimento regional, envolve articulação com comunidades e comprovações técnicas.	
(CMA - Incluir)	Licenciamento ou Transferência de Tecnologia efetivada formalizada	Número de acordos ou contratos	Comprovante de averbação do contrato de transferência de tecnologia no INPI (ou SEI).	30 pontos/acordo ou contrato	Demonstra aplicabilidade da propriedade intelectual e relacionamento com setor produtivo, tendo impacto concreto na sociedade. Ainda não é uma realidade da UFERSA, mas espero que logo seja. Nesse caso, além da pontuação da tecnologia protegida, o servidor receberá pela transferência. Produtos resultados de ações acadêmicas (manuais, cartilhas, guias, relatórios, revistas, jornais e outros que não estejam contemplados em outros itens) Número de produtos	
(CMA - Incluir)	Produtos resultados de ações acadêmicas (manuais, cartilhas, guias, relatórios, revistas, jornais e outros que não estejam contemplados em outros itens)	Número de produtos	Declaração do SIGAA	10 pontos/produto	Produtos técnicos e de divulgação científica que não se enquadraram nas categorias tradicionais de produção acadêmica, mas que têm valor social, educacional e institucional.	
Atividades de Aperfeiçoamento						
(CCSAH - Incluir) 2026	Relatório de Estágio Pós-doutoral realizado por docente dentro do	Número de relatórios	Declaração ou Certificado da Coordenação do curso	10/estágio pós-doutoral		
2.113	Interstício	Número de teses		30/tese		
2.114	Dissertação de mestrado defendida por docente dentro do interstício	Número de dissertações	Certificado da Coordenação do Programa/Pró-Reitoria da IFES ou Diploma	20/dissertação		
2.115	Curso de Especialização integralizado por docente dentro do interstício	Número de especializações	Certificado da Coordenação do Programa/Pró-Reitoria da IFES	10/ especialização		
2.116	Participação em cursos de formação docente devidamente cadastrados	Número de participações	Declaração ou Certificado da Coordenação do curso com carga horária e descrição das atividades	0,5/4 horas (limite de 10 pontos)		
2.117	Participação em cursos ou atividades de capacitação que visem o aprimoramento pessoal e profissional	Número de participações	Declaração ou Certificado da Coordenação do curso/atividade com carga horária e descrição das atividades	0,3/4 horas (limite de 10 pontos)		
Prestação de Serviços						

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº X/2023, de XX de XXXXX de 2023						
2.118	Atividades de assessoria, consultoria, perícia ou sindicância, devidamente comprovadas pela instância responsável pela contratação do serviço, e aprovadas pelas instâncias competentes na UFERSA	Número de atividades	Parecer ou Declaração do Órgão onde a atividade foi desenvolvida	1/10 horas (limite de 15 pontos)		
2.119	Atividade de atendimento nos laboratórios, ambulatórios ou herbário para diagnóstico de doenças ou identificação de animais, insetos ou plantas. Esta atividade deve ser devidamente cadastrada como extensão e não vinculada à disciplina	Número de atividades	Declaração da PROEC/Órgão onde a atividade foi desenvolvida, com carga horária semanal e descrição das atividades	0,025/hora/semana (limite de 15 pontos)		
2.120	Atividades de atendimento em hospitais credenciados ao Sistema Público de Saúde, no Hospital Veterinário ou em Laboratório de diagnóstico, preferencialmente com a presença de alunos. Essa atividade deve ser devidamente cadastrada como extensão	Número de atividades	Declaração da PROEC/Órgão onde a atividade foi desenvolvida, com carga horária semanal e descrição das atividades	0,025/hora/ semana (limite de 15 pontos)		
2.121	Atividade de Preceptoria em serviço de saúde ou ambulatórios escola	Número de horas de preceptoria semanal	Declaração do responsável pela unidade ou da chefia imediata contendo o período e número de horas	0,5/8h semanais/aluno (máximo de 5 alunos, máximo de 10 pontos)		
2.122	Participação em audiências judiciais atreladas às disciplinas de práticas jurídicas	Número de participação em audiências judiciais pelo Núcleo de Práticas Jurídicas	Atas de audiência	0,5 ponto/audiência (máximo de 10 pontos)		
2.123	Atividade de advogado e acompanhamento de processo judicial, exercida pelos docentes do NPJ/UFersa, no atendimento jurídico pelo NPJ aos assistidos da comunidade em geral	Número de processos acompanhados	Documento do TJRN, da Justiça Federal ou da Justiça do Trabalho, que conste o número do processo e o nome do advogado/professor vinculado ao NPJ/UFersa	1/processo acompanhado (limite de 20 pontos)		
2.124	Tutor de Empresa Júnior na UFERSA	Número de tutorias	Declaração/Certificado da PROEC contendo o período	0,3/projeto/mês		
2125 (CMA - Correção)	Gerência de Incubadora na UFERSA Gerência de Incubadora na UFERSA	Número de gerências	Declaração/Certificado da PROEC contendo o período	0,3/projeto/mês		
TOTAL						0

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº X/2023, de XX de XXXXX de 2023
Relatório de Avaliação para Ascensão Funcional de Docentes da Ufersa
Grupo III - Atividades de gestão administrativa gratificada e gestão administrativa não gratificada
(mínimo de 60 pontos globais nos Grupos I, II e III)

Ordem	Atividade	Indicador	Fonte do documento comprobatório	Pontuação nova	Contagem do Docente	Contagem da CPPD
3.1	Ocupação em cargo administrativo: Reitor e Vice-Reitor, Pró-Reitor, Pró-Reitor Adjunto, Diretor de Centro ou de Campus, Chefe de Departamento, Coordenador de Curso, Chefe de Gabinete, Presidente da Fundação Guimarães Duque, Superintendente	Portaria de designação	Unidade responsável pela emissão da portaria	2,5/mês		
3.2	Ocupação em cargo administrativo: Vice-Diretor de Centro ou de Campus, Vice-Chefe de Departamento, Vice-Coordenador de Curso	Portaria de designação	Unidade responsável pela emissão da portaria	0,4/mês		
XXXXX (CCBS - inclusão)	Ocupação em cargo administrativo: Diretor administrativo da Fundação Guimarães Duque	Portaria de designação	Reitoria	0,4/mês		
3.3	Afastamento, cessão ou licença de acordo com o Art. 32º desta resolução	Portaria de designação	Unidade responsável pela emissão da portaria	2,5/mês		
3.4	Coordenação de setores administrativos	Portaria de designação	Unidade responsável pela emissão da portaria	0,5/mês		
3.5	Vice-coordenação de setores administrativos	Portaria de designação	Unidade responsável pela emissão da portaria	0,2/mês		
3.6	Membro de Núcleo Docente Estruturante	Portaria de designação	PROGRAD	0,3/mês (CMA - alterar 0,4/mês)	Um membro do NDE merece a mesma recompensação pelo trabalho que o membro do colegiado de curso, assumindo responsabilidades importantes para acompanhamento e atualização das atividades inerentes ao curso.	
3.7	Membro de colegiado de curso de graduação	Portaria de designação	PROGRAD	0,4/mês		
3.8	Membro de colegiado de curso de pós-graduação	Portaria de designação	PROPPG	0,3/mês		
3.9	Participação como membro de Conselho de Centro	Portaria de designação	Centro Acadêmico	0,3/mês		
3.10	Participação como membro de Conselho Superior (Consuni, Consepe, Consad, CC)	Portaria de designação	Reitoria	0,5/mês		
XXXXX (CCBS - inclusão)	Participação como Membro do Conselho Técnico Científico da Fundação Guimarães Duque	Portaria de designação	Reitoria	0,3/mês		
3.11	Participação em comissão de criação de novos cursos e reformulação de projeto pedagógico.	Portaria de designação	Unidade responsável pela emissão da portaria	0,4/mês		
3.12	Coordenação de setores de apoio: laboratórios, núcleos de estudos, bibliotecas, oficinas, etc.	Portaria de designação	Unidade responsável pela emissão da portaria	2/Portaria		
3.13	Participação em visita/missão devidamente autorizado pela instituição.	Portaria de designação/ Declaração	Unidade responsável pela emissão da portaria	2/Portaria		
3.14	Participação em banca examinadora de concurso público para professor permanente ou substituto	Declaração	Reitoria	2/banca		
3.15	Participação em órgãos de formulação e execução de políticas públicas de ensino, ciência e tecnologia.	Declaração	Unidade responsável pela emissão da portaria	0,1/mês		
3.16	Participação em comissão ou comitê permanente (Presidência)	Portaria de designação	Reitoria	0,4/mês		
3.17	Participação em comissão ou comitê permanente (Membro)	Portaria de designação	Reitoria	0,3/mês		
3.18	Participação em comissão temporária (Presidência)	Portaria de designação	Reitoria	3/Portaria - (CCSAH - alterar) 6/Portaria		
3.19	Participação em comissão temporária (Membro)	Portaria de designação	Reitoria	2/Portaria (CCSAH - alterar) - 4/Portaria		
3.20	Coordenador de Programas de residência médica	Declaração/ Portaria	Unidade responsável pela emissão da portaria	0,5/mês		
3.21	Vice-Coordenador de Programas de residência médica	Declaração/Portaria	Unidade responsável pela emissão da portaria	0,3/mês		
3.22	Coordenação institucional dos programas Residência Pedagógica (RESPED) e Iniciação à Docência (PIBID)	Declaração/Portaria	PROGRAD	0,5/mês		

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº X/2023, de XX de XXXXX de 2023

3.23	Coordenação de subprojetos dos Programas Residência Pedagógica (RESPED) e Iniciação à Docência (RESPED)	Declaração/Portaria	PROGRAD	0,5/mês		
3.24	Supervisor de eixo (curso modulado) (CCBS - alterar) - Supervisor ou coordenador de eixo (curso modulado)	Declaração/Portaria	Unidade responsável pela emissão da portaria	0,1/mês		
3.25	Participação como representante sindical	Ata de Posse/ Declaração	Unidade responsável pela emissão da portaria	0,1/mês (CCSAH - alterar) - 0,5/mês		
3.26	Direção Clínica de Serviços de Saúde Escola	Declaração/Portaria	Unidade responsável pela emissão da portaria	0,2/mês		
3.27	Responsável Técnico por unidades suplementares	Portaria	Unidade responsável pela emissão da portaria	0,3/mês		
3.28	Participação em comissões e comitês externos representando a UFERSA	Portaria	Reitoria	0,1/mês		
TOTAL						0

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA XX, DE XX DE XXXX DE XXXX

- I. CAPA
- II. CONTRACAPA
- III. SUMÁRIO
- IV. APRESENTAÇÃO
 - Descrição resumida sobre o que constará no Memorial a ser apresentado pelo docente.
- V. AGRADECIMENTOS
 - Agradecimentos feitos pelo docente às pessoas que contribuíram na sua vida profissional, instituições, familiares e amigos especiais.
- VI. INTRODUÇÃO
 - O docente deve fazer uma introdução contando sua trajetória pessoal e acadêmica, incluindo sua origem, sua formação, a sua escolha profissional, a direção dada à sua carreira, as linhas de atuação escolhidas, atividades de ensino e extensão universitária, suas realizações, seus objetivos, seus planos para o desenvolvimento de sua carreira de professor e de pesquisador, e como isso se situa no seu planejamento de vida. Essa é uma forma de dar à Comissão Avaliadora uma ideia da história do candidato e de qual a diretriz dada à sua carreira.
- VII. IDENTIFICAÇÃO
 - São dados sobre o docente como nome completo, matrícula Siape, filiação, data de nascimento.
 - Nome completo.
 - Filiação.
 - Data e local de nascimento, nacionalidade.
 - Profissão (número do Conselho Regional, se houver).
 - Cargo atual na carreira universitária
 - Sociedades científicas ou profissionais a que pertence.
- VIII. FORMAÇÃO PROFISSIONAL
 - É a lista de formação do docente, com datas: graduação, especialização, mestrado, doutorado, cursos realizados, etc.
 - Graduação (indicar diploma obtido, instituição de ensino, data; juntar cópia do diploma)
 - Especialização (indicar certificado ou declaração obtidos, instituição de ensino, data)
 - Pós-Graduação (indicar título obtido, instituição, data, orientador, título da tese; juntar cópia do diploma ou do certificado).
 - Pós-doutorado (indicar instituição, data, supervisor, título da pesquisa; juntar comprovante).

- Formação complementar (Cursos de especialização e de aperfeiçoamento de longa duração (acima de 360 e 180 horas, respectivamente).
- Curso de idiomas.

IX. ATIVIDADES DE ENSINO

- Quais e quantas disciplinas ministrou, quantos alunos teve, quantas orientações realizou, quantas tutorias realizou
- Demais atividades relacionadas ao ensino que julgar relevante.

X. ATIVIDADES DE PESQUISA, PRODUÇÃO INTELECTUAL E DE EXTENSÃO

a. PESQUISA e EXTENSÃO

- Quantas bancas participou, principais artigos, livros, resumos que publicou, principais eventos que participou, palestras ou cursos importantes que ministrou, revistas importantes que participou, quantos projetos coordenou ou participou, principais projetos que participou.
- Linhas de pesquisas atuais
- Projetos desenvolvidos e em desenvolvimento
- Obtenção de bolsas/auxílios em instituições de fomento à pesquisa
- Participação em Grupos de Estudos
- Demais atividades relacionadas à pesquisa e à extensão que julgar relevante

II. PRODUÇÃO INTELECTUAL, APERFEIÇOAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- Livros
- Capítulos de livros
- Artigos publicados em periódicos internacionais arbitrados (indicar Qualis)
- Artigos publicados em periódicos nacionais arbitrados (indicar Qualis)
- Trabalhos completos publicados em anais de eventos científicos
- Resumos publicados em anais de eventos científicos
- Outras publicações (Teses, dissertações, resenhas, textos em jornais, artigos em revistas não científicas)
- Apresentação de temas livres
- Participação em mesas redondas, colóquios (moderador ou debatedor)
- Coordenação (mesas redondas, sessões de temas livres ou posters, cursos ou conferências)
- Participação como conferencista ou palestrante
- Participação como professor de cursos

- Participação como congressista
- Participação em comissões organizadoras e/ou científicas
- Demais atividades relacionadas à produção intelectual, aperfeiçoamento e prestação de serviços que julgue relevante

XI. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

- Principais cargos administrativos que ocupou, quantas coordenações administrativas realizou e por quanto tempo, quantas comissões participou.

XII. DIPLOMAS, DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS E PRÊMIOS DE CUNHO CIENTÍFICO E CULTURAL

- Principais títulos, diplomas, premiações que recebeu.

XIII. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Luciana (CCBS e CPPD) – Alterar todo o ANEXO II (Justificativa: A nova redação do Anexo II foi elaborada com o objetivo de melhorar a clareza, a coesão e a funcionalidade do documento, garantindo que as orientações para a elaboração do Memorial Acadêmico sejam compreendidas de forma precisa e aplicadas com mais eficácia.)

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA XX, DE XX DE XXXX DE XXXX

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO MEMORIAL ACADÊMICO

O Memorial Acadêmico, destinado a subsidiar os processos de avaliação para promoção à Classe D – Professor Titular, constitui um texto reflexivo, redigido em formato contínuo (texto corrido), estruturado em introdução, desenvolvimento e conclusão. Nele, o(a) docente deve expor, de forma analítica e crítica, os aspectos mais relevantes de sua trajetória pessoal, acadêmica e profissional, em consonância com os princípios da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, bem como com as atividades de gestão universitária e produção intelectual, entre outras que julgar pertinentes.

Estrutura Formal do Documento

O documento do Memorial Acadêmico deve ser apresentado com os seguintes elementos, nesta ordem:

- **Capa:** deve conter: nome completo do(a) docente, matrícula Siape, título “Memorial Acadêmico”, universidade, campus, e o ano de submissão.

- **Contracapa:** Repetição das informações da capa, acrescida da especificação do processo (ex: “Memorial Acadêmico apresentado como requisito para promoção à Classe D – Professor Titular da Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal Rural do Semi-Árido”).
- **Sumário:** Lista com os títulos das seções e subseções do memorial, com indicação das respectivas páginas.
- **Apresentação:** Texto breve (máximo de uma página) informando a finalidade do documento, o contexto institucional da submissão e o objetivo da promoção.
- **Agradecimentos:** Seção opcional. Espaço destinado ao reconhecimento de pessoas, instituições ou grupos que contribuíram de maneira relevante na trajetória do(a) docente.
- **Identificação:** Deve conter as seguintes informações: Nome completo, nacionalidade, data e local de nascimento, filiação, estado civil, se tem filhos, matrícula Siape, cargo atual e regime de trabalho, unidade acadêmica de lotação, títulos acadêmicos, filiação a sociedades científicas ou profissionais (se relevante para a avaliação) e outras informações institucionais que se seja relevante.
- **Corpo do Texto:** Parte central do memorial, redigida como texto corrido, subdividida internamente nas seções descritas abaixo (estrutura do texto).
- **Considerações Finais:** Parte conclusiva, com a reflexão final sobre a trajetória docente, os aprendizados, os desafios superados e as perspectivas futuras, bem como o compromisso institucional do(a) docente com o ensino superior público, gratuito, de qualidade e socialmente referenciado.

Estrutura Interna do Texto (Corpo do Memorial)

A estrutura textual deve ser organizada da seguinte forma. Os tópicos listados abaixo devem ser abordados de maneira integrada e articulada no corpo do texto corrido, e não como respostas a itens ou fichamento de dados.

Espera-se que o texto combine a exposição de dados objetivos e verificáveis — como número de disciplinas ministradas, publicações realizadas, bancas das quais participou, projetos coordenados, prêmios recebidos, entre outros — com uma análise crítica e reflexiva da trajetória construída. Nesse sentido, mais do que enumerar atividades, o(a) docente deve evidenciar os sentidos, os contextos e os impactos de suas ações, articulando-os de forma coerente com as diretrizes da carreira e os princípios institucionais.

O texto deve conter, de forma articulada e integrada, os seguintes conteúdos:

- **Introdução:** Deve apresentar, de forma sintética e articulada, os aspectos mais relevantes da trajetória pessoal e acadêmica do(a) docente, destacando elementos formativos que tenham influenciado sua escolha profissional e os direcionamentos dados à sua carreira. É recomendável incluir reflexões sobre a origem, os valores formativos, os momentos marcantes que contribuíram para sua constituição como docente e pesquisador(a), os vínculos construídos com a universidade e os objetivos de longo prazo que orientam sua atuação no ensino superior.
- **Desenvolvimento:** Exposição detalhada, reflexiva e fundamentada das seguintes dimensões da vida acadêmica:
 - **Formação Acadêmica e Complementar:** Graduação, especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado, cursos de longa duração, cursos de idiomas, certificações adicionais, capacitações e tudo que achar relevante.
 - **Atividades de Ensino:** Disciplinas ministradas, orientações, participação em bancas, desenvolvimento de métodos didáticos, inovação pedagógica, ações na graduação e na pós-graduação.
 - **Atividades de Pesquisa, Extensão e Produção Intelectual:** Projetos de pesquisa ou extensão coordenados ou com participação relevante, publicações (livros, capítulos, artigos, resumos), participação em eventos, obtenção de bolsas de fomento, inserção em grupos de pesquisa, indicadores de impacto acadêmico e social.
 - **Atividades Administrativas:** Coordenações de curso, chefias, direção de unidades acadêmicas, comissões permanentes e temporárias, conselhos colegiados, demais atividades de gestão.
 - **Títulos, Prêmios e Distinções:** Prêmios acadêmicos, homenagens institucionais, menções honrosas, títulos honoríficos ou outras distinções relevantes.
- **Considerações Finais:** Deve apresentar uma síntese crítica da trajetória docente exposta ao longo do memorial. Espera-se que o(a) docente destaque:

- Os principais aprendizados e transformações vivenciados ao longo da carreira;
- Suas contribuições institucionais e acadêmicas no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão;
- Os compromissos futuros que pretende assumir como Professor(a) Titular, especialmente no que se refere à liderança acadêmica, à formação de novos profissionais e à consolidação da universidade como espaço de excelência e inclusão;
- A forma como sua atuação se insere no contexto da universidade pública brasileira, considerando os desafios, as responsabilidades sociais e o papel estratégico da instituição;
- Reflexões pessoais e sentimentos relacionados à trajetória construída, desde que articulados ao percurso acadêmico e profissional, contribuindo para evidenciar a identidade docente e o sentido atribuído à sua atuação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO II

Proposta de emendas ao texto de proposta de Ato Normativo do CONSEPE

Proponente	Josemir de Souza Gonçalves
Documento	MINUTA de RESOLUÇÃO CONSUNI que Regulamenta os procedimentos de avaliação de desempenho, para fins de progressão ou promoção funcional do Professor do Magistério Superior na Universidade Federal Rural do Semi-Árido pertencente ao quadro efetivo
1. Emendas	
Emenda 01. Corrigir o quantitativo de membros na sugestão de alteração realizada pelo relator em relação ao §1º do Art. 24 Sugestão do relator: §1º A Comissão Especial de Avaliação terá 3 (quatro) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, sendo pelo menos 1 (um) dos membros titulares e 1 (um) dos membros suplentes obrigatoriamente externos à Ufersa. Correção: §1º A Comissão Especial de Avaliação terá 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, sendo pelo menos 1 (um) dos membros titulares e 1 (um) dos membros suplentes obrigatoriamente externos à Ufersa. Justificativa: Corrigir a digitação equivocada quanto ao quantitativo de membros mencionado fora e entre parênteses.	

Mossoró, 03 de julho de 2025

Josemir de Souza Gonçalves
Conselheiro do CONSEPE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO II

Proposta de emendas ao texto de proposta de Ato Normativo do CONSEPE

Proponente	José Albenes Bezerra Júnior
Documento	MINUTA de RESOLUÇÃO CONSEPE que regulamenta os procedimentos de avaliação de desempenho, para fins de progressão ou promoção funcional do Professor do Magistério Superior na Universidade Federal Rural do Semi-Árido pertencente ao quadro efetivo.
1. Emendas	
Emenda 01. Suprimir o inciso IV do artigo 6º IV – A obtenção de uma nota igual ou superior a 6 (seis) na média das avaliações do docente pelo discente nos semestres letivos concluídos dentro do interstício. Justificativa: Se há necessidade de atender a PORTARIA Nº 554, DE 20 DE JUNHO DE 2013 quanto à necessidade de conter aspecto qualitativo na avaliação, não se pode perder de vista que a Portaria em questão regulamenta o disposto nos artigos 12 e 14 da Lei n. 12.772/2012, que por sua vez condiciona a promoção e progressão à avaliação de desempenho que deverá <u>“contemplar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão”</u>. Veja-se que a própria lei estabeleceu que a avaliação deve considerar todas estas frentes e, em momento algum, estabeleceu uma delas como prioritária em relação às outras, quanto menos condicionou uma avaliação qualitativa inserida pela norma regulamentar à avaliação do docente por discentes. A proposta, tal como indicada, sujeita a progressão e promoção de um docente exclusivamente à frente de ensino, como se apenas o critério ensino devesse ser avaliado qualitativamente, como destacado pela justificativa. Não que a avaliação qualitativa não deva existir, porém, deixá-la integralmente atrelada às ações de ensino é contrário à própria lei, que não fez nenhuma diferenciação em relação às demais frentes, privilegiando docentes que estejam dispensados das atividades de ensino, posto que eles não terão sua progressão ou promoção condicionadas às avaliações dos discentes. Também não é de bom senso deixar tal critério de avaliação <u>exclusivamente</u> a critério dos discentes.	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Na pior das hipóteses, considerando que o critério qualitativo deva realmente estar vinculado exclusivamente à frente de ensino, não pode o desenvolvimento da carreira do docente estar integralmente sujeito à avaliação dos discentes, de modo que esta avaliação qualitativa deve ser dividida (ou composta) juntamente com a avaliação da chefia imediata do docente. Em complemento, a reforçar a desnecessidade de inclusão desse inciso IV, no art. 6º, vale destacar que a atual forma de apuração da pontuação para progressão ou promoção JÁ contempla esse alegado critério qualitativo, posto que esse mesmo critério proposto já encontra-se indicado no Anexo I, da resolução que pretende-se revisar. Não procede, portanto, a justificativa apontada para a inserção deste dispositivo. Para evitar que o campo não seja considerado por algum docente (e deste modo não haja componente qualitativo em sua avaliação de desempenho), basta tornar o item 1.3 (anexo da minuta) 1.13 (da Resolução vigente) de apontamento obrigatório por todos os docentes. No sentido exposto, vê-se que o atual Anexo I, da Resolução CONSUNI/UFERSA nº 10/2014, JÁ elenca critérios qualitativos presentes nos tópicos de pontuação descritos, havendo na minuta de proposição a sua continuidade (item 1.3, do Grupo I), conforme segue:

- Já há o critério 1.13 -avaliação do docente pelo discente (1.3 no anexo da minuta), apurado pela média das notas obtidas nas disciplinas ministradas pelos docentes;
- Nos itens 2.18 a 2.25 (2.74 a 2.83 da Minuta), também há uma avaliação qualitativa embutida na distribuição da pontuação, posto que a distribuição de pontos observa a qualidade do artigo submetido e publicado;

Deste modo, é preciso considerar para que a proposta não seja aceita: i. que a mesma não observa adequadamente a previsão da Lei n. 12.772/2012 que não traz diferenciação entre as frentes a serem avaliadas (ensino, pesquisa, extensão, gestão); ii. que a proposta de inclusão do inciso IV, do art. 6º também se mostra como instrumento de inadequado para, de modo exclusivo, avaliar qualitativamente o desempenho do docente; iii. Que já existe este mesmo critério qualitativo estabelecido no item 1.3 do anexo da Minuta (1.13 do Anexo I) e bastaria tornar o apontamento deste item como obrigatório; iv. Que a manutenção da proposta cria tratamento desigual entre docentes que atuam na frente de ensino e aqueles que estão dispensados das atividades de ensino (gestão ou cedidos, por exemplo).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Emenda 02. Alterar a redação do §4º do artigo 9º para:

§ 4º Para a avaliação das atividades de Pesquisa, Extensão, Desportivas e Artístico-Culturais, Produção Intelectual, Aperfeiçoamento e Prestação de Serviços referentes ao Grupo II e atividades Administrativas referentes ao Grupo III, ambas do Anexo I, será considerada a realização da atividade dentro do interstício **avaliado**.

Justificativa: O interstício pode ser de 24 ou de 36 meses (devido a MP 1286). A solução é remover “**de 24 (vinte e quatro) meses**” e substituir por “avaliado”.

Emenda 03. Alterar a redação do §1º do artigo 10 para:

§ 1º O docente da Ufersa em exercício provisório em outra Instituição Federal de Ensino Superior - IFES ou redistribuído para a Ufersa terá a sua avaliação de desempenho realizada pela Ufersa, considerando o tempo de interstício da instituição de origem.

Justificativa: Reforçar a necessidade de consideração do tempo em que o docente esteve em exercício em outra instituição.

Emenda 04. Alterar a redação do §1º do artigo 24 para:

§ 1º A Comissão Especial de Avaliação terá 4 (quatro) membros titulares e **1 (um) membro suplente**, sendo pelo menos 3 (três) dos membros titulares e 1 (um) dos membros suplentes obrigatoriamente externos à UFRSA.

Justificativa: A proposta de alteração refere-se, apenas, a inclusão/indicação de, no máximo, de um suplente. Considerando a realidade, em bancas presenciais, dificilmente haverá o deslocamento de suplentes apenas para garantir a realização na data prevista. Já nas bancas realizadas de forma remota (que, inclusive, é o formato preferencial) é mais viável e eficiente reagendar com os próprios membros titulares para um momento em que a eventual indisponibilidade tenha sido superada. A exigência de suplentes, portanto, tende a gerar apenas burocracia e desgastes desnecessários, sem oferecer benefícios reais à condução do processo.

Emenda 05. Ajustar a redação do §2º do artigo 24 para:

§ 2º Os integrantes titulares e os suplentes devem ser Professores Doutores,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Titulares ou equivalente, vinculados a uma Instituição de Ensino Superior ou aposentados, na mesma área ou grande área de conhecimento ou de atuação do docente.

Justificativa: dessa forma, está claro que só pode participar da banca Professores. Nessa escrita, o termo “ou equivalente” se refere a outros professores que não são titulares, mas ocupam posição equivalente em sua instituição.

Emenda 06. Modificação da proposta de criação do §3º do artigo 26 para:

§ 3º A defesa do Memorial ou ~~da Tese Acadêmica Inédita~~ ocorrerá (...)

Justificativa: Remover tese acadêmica inédita, uma vez que esta não é tratada ou abordada neste artigo (26).

Emenda 07. Corrigir o caput do art. 28 para:

Art. 28. A Tese Acadêmica Inédita referida no **artigo 20** deverá ser condizente com uma tese de doutorado (...)

Justificativa: a referência ao artigo 16 está errada, pois esse artigo não fala sobre a Tese. A solução é remover o “artigo 16” e substituir pelo art.20.

Emenda 08. Modificação o §3º do artigo 28 para:

§ 3º **A Tese Acadêmica Inédita** e a gravação da Defesa ficarão arquivados no Repositório Digital da Ufersa, desde que seja permitida a publicação pelo docente avaliado.

Justificativa: Remover o memorial acadêmico e substituir por tese acadêmica inédita, uma vez que esta não é tratada ou abordada neste artigo (28).

Emenda 09. Alteração do texto do artigo 31.

Art. 31. Para o cálculo dos interstícios previstos no **artigo 5º, I, e no artigo 6º, I**, serão também considerados como efetivo exercício os dias em que os docentes do Magistério Superior estiverem afastados de suas funções ou licenças, conforme os artigos 97º e 102º da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Emenda 10. Acrescentar parágrafo único ao artigo 33:

Parágrafo único. Considerando o prazo prescricional de cinco anos, os efeitos financeiros da progressão serão limitados aos cinco anos anteriores ao requerimento, sem prejuízo do reconhecimento do tempo total de serviço prestado para fins de progressão, ainda que este ultrapasse esse período.

Justificativa: Ainda que exista parecer da Advocacia-Geral da União (AGU) sobre o tema, é fundamental que essa informação esteja expressamente consignada no texto do artigo, a fim de conferir maior segurança à norma.

Emenda 11. Alterar a redação do parágrafo primeiro do artigo 39 para:

Proposta 1: § 1º Para que a promoção ocorra concomitante com o final do interstício de 24 meses, o pedido de promoção para a classe D - Professor Titular - deverá obrigatoriamente ser protocolado com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do final do interstício de 24 (vinte e quatro) meses, devendo a Defesa do Memorial ou Tese Acadêmica Inédita ocorrer ao longo deste período.

Justificativa: Da forma como está no original, se o docente se atrasa na confecção do memorial/tese ou dos demais documentos necessários, não promove mais, o que representa perda de direito - A sugestão do relator não gera a mesma perda de direito, mas tira a flexibilidade no agendamento da banca.

Proposta 2: § 1º O pedido de promoção para a classe E – Professor Titular deverá ser protocolado com antecedência de, no máximo, 90 (noventa) dias e, no mínimo, 30 (trinta) dias do final do interstício de 24 (vinte e quatro) meses, devendo a Defesa do Memorial ou Tese Acadêmica Inédita ocorrer ao longo deste período.

Justificativa: Suprimir o prazo máximo de antecedência para o protocolo pode causar dificuldades e incertezas no futuro. Sugiro fixar entre 90/30 dias os prazos máximo e mínimo.

Emenda 12 (Planilha):

- Manter 2/aluno (resolução vigente) no item 1.4.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- Da mesma forma: 2,5 no item 1.5; 3 no item 1,6; 4 no item 1.7; 2/aluno no item 1.8; 0,5, no item 1.10; 2/ estágio, no item 1.11; 2/aluno no 1.12; Tudo como está na norma vigente, de 2014.
- itens 5.18 e 5.19 aumentar para 6 e 4/portaria (é preciso estimular a participação em comissões).
- item 3,25 - aumentar para 0,5/mês.

Emenda 13 (Planilha): Incluir o item referente a estágio pós-doutoral na planilha de pontuação:

Grupo II

Atividades de aperfeiçoamento

Ordem: Item 2.113

Atividade: Relatório de Estágio Pós-doutoral realizado por docente dentro do interstício

Indicador: Número de relatórios

Documento comprobatório: **Declaração ou Certificado da Coordenação do curso**

Pontuação: **10/estágio pós-doutoral**

Justificativa: Trata-se de um item novo, que não existia na planilha antiga.

Mossoró, 16 de julho de 2025.



Documento assinado digitalmente

JOSE ALBENES BEZERRA JUNIOR

Data: 16/07/2025 19:34:26-0300

verifique em <https://validar.itl.gov.br>

José Albenes Bezerra Júnior
Conselheiro do Consepe



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO II

Proposta de emendas ao texto de proposta de Ato Normativo do CONSUNI

Proponente	Nome do conselheiro
Documento	MINUTA de RESOLUÇÃO CONSUNI que dispõe sobre (ASSUNTO)
1. Emendas	
Emenda 01. Suprimir vírgula do preâmbulo no item “a necessidade de adequar à legislação em vigor, o sistema interno de avaliação de desempenhos dos docentes e as normas de progressão e promoção de professor do Magistério Superior”. Justificativa: A vírgula nesse ponto separaria indevidamente o complemento do verbo "adequar". Emenda 02. Alterar a redação do § 1º do art. 2º para “O desenvolvimento na carreira do Magistério Superior ocorrerá mediante progressão e promoção funcional.”. Justificativa: Padronizar o uso de iniciais maiúsculas no termo Magistério Superior. Emenda 03. Alterar a redação do art. 3º para “Para fins desta Resolução, considera-se:” Justificativa: Segundo a norma culta, quando um adjunto adverbial de média ou longa extensão é colocado no início da oração, deve ser seguido por vírgula para separar esse termo do verbo e do restante da frase, garantindo clareza. Emenda 04. Alterar a redação do inciso V do art. 3º para “defesa de tese acadêmica inédita - apresentação escrita e oral de Tese Acadêmica com objeto inédito, realizada a partir da experiência de formação, pós-graduação e atuação do docente, apresentada a uma banca examinadora, nos termos desta Resolução. Justificativa: Padronização e melhor fluidez. Emenda 05. Alterar a redação do § 1º do art. 4º para: "Considera-se, para efeitos financeiros da concessão da promoção, a data de instauração do processo administrativo, desde que devidamente instruído com comprovação da obtenção do título." Justificativa: Adequação gramatical. Emenda 06. Alterar a redação da alínea “b” do § 1º do art. 4º para: “documento formal (certidão ou declaração) expedido pela Instituição de Ensino Superior responsável, que	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

declare expressamente: a conclusão efetiva de curso reconhecido pelo Ministério da Educação — MEC; a aprovação do requerente e a inexistência de qualquer pendência para aquisição da titulação; e o início do processo de expedição e registro do respectivo certificado ou diploma.

Justificativa: Adequação gramatical: evitar problemas de pontuação, paralelismo e repetição.

Emenda 07. Alterar a redação do § 4º do art. 4º para: “O documento previsto na alínea “b” do §1º será válido temporariamente, enquanto não for expedido o diploma que confere a titulação, conforme o art. 14.

Justificativa: Adequação gramatical.

Emenda 08. Alterar a redação do inciso II d do art. 6º para: “a aprovação em avaliação de desempenho, que levará em conta as atividades de ensino, pesquisa, extensão, desportivas e artístico-culturais, produção intelectual, aperfeiçoamento, prestação de serviços e gestão administrativa;”.

Justificativa: Adequação gramatical: evitar repetição de termo.

Emenda 09. Alterar a redação do § 5º do art. 9º para: “Caso não tenha obtido, dentro do interstício, a pontuação necessária referida no caput do art. 9º, o docente só terá o ato de progressão ou promoção por desempenho realizado a partir do momento em que forem apresentados documentos que contribuam para a obtenção da pontuação mínima necessária, o que acarretará a consequente modificação de seu período de interstício.

Justificativa: Adequação gramatical: o verbo acarretar é transitivo direto, ou seja, não exige preposição.

Emenda 10. Alterar a redação do § 3º do art. 10 para: “§ 3º Ao docente cedido para ter exercício em cargo administrativo em outro órgão ou entidade aplica-se o mesmo entendimento do §1º e do §2º, devendo ser apresentada como documento comprobatório a respectiva portaria do Diário Oficial do referido órgão.”.

Justificativa: Além da pontuação referida no §1º, os docentes cedidos também serão dispensados da comprovação de prestação mínima de 8 (oito) horas-aulas semanais conforme referido no §2º.

Emenda 11. Alterar a redação do § 5º do art. 10 para: “Ao docente afastado para qualificação será atribuída a pontuação mínima necessária para progressão ou promoção, correspondente ao período de afastamento, devendo, para esse fim, incluir todas as portarias de autorização ou renovação do afastamento emitidas pelo Gabinete da Reitoria.”.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Justificativa: Adequação gramatical.

Emenda 11. Alterar a redação do § 7º do art. 10 para: “Ao docente afastado do serviço público, nos termos do art. 102 da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, por período superior a 30 (trinta) dias, será atribuída a pontuação mínima necessária para progressão ou promoção, correspondente ao período de afastamento, devendo, para esse fim, apresentar os documentos comprobatórios de autorização do afastamento ou da licença.”.

Justificativa: Adequação gramatical.

Emenda 12. Alterar a redação do § 9º do art. 10 para: “O docente da Ufersa em exercício provisório em outra Instituição Federal de Ensino Superior — IFES ou que tenha sido redistribuído para a Ufersa terá a sua avaliação de desempenho realizada pela Ufersa.”.

Justificativa: Adequação do texto.

Emenda 12. Alterar a redação do do art. 19 para: “A CPPD emitirá despacho contendo relatório final de avaliação e, sendo este favorável, o processo será remetido à Progepe para publicação da respectiva portaria de concessão da progressão ou promoção.”.

Justificativa: Adequação do texto.

Emenda 13. Alterar a redação do do art. 20 para: “O servidor docente deverá requerer a avaliação de desempenho à CPPD, bem como a Defesa de Memorial ou Defesa de Tese Acadêmica Inédita para fins de promoção funcional para classe D, por meio de processo administrativo, protocolado junto ao setor de protocolo do seu respectivo campus, com a apresentação dos seguintes documentos:”.

Justificativa: Adequação gramatical.

Emenda 14. Alterar a redação do do art. 23 para: “A CPPD emitirá despacho contendo relatório final de avaliação e, sendo este favorável, o processo será remetido à Progepe para concessão e publicação da respectiva portaria de promoção para a Classe D.

Justificativa: Adequação do texto.

Emenda 15. Alterar a redação do inciso II do art. 25 para: “enviar a cada membro da Comissão Especial de Avaliação, incluindo os suplentes, pelo menos 15 (quinze) dias antes do início do processo de avaliação, um exemplar digital do Memorial ou da Tese Acadêmica Inédita do docente, bem como uma cópia desta Resolução;”

Justificativa: Adequação gramatical e do texto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Emenda 16. Alterar a redação do inciso II do art. 26 para: “arguição oral pelos membros da Comissão Especial de Avaliação.”.

Justificativa: A duração da arguição não deve previamente estabelecida, porque depende de muitos fatores circunstanciais.

Emenda 17. Alterar a redação do inciso II do art. 28 para: “arguição oral pelos membros da Comissão Especial de Avaliação.”.

Justificativa: A duração da arguição não deve previamente estabelecida, porque depende de muitos fatores circunstanciais.

Emenda 18. Alterar a redação do § 3º do inciso II do art. 28 para: “A Tese Acadêmica Inédita e a gravação da Defesa ficarão arquivados no Repositório Digital da Ufersa, desde que seja permitida a publicação pelo docente avaliado.”.

Justificativa: O artigo trata de Tese Acadêmica Inédita e não de Memorial.

Emenda 19. Alterar a redação do art. 30 para: “A avaliação deverá ocorrer por meio de parecer circunstanciado, com resultado final de “Aprovado” ou “Reprovado”, devidamente justificado de forma explícita, clara e fundamentada, com a indicação dos fatos e critérios que sustentaram a decisão.”.

Justificativa: Padronização com a proposta do relator.

Emenda 21. Alterar a redação do art. 37 para: “O docente não aprovado na defesa do Memorial Acadêmico ou Tese Acadêmica Inédita poderá interpor recurso à CPPD no prazo de 15 (quinze) dias.”.

Justificativa: Adequação gramatical.

Emenda 22. Alterar a redação do § 1º do art. 37 para: “O docente deverá indicar uma Comissão Especial de Avaliação recursal nos termos do art. 24.”.

Justificativa: Distinguir da primeira Comissão Especial de Avaliação.

Emenda 23. Alterar a redação do § 2º do art. 37 para: “A Comissão Especial de Avaliação recursal analisará a gravação da defesa e emitirá parecer circunstanciado contendo o resultado do recurso.”.

Justificativa: Adequação do texto ao parágrafo anterior e inclusão do ajetivo “circunstanciado” ao substantivo “parecer”.

Emenda 24. Alterar a redação do § 3º do art. 37 para: “Caso seja mantido o indeferimento pela Comissão Especial de Avaliação recursal, o docente deverá protocolar novo processo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

administrativo solicitando a promoção para a classe **D** – Professor Titular.”.

Justificativa: Adequação do texto ao parágrafo anterior.

Caraúbas, 02 de julho de 2025.

Ananias Agostinho da Silva

Conselheiro do CONSUNI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO II

Proposta de emendas ao texto de proposta de Ato Normativo do CONSUNI

Proponente	Danniel Cavalcante Lopes - CCEN
Documento	MINUTA de RESOLUÇÃO CONSEPE que dispõe sobre Regulamentação dos procedimentos de avaliação de desempenho, para fins de progressão ou promoção funcional do Professor do Magistério Superior na Universidade Federal Rural do Semi-Árido pertencente ao quadro efetivo.
1. Emendas	
CAPÍTULO IV SEÇÃO I Suprimir: Albenes (Relator): Acrescentar o inciso IV. IV – A obtenção de uma nota igual ou superior a 6 (seis) na média das avaliações do docente pelo discente nos semestres letivos concluídos dentro do interstício. JUSTIFICATIVA: A PORTARIA Nº 554, DE 20 DE JUNHO DE 2013 que fala sobre como deve ser a avaliação de desempenho diz que devem ser avaliados o ensino, pesquisa, extensão e gestão, avaliados também, a assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho. Todavia, no serviço público, essa é uma atribuição de chefias imediatas. Vide avaliação de progressão dos TAES. Sendo assim, não cabe aos discentes essa avaliação dos docentes. Ademais, essa avaliação do docente pelo discente muitas vezes não apresenta o zelo e compromisso com a realidade. Por vezes é usada como ferramenta de ataque ao docente por alunos com baixo rendimento nas disciplinas (relato de docentes...). É comum também, entre outros exemplos, avaliação negativa em quesitos como "O professor apresenta a ementa da disciplina no primeiro dia de aula" sendo que o professor apresentou. Por isso, julgo desnecessária a inclusão desse dispositivo. Suprimir: Albenes (Relator): Acrescentar o § 3º em virtude da inclusão do inciso IV (média 6). § 3º Caso não atinja a nota média referida no inciso IV, o docente não terá a sua progressão ou promoção homologada e deverá ingressar com novo processo quando atender ao requisito de obtenção de uma nota igual ou superior a 6 (seis) na média das avaliações do docente pelo discente nos semestres letivos concluídos dentro do interstício. JUSTIFICATIVA: É completamente absurda e ilegal a ideia de se negar a progressão do docente que atingiu toda a pontuação necessária conforme existe os dispositivos legais. Esse dispositivo pode gerar várias demandas jurídicas com judicialização por parte dos docentes prejudicados com consequente ônus, inclusive financeiro para a instituição.	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Mossoró, 08 de Julho de 2025

Daniel Cavalcante Lopes

Conselheiro do CONSEPE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO II

Proposta de emendas ao texto de proposta de Ato Normativo do CONSUNI

Proponente	Wesley de Oliveira Santos
Documento	MINUTA de RESOLUÇÃO CONSUNI que Regulamenta os procedimentos de avaliação de desempenho, para fins de progressão ou promoção funcional do Professor do Magistério Superior na Universidade Federal Rural do Semi-Árido pertencente ao quadro efetivo.
1. Emendas	
Emenda 01 - Considerar o ANEXO II da resolução CONSUNI/UFERSA que Regulamenta os procedimentos de avaliação de desempenho, para fins de progressão ou promoção funcional do Professor do Magistério Superior na Universidade Federal Rural do Semi-Árido pertencente ao quadro efetivo, sobre o modelo do memorial para progressão para o nível titular, considerar como não obrigatório para ser seguido. No parágrafo único do artigo 20: O Memorial Acadêmico será elaborado de acordo com o Anexo II, e deve ser uma exposição escrita de modo analítico e crítico sobre as atividades desenvolvidas pelo professor, contendo os aspectos significativos de sua trajetória acadêmica, não sendo obrigatório seguir o modelo descrito no Anexo II. Emenda 02 - O inciso III do artigo 6, tem uma redação errada e entra em contradição com o Art. III -§ 2º na nova redação proposta pelo relator que afirma “Não cumprida a carga-horária referida no inciso III e sem a justificativa do departamento em que se encontra lotado, o docente não terá a sua progressão ou promoção homologada e deverá ingressar com novo processo quando atender ao requisito de cumprimento de 8 (oito) horas aulas semanais por igual período àquele em que não houve o seu cumprimento, o que acarretará na consequente modificação de seu interstício. Apenas têm que existir no máximo 4 semestre com 8 horas de aula. Emenda 03 - Proponho a exclusão do inciso IV que me parece fazer muito pouco sentido - Não faz qualquer sentido isto e é extremamente perigoso. Não se pode condicionar a ascensão funcional dos docentes a uma nota mínima na avaliação dos discentes. Seria como os médicos serem avaliados pelos doentes, ou os juízes pelos advogados, etc, completamente sem sentido. Nas diferentes reuniões que presidi enquanto presidente da CPPD com a participação da ADUFERSA ficou sempre claro para mim que a posição da ADUFERSA foi sempre de não dificultar a progressão ou promoção funcional dos docentes. Emenda 04 - Excluir o parágrafo § 3º pelas razões que já foram apresentadas atrás. Emenda 05 (comentário) - § 4º do artigo 9 - Se houver necessidade de ampliar o período de	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

avaliação, por não terem sido cumpridos os mínimos de oito horas em cada semestre ou por não ter sido atingida a pontuação exigida de 60 pontos.

Emenda 06 – Alterar o § 1º do artigo 10, incluindo a função de assessor técnico.

Emenda 07 (Dúvida) - No § 1º do artigo 24, o número de membros da Comissão Especial de avaliação é 3 ou 4? Redigir o artigo 24 em conformidade.

Emenda 08 – No § 2º do artigo 24, suprimir aposentado.

Emenda 09 (comentário) – No § 2º do artigo 26, eliminar o parecer do relator e se se considerar necessário por uma redação do tipo “Em nenhuma das situações poderá ocorrer um custo para a UFRSA.

Emenda 10 (comentário) – No Inciso I do artigo 34, não são só os efeitos financeiros. O período avaliado é de apenas 24 meses contados a partir da data da última progressão.

Emenda 10 (comentário) – No artigo 35, não me parece que esta redação esteja em conformidade com o entendimento atual da UFRSA. Relativamente a isto me surgem dois questionamentos:

1. Me parece existir um parecer da Procuradoria, que foi aplicado na UFRSA em que independentemente de atraso no processo os efeitos retroagiam ao fim interstício de 24 meses da data da última progressão. Agradeço que isto seja visto com algum cuidado.
2. Se for aplicado o entendimento que referi anteriormente a sugestão de alteração que vou realizar não fará qualquer sentido. A sugestão é que a data seja a de entrega do processo administrativo na CPPD com o respectivo Memorial.

Emenda 11 (comentário) – No inciso II do artigo 35, verificar o comentário feito no artigo 35.

Emenda 12 (comentário) - Era prática da CPPD quando o docente não atingisse a pontuação solicitada a CPPD solicitar ao docente a inclusão de novos documentos. Me parece que essa prática deverá continuar.

Emenda 13 (comentário) – No § 1º do artigo 39, retirar os 24 meses pois o interstício pode ser diferente.

Este prazo de 30 dias não é possível de medir. A data de defesa do Memorial depende da nomeação da Comissão que é da responsabilidade da Reitoria. Proponho que seja suprimido. A manutenção do §1 depende do entendimento que for dado relativamente ao artigo 35.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Mossoró, 16 de julho de 2025.

Nome do Conselheiro

Conselheiro do CONSUNI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO II

Proposta de emendas ao texto de proposta de Ato Normativo do CONSUNI

Proponente	LUCIANA VIEIRA DE PAIVA
Documento	MINUTA de RESOLUÇÃO CONSEPE que Regulamenta os procedimentos de avaliação de desempenho, para fins de progressão ou promoção funcional do Professor do Magistério Superior na Universidade Federal Rural do Semi-Árido pertencente ao quadro efetivo
1. Emendas	
Emenda 01. alterar título do Capítulo III DA PROMOÇÃO APÓS O ESTÁGIO PROBATÓRIO (JUSTIFICATIVA: Em alinhamento com a proposta do relator, considero que o título sugerido é mais conciso e objetivo. A menção à transição “da Classe A para a Classe B” acaba sendo redundante, uma vez que essa mudança já está prevista na legislação vigente (MP nº 1.286/2024 e Lei nº 15.141/2025). Emenda 02. alterar o Art. 5º. Art. 5º A promoção após o estágio probatório dar-se-á mediante aprovação em avaliação de desempenho, ao docente que atender aos seguintes requisitos: (JUSTIFICATIVA: Para tornar o texto mais enxuto, retirando as redundâncias). Emenda 03. Alterar inciso II do Art. 5º - II – a aprovação em avaliação de desempenho, mediante obtenção de pontuação mínima proporcional ao regime de trabalho (45 pontos para docentes em regime de 20 horas semanais e 90 pontos para docentes em regime de 40 horas semanais, com ou sem dedicação exclusiva), considerando as atividades de ensino, pesquisa, extensão, desportivas e artístico-culturais, produção intelectual, aperfeiçoamento, prestação de serviços e gestão administrativa; (JUSTIFICATIVA - Concordo com a supressão dos incisos I e II da minuta original e com a criação dos novos, conforme proposta do relator. Contudo, proponho alteração do inciso II para incorporar, desde já, a exigência de pontuação mínima proporcional ao regime de trabalho conforme já previsto no Art. 9º da minuta. Essa antecipação assegura coerência entre o tempo de avaliação (36 meses) e os critérios de desempenho exigidos, conferindo maior clareza normativa e evitando interpretações divergentes quanto aos requisitos aplicáveis à promoção após o estágio probatório.) Emenda 04. Alteração do inciso II do Art. 6º- a aprovação em avaliação de desempenho, mediante a obtenção de pontuação mínima proporcional ao regime de trabalho (30 pontos para docentes em regime de 20 horas semanais e 60 pontos para docentes em regime de 40 horas semanais, com ou sem dedicação exclusiva), considerando as atividades de ensino, pesquisa, extensão, desportivas e artístico-culturais, produção intelectual, aperfeiçoamento, prestação de serviços e gestão administrativa; (JUSTIFICATIVA - Sugere-se a alteração do inciso II para incorporar	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

diretamente a exigência de pontuação mínima proporcional ao regime de trabalho. A proposta busca manter coerência com a redação adotada no Art. 5º e reforçar a clareza normativa quanto aos critérios exigidos para a progressão ou promoção funcional. Isso evita duplicidade de incisos e assegura a compreensão unificada dos requisitos para todas as formas de ascensão na carreira docente.)

Emenda 05. Alteração do inciso IV do Art. 6º– a apresentação da média das avaliações discentes realizadas nos semestres letivos concluídos dentro do interstício, com caráter complementar e formativo, visando subsidiar a análise qualitativa do desempenho docente, sem constituir critério eliminatório para fins de progressão funcional. **(JUSTIFICATIVA – Enquanto CPPD, reconheço a relevância da proposta apresentada, especialmente ao destacar a importância da dimensão qualitativa na avaliação docente. Contudo, entendo que a utilização da média das avaliações discentes como critério obrigatório para progressão funcional pode gerar distorções, considerando que, na prática, nem sempre esse instrumento reflete de forma justa e objetiva o desempenho do docente. Fatores alheios à atuação profissional (como o grau de exigência na disciplina ou eventuais reprovações) podem influenciar negativamente as respostas dos estudantes, comprometendo a fidedignidade da avaliação. Diante disso, sugiro a alteração ou a não inclusão do inciso IV proposto, considerando a necessidade de amadurecimento metodológico e pedagógico desse processo avaliativo, resguardando a coerência e a equidade nos processos de progressão funcional.)**

Emenda 06. Não acrescentar o § 3º sugerido pelo relator – a JUSTIFICATIVA já foi dada anteriormente.

Emenda 07. alteração do § 4º do Art. 6º. § 4º As cargas horárias referentes às turmas de férias, ainda que não constituam componente obrigatório da atuação docente, devem ser integralmente computadas para fins de pontuação no item 1.1 da planilha de avaliação. Ressalta-se, contudo, que essa contabilização não substitui nem supre a exigência de cumprimento da carga horária mínima de oito (08) horas semanais de aulas ministradas durante os semestres letivos regulares. **(JUSTIFICATIVA: É apenas um aprimoramento no texto, buscando eliminar ambiguidades interpretativas quanto à natureza facultativa das turmas de férias e sua obrigatória contabilização para fins de pontuação, quando ofertadas. Ao mesmo tempo, reforça-se a exigência normativa de que o(a) docente cumpra, de forma obrigatória, a carga horária mínima de oito horas semanais durante os semestres regulares, conforme diretrizes estabelecidas para a progressão funcional.)**

Emenda 08. Alterar o Art. 9º. Art. 9º Será considerado aprovado o docente que obtiver, no Relatório de Avaliação (Anexo I), a pontuação mínima exigida para o respectivo interstício avaliado, oriunda do somatório das pontuações obtidas nos Grupos I (Atividades de Ensino), II (Pesquisa, Extensão, Desportivas e Artístico-Culturais, Produção Intelectual, Aperfeiçoamento e Prestação de Serviços) e III (Gestão Administrativa Gratificada e Não Gratificada), conforme os seguintes critérios: **(JUSTIFICATIVA – só aprimoramento de texto).**

Emenda 09. – Sugiro criar os incisos I e II substituindo os parágrafos propostos pelo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

relator.

I – Nos casos de promoção da Classe A para a Classe B, que exige interstício de 36 (trinta e seis) meses, será exigida pontuação mínima de 90 (noventa) pontos para docentes em regime de 40 horas semanais, com ou sem dedicação exclusiva, e de 45 (quarenta e cinco) pontos para docentes em regime de 20 horas semanais;

II – Nos casos de promoção ou progressão funcional nas demais classes e níveis, que exigem interstício de 24 (vinte e quatro) meses, a pontuação mínima exigida será de 60 (sessenta) pontos para docentes em regime de 40 horas semanais, com ou sem dedicação exclusiva, e de 30 (trinta) pontos para docentes em regime de 20 horas semanais. **(JUSTIFICATIVA - Os dispositivos propostos para exclusão (quatro parágrafos propostos pelo relator) dizem respeito a critérios objetivos a serem cumpridos pelos docentes para obtenção de progressão ou promoção funcional. Como tais critérios envolvem a pontuação mínima exigida com base no tempo de interstício e no regime de trabalho (20h, 40h ou DE), configuram-se como requisitos normativos centrais, que devem ser expressos por meio de incisos, conforme a técnica legislativa. Incisos servem justamente para elencar condições ou exigências que devem ser atendidas pelo sujeito da norma (neste caso, o docente). Portanto, a proposta substitui esses parágrafos por incisos I e II no caput do art. 9º, e sintetiza o conteúdo, garantindo clareza, uniformidade e adequação à estrutura da norma.)**

Emenda 10. desconsiderar a criação dos parágrafos sugeridos pelo relator e que estão sem numeração no Art. 9º, mas manter os parágrafos de 1 a 5 (JUSTIFICATIVA: Os parágrafos sugeridos já foram contemplados nos incisos por mim propostos. Além disso, sugiro a manutenção dos parágrafos 1º a 5º, pois tratam de procedimentos administrativos de competência da CPPD, critérios de contabilização de atividades, e formas de operacionalização da avaliação. Esses dispositivos não estabelecem exigências diretas ao docente, mas descrevem como a CPPD deve aplicar a norma em termos práticos (por exemplo, quais semestres considerar, como lidar com pontuação excedente ou insuficiente, entre outros). Por essa razão, sua natureza normativa é distinta da dos incisos: enquanto os incisos definem o que o docente precisa cumprir, os parágrafos regulam como a instituição aplicará a norma. Essa distinção é essencial para garantir a correta interpretação e aplicação do regulamento, evitando sobreposições de sentido e garantindo segurança jurídica.).

Emenda 11. alterar § 4º do Art. 9º. § 4º Para a avaliação das atividades de Pesquisa, Extensão, Desportivas e Artístico-Culturais, Produção Intelectual, Aperfeiçoamento e Prestação de Serviços referentes ao Grupo II e atividades Administrativas referentes ao Grupo III, ambas do Anexo I, será considerada a realização da atividade dentro do interstício de 24 (vinte e quatro) meses avaliado. (JUSTIFICATIVA: seguindo as JUSTIFICATIVAS anteriores dadas pelo relator, de não mencionar o interstício de 24 meses, pois a avaliação pode ter 36 meses ou 24 meses.)

Emenda 12. alterar § 1º do Art. 10. § 1º Ao docente investido em cargo comissionado de gestão administrativa ou acadêmica, será atribuída a pontuação mínima exigida para o respectivo interstício avaliado, conforme os incisos I e II do art. 9º,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

correspondente ao período de exercício nas atividades supracitadas, devendo ser apresentada, como documento comprobatório, a respectiva portaria de nomeação.

(JUSTIFICATIVA: A inclusão da expressão “cargo comissionado” visa diferenciar funções de gestão formalmente designadas, como reitor, pró-reitor, diretor, entre outros, de outras funções, que também são cargos de gestão atribuídos à docentes, mas sem caráter comissionado, como vice-coordenador de curso, presidentes de comissões permanentes, responsáveis por laboratórios e outros. Também se propõe retirar a lista de cargos, para evitar omissões e tornar o texto mais abrangente. Por fim, substitui-se a referência ao caput do art. 9º pelos incisos I e II, que são os dispositivos que efetivamente estabelecem a pontuação mínima exigida.)

Emenda 13. excluir § 4º do Art. 10. § 4º O docente em regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais deverá totalizar, no mínimo, 30 (trinta) pontos no relatório de avaliação, no interstício avaliado, correspondente ao somatório da pontuação obtida no Grupo I - Atividades de Ensino, Grupo II - Atividades de Pesquisa, Extensão, Desportivas e Artístico-Culturais, Produção Intelectual, Aperfeiçoamento e Prestação de Serviços e Grupo III - Atividades de Gestão Administrativa Gratificada e Gestão Administrativa Não Gratificada. **(JUSTIFICATIVA:** Recomenda-se excluir o § 4º do Art. 10 para evitar redundância e preservar a coerência normativa entre os artigos. Essa informação está melhor localizada e normativamente adequada no Art. 9º, que já contempla os critérios de pontuação de forma completa e harmonizada entre regimes de 20h e 40h.)

Emenda 14. alterar § 6º do Art. 10. § 6º Ao docente ausente do serviço público ou afastado por licença para gestante, adotante ou por motivo de saúde, será atribuída a pontuação mínima necessária à progressão ou promoção, correspondente ao período do afastamento, devendo, para esse fim, apresentar os documentos comprobatórios de autorização da licença ou do afastamento. **(JUSTIFICATIVA:** aprimoramento textual)

Emenda 15. alterar § 7º do Art. 10. § 7º Ao docente ausente do serviço público, nos termos do art. 102 da Lei nº 8.112/1990, por período superior a 30 (trinta) dias, desde que o afastamento seja considerado como de efetivo exercício, nos termos do Art. 31 desta Resolução, será atribuída a pontuação mínima necessária à progressão ou promoção, correspondente ao período do afastamento. Para esse fim, o docente deverá apresentar os documentos comprobatórios de autorização do afastamento ou da licença. **(JUSTIFICATIVA:** A alteração tem por objetivo alinhar a redação do § 7º com os critérios legais definidos no Art. 31 desta Resolução, que estabelece quais tipos de afastamento são considerados como de efetivo exercício, nos termos dos arts. 97 e 102 da Lei nº 8.112/1990. Dessa forma, evita-se a interpretação indevida de que qualquer tipo de afastamento superior a 30 dias dá direito à atribuição de pontuação mínima para progressão ou promoção, assegurando coerência normativa e respeito aos limites legais da legislação federal aplicável.)

Emenda 15. alterar § 8º do Art. 10. § 8º O docente referido nos §§ 5º, 6º e 7º fica dispensado da exigência de comprovação da carga mínima de 8 (oito) horas-aula semanais, prevista no art. 6º, inciso III, durante o período de afastamento ou ausência



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ao serviço público. **(JUSTIFICATIVA: aprimoramento textual)**

Emenda 16. alterar § Xº do Art. 10. § Xº Nos casos em que o afastamento ou licença previsto nos §§ 5º, 6º e 7º abarcar apenas parte do interstício avaliado, o docente poderá, a seu critério, incluir comprovantes de atividades realizadas durante o referido período, desde que não contrariem as condições legais do afastamento. A pontuação atribuída a essas atividades será considerada apenas para fins de complementação da pontuação mínima exigida, nos termos do § 1º do art. 9º.

(JUSTIFICATIVA: A proposta apresentada entra em conflito com o § 1º do art. 9º, que determina que a CPPD deve considerar apenas a pontuação mínima necessária para aprovação, dispensando o cômputo de pontuação excedente. Assim, permitir que atividades realizadas durante o afastamento sejam somadas à pontuação mínima garantida tornaria a norma contraditória, visto que o docente já tem essa pontuação mínima assegurada. Entretanto, vale considerar que nos casos do afastamento ou licença abarcar apenas parte do interstício, seria importante, permitir que o docente anexasse comprovantes de atividades realizadas durante o afastamento, hipótese em que tais atividades poderão complementar a pontuação.)

Emenda 17. transformar o § 9º do Art. 10 em dois parágrafos.

§ 9º . Para os docentes da UFERSA em exercício provisório em outra Instituição Federal de Ensino Superior, a avaliação de desempenho será de responsabilidade da UFERSA.

§ 10. Para os docentes redistribuídos para a UFERSA, a avaliação de desempenho será de responsabilidade da UFERSA apenas quando o interstício avaliativo for concluído nesta instituição.

(JUSTIFICATIVA: A redação dos §§ 9º e 10 tem por objetivo distinguir, de forma clara e objetiva, duas situações administrativas distintas, garantindo segurança jurídica à atuação da CPPD. No caso de exercício provisório em outra IFES, a lotação funcional do docente permanece vinculada à UFERSA, sendo, portanto, de responsabilidade desta a realização da avaliação de desempenho. Já no caso de redistribuição, a responsabilidade pela avaliação recai sobre a UFERSA apenas quando o interstício avaliativo for integralmente cumprido nesta instituição. Contudo, visando minimizar eventuais prejuízos ao docente, prevê-se que, mesmo nos casos em que parte do interstício tenha sido cumprido em outra instituição e a sua conclusão ocorra já na UFERSA, será assegurada a análise da progressão funcional pela CPPD, desde que a documentação correspondente ao período anterior seja devidamente apresentada.)

Emenda 18. excluir a Seção II inteira (JUSTIFICATIVA: Para esta promoção, previa-se a utilização dos Relatórios Acadêmicos Docentes (RADs) 1, 2 e 3 como instrumentos de avaliação de desempenho. No entanto, em diálogo com a PROGEPE, foi informado à CPPD que houve mudanças no formato do estágio probatório e os RADs deixarão de ser utilizados. Dessa forma, os documentos exigidos para a primeira promoção seguirão os mesmos critérios adotados nas demais progressões, com a única particularidade de que o interstício exigido será de 36 meses.)

Emenda 19. alterar título e renumerar as Seções e os artigos a partir deste ponto: Do Requerimento da Progressão ou Promoção por Desempenho nas Classes A, B e C



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(JUSTIFICATIVA: inclusão da classe A, devido exclusão da seção II)

Emenda 20. alterar inciso II do Art. 18. II - cópia da portaria da última progressão, ou Termo de Exercício do docente e portaria de homologação do estágio probatório, no caso da primeira progressão; **(JUSTIFICATIVA: para contemplar a documentação necessária se for primeira promoção de A para B)**

Emenda 21. alterar inciso III do Art. 20. III – Relatório de Avaliação atualizado, contendo as atividades realizadas nos 24 (vinte e quatro) meses subsequentes à data da última progressão ou promoção, independentemente da data de protocolo do processo. **(JUSTIFICATIVA: A redação original do inciso III apresenta ambiguidade ao utilizar a expressão “a contar, regressivamente”, o que pode gerar interpretações equivocadas sobre o período a ser avaliado.)**

Emenda 22. manutenção do § 2º original do Art. 24. § 2º Os integrantes titulares e os suplentes devem ser Professores Doutores Titulares, ou equivalente, vinculados a uma Instituição de Ensino Superior ou aposentados, na mesma área ou grande área de conhecimento ou de atuação do docente. **(JUSTIFICATIVA: Creio que deve ser considerado o nível Professor Livre Docente como equivalente a Professor Titular. Livre Docente é o nível mais alto da carreira docente em muitas instituições públicas estaduais de ensino superior, e é equivalente ao nível de Titular de instituições públicas federais; a promoção ao cargo de Livre Docente em universidades estaduais requer um processo similar (ou mais exigente) ao adotado para promoção ao cargo de Professor Titular nas universidades federais (defesa de memorial e de tese).**

Emenda 23. criar inciso V do Art. 27: V – adequação à estrutura formal prevista no Anexo II, bem como clareza, coerência e articulação textual, evidenciando capacidade de síntese, argumentação crítica e conexão entre as atividades desenvolvidas. **(JUSTIFICATIVA: A inclusão deste item visa assegurar que o Memorial atenda tanto à estrutura padronizada prevista no Anexo II (o que confere isonomia e facilita a análise processual) quanto à qualidade argumentativa e reflexiva do texto, garantindo uma avaliação mais abrangente e criteriosa do desempenho docente.)**

Emenda 24. Transformar o parágrafo único do Art. 31 em parágrafo 1º.

Emenda 25. Criar § 2º. § 2º. Para fins de atribuição de pontuação mínima nos casos de afastamento, conforme previsto no § 7º do art. 10, somente serão considerados os afastamentos que se enquadrarem como de efetivo exercício, nos termos deste artigo. **(JUSTIFICATIVA: A inclusão do § 2º no Art. 31 tem como objetivo garantir harmonia entre as disposições sobre contagem de interstício e atribuição de pontuação mínima nos casos de afastamento. Tal alinhamento evita interpretações conflitantes entre os efeitos legais dos afastamentos previstos no Art. 10, § 7º, e os critérios de efetivo exercício definidos neste artigo, promovendo segurança jurídica à atuação da CPPD e às análises dos processos de progressão e promoção.)**

Emenda 26. alterar o Art. 33 Art. 33. A progressão ou promoção por avaliação de desempenho para as Classes A, B e C ocorrerá a partir da data em que o docente cumprir o interstício e os requisitos estabelecidos nesta Resolução e na legislação vigente, sendo os efeitos financeiros retroativos limitados ao prazo máximo de cinco



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

anos, conforme a prescrição quinquenal. **(JUSTIFICATIVA:** A reformulação unifica e aperfeiçoa os dispositivos anteriores, estabelecendo com precisão a distinção entre a data de referência da progressão ou promoção (marco legal do interstício e dos requisitos cumpridos) e o limite para retroatividade dos efeitos financeiros, conforme a prescrição quinquenal prevista no ordenamento jurídico. Essa distinção garante segurança jurídica, previsibilidade administrativa e aderência à jurisprudência dos tribunais de contas e do Supremo Tribunal Federal.)

Emenda 27. suprimir o Art. 34 e seus parágrafos **(JUSTIFICATIVA:** bem explicado abaixo pelo relator)

Emenda 28. suprimir o novo Art. 34 sugerido pelo relator **(JUSTIFICATIVA:** O conteúdo deste artigo já está contemplado no Art. 33, que estabelece de forma geral os critérios para a data de efeito da progressão ou promoção. Ademais, a sua aplicação não é válida para a Classe D, pois a promoção da Classe C para a Classe D depende da apresentação e aprovação de Memorial ou Tese Acadêmica Inédita)

Emenda 29. alterar Art. 35. A promoção para a Classe D – Professor Titular – e seus efeitos financeiros ocorrerão a partir da data da aprovação da defesa do Memorial ou da Tese Acadêmica Inédita, desde que cumprido o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses desde a última progressão ou promoção. **(JUSTIFICATIVA:** Aprimoramento no texto, para melhor compreensão)

Emenda 30. suprimir o inciso I do Art. 35. **(JUSTIFICATIVA:** Considerando que a data da promoção para a Classe D – Professor Titular – deve ser a data da defesa do Memorial ou Tese Acadêmica Inédita, conforme determina a Lei n. 15.141/2025, o inciso I cria contradição normativa ao admitir que a defesa possa ocorrer durante o interstício e que os efeitos da promoção sejam retroativos ao término do interstício. Essa redação relativiza a exigência legal de 24 meses completos e pode ser contestada judicialmente, razão pela qual propõe-se a sua supressão).

Emenda 31. suprimir o inciso II do Art. 35. **(JUSTIFICATIVA:** O conteúdo do inciso II já está integralmente contemplado no caput do artigo 35. A manutenção do inciso II torna-se, assim, redundante e desnecessária, podendo gerar interpretações paralelas que comprometam a clareza normativa.)

Emenda 32. alteração de todo Art. 39 e seus parágrafos Art. 39. A abertura do processo para progressão ou promoção para as classes B, C e D poderá ser protocolado:

I – a qualquer tempo, após o cumprimento do interstício avaliativo;

II – com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data prevista para a finalização do interstício a ser avaliado, considerando as classes B e C - Professores Adjunto e Associado, respectivamente. **(JUSTIFICATIVA:** Para as classes B e C, a data de abertura do processo não interfere na data-base da progressão, que sempre será aquela em que o docente completa o interstício e os demais requisitos previstos. No entanto, no caso da promoção para a Classe D — Professor Titular, a data considerada para a promoção e para os efeitos financeiros é a data da defesa do Memorial ou Tese Acadêmica Inédita. Assim, se fosse permitido protocolar o processo com 60 dias de antecedência, e a defesa ocorresse após 30 dias do protocolo, o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

docente poderia realizar a defesa até 30 dias antes do término do interstício, o que não é admitido. Por isso, restringe-se a antecedência máxima do protocolo, para a Classe D, a 30 dias, assegurando que a defesa só ocorra após o cumprimento integral do interstício.)

III – com antecedência máxima de 30 (trinta) dias da data prevista para a finalização do interstício a ser avaliado, considerando a classe D – Professor Titular;

§ 1º A defesa do Memorial ou Tese Acadêmica Inédita deverá ocorrer a partir do cumprimento do interstício de 24 meses e deverá respeitar, preferencialmente, um prazo mínimo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de protocolo do processo de promoção, salvo quando todos os trâmites administrativos e acadêmicos estiverem concluídos antes desse prazo. **(JUSTIFICATIVA: esse prazo de 30 dias é essencial para a tramitação e avaliação ocorrer antes da defesa. Permite que tanto a CPPD, quanto a reitoria e os membros da banca, tenham tempo hábil para a tramitação do processo. Isso evita que o professor entre com o processo num dia, e queira defender no outro).**

§ 2º Caso o pedido de progressão ou promoção seja protocolado com antecedência superior ao estabelecido nos incisos II e III deste artigo, o processo será indeferido de forma imediata, devendo o docente apresentar novo requerimento dentro dos prazos regulamentares. **(JUSTIFICATIVA: readequação a nova configuração do artigo)**

EMENDAS DO ANEXO I

Emenda 33. Incluir no grupo II - Participação em Mesa-Redonda realizadas em eventos científicos, devidamente comprovado. **(JUSTIFICATIVA: atividade comumente realizada pelos docentes)**

Emenda 34. Incluir no grupo II - Participação em Oficinas realizadas em eventos científicos, devidamente comprovado. **(JUSTIFICATIVA: atividade comumente realizada pelos docentes)**

Emenda 35. Exclusão do item 2.100 do Grupo II (Patente ou produto (aparelho, instrumento, fármaco, software e outros) concedido na área de atividade acadêmica do docente.) e criação de uma nova categoria no grupo II denominada Propriedade Intelectual. Nessa categoria, os itens aqui presentes serão desmembrados, os individualizando.

(JUSTIFICATIVA: A diferenciação entre os tipos de propriedade intelectual busca refletir com mais precisão o grau de complexidade, tempo de tramitação e capital intelectual envolvidos. Exemplificando: Patentes concedidas exigem, em média, oito anos de tramitação e elevado rigor técnico, enquanto registros de software são obtidos com menos exigência e em prazos muito mais curtos, frequentemente inferiores a um mês, portanto, não podem ser considerados com mesmo grau de dificuldade)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Emenda 36. Inclusão de duas atividades no grupo III - Diretor administrativo da Fundação Guimarães Duque e Membro do Conselho Técnico Científico da Fundação Guimarães Duque (**JUSTIFICATIVA: para incluir os cargos dispostos no regimento**)

Emenda 37. Alteração do item 3.24. Supervisor **ou Coordenador** de eixo (curso modulado) (**JUSTIFICATIVA: Na medicina, os professores atuam como supervisor geral de eixo que coordena os diversos coordenadores de eixo, que por sua vez coordenam seus professores de eixo. Então, sugeri incluir o coordenador junto com o supervisor, entendendo que são atividades muito importantes.**)

Emenda 38. EMENDAS DO ANEXO II – SUGERI UM NOVO DOCUMENTO. Alterar todo o ANEXO II (**JUSTIFICATIVA: A nova redação do Anexo II foi elaborada com o objetivo de melhorar a clareza, a coesão e a funcionalidade do documento, garantindo que as orientações para a elaboração do Memorial Acadêmico sejam compreendidas de forma precisa e aplicadas com mais eficácia.**)

Mossoró, 05 de JULHO de 2025.

LUCIANA VIEIRA DE PAIVA

Conselheira do CONSEPE

Luciana (CCBS e CPPD) – Alterar todo o ANEXO II (Justificativa: A nova redação do Anexo II foi elaborada com o objetivo de melhorar a clareza, a coesão e a funcionalidade do documento, garantindo que as orientações para a elaboração do Memorial Acadêmico sejam compreendidas de forma precisa e aplicadas com mais eficácia.)

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA XX, DE XX DE XXXX DE XXXX

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO MEMORIAL ACADÊMICO

O Memorial Acadêmico, destinado a subsidiar os processos de avaliação para promoção à Classe D – Professor Titular, constitui um texto reflexivo, redigido em formato contínuo (texto corrido), estruturado em introdução, desenvolvimento e conclusão. Nele, o(a) docente deve expor, de forma analítica e crítica, os aspectos mais relevantes de sua trajetória pessoal, acadêmica e profissional, em consonância com os princípios da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, bem como com as atividades de gestão universitária e produção intelectual, entre outras que julgar pertinentes.

Estrutura Formal do Documento

O documento do Memorial Acadêmico deve ser apresentado com os seguintes elementos, nesta ordem:

- **Capa:** deve conter: nome completo do(a) docente, matrícula Siape, título “Memorial Acadêmico”, universidade, campus, e o ano de submissão.
- **Contracapa:** Repetição das informações da capa, acrescida da especificação do processo (ex: “Memorial Acadêmico apresentado como requisito para promoção à Classe D – Professor Titular da Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal Rural do Semi-Árido”).
- **Sumário:** Lista com os títulos das seções e subseções do memorial, com indicação das respectivas páginas.
- **Apresentação:** Texto breve (máximo de uma página) informando a finalidade do documento, o contexto institucional da submissão e o objetivo da promoção.
- **Agradecimentos:** Seção opcional. Espaço destinado ao reconhecimento de pessoas, instituições ou grupos que contribuíram de maneira relevante na trajetória do(a) docente.

- **Identificação:** Deve conter as seguintes informações: Nome completo, nacionalidade, data e local de nascimento, filiação, estado civil, se tem filhos, matrícula Siape, cargo atual e regime de trabalho, unidade acadêmica de lotação, títulos acadêmicos, filiação a sociedades científicas ou profissionais (se relevante para a avaliação) e outras informações institucionais que se seja relevante.
- **Corpo do Texto:** Parte central do memorial, redigida como texto corrido, subdividida internamente nas seções descritas abaixo (estrutura do texto).
- **Considerações Finais:** Parte conclusiva, com a reflexão final sobre a trajetória docente, os aprendizados, os desafios superados e as perspectivas futuras, bem como o compromisso institucional do(a) docente com o ensino superior público, gratuito, de qualidade e socialmente referenciado.

Estrutura Interna do Texto (Corpo do Memorial)

A estrutura textual deve ser organizada da seguinte forma. Os tópicos listados abaixo devem ser abordados de maneira integrada e articulada no corpo do texto corrido, e não como respostas a itens ou fichamento de dados.

Espera-se que o texto combine a exposição de dados objetivos e verificáveis — como número de disciplinas ministradas, publicações realizadas, bancas das quais participou, projetos coordenados, prêmios recebidos, entre outros — com uma análise crítica e reflexiva da trajetória construída. Nesse sentido, mais do que enumerar atividades, o(a) docente deve evidenciar os sentidos, os contextos e os impactos de suas ações, articulando-os de forma coerente com as diretrizes da carreira e os princípios institucionais.

O texto deve conter, de forma articulada e integrada, os seguintes conteúdos:

- **Introdução:** Deve apresentar, de forma sintética e articulada, os aspectos mais relevantes da trajetória pessoal e acadêmica do(a) docente, destacando elementos formativos que tenham influenciado sua escolha profissional e os direcionamentos dados à sua carreira. É recomendável incluir reflexões sobre a origem, os valores formativos, os momentos marcantes que contribuíram para sua constituição como docente e pesquisador(a), os vínculos construídos com a universidade e os objetivos de longo prazo que orientam sua atuação no ensino superior.

- **Desenvolvimento:** Exposição detalhada, reflexiva e fundamentada das seguintes dimensões da vida acadêmica:
 - **Formação Acadêmica e Complementar:** Graduação, especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado, cursos de longa duração, cursos de idiomas, certificações adicionais, capacitações e tudo que achar relevante.
 - **Atividades de Ensino:** Disciplinas ministradas, orientações, participação em bancas, desenvolvimento de métodos didáticos, inovação pedagógica, ações na graduação e na pós-graduação.
 - **Atividades de Pesquisa, Extensão e Produção Intelectual:** Projetos de pesquisa ou extensão coordenados ou com participação relevante, publicações (livros, capítulos, artigos, resumos), participação em eventos, obtenção de bolsas de fomento, inserção em grupos de pesquisa, indicadores de impacto acadêmico e social.
 - **Atividades Administrativas:** Coordenações de curso, chefias, direção de unidades acadêmicas, comissões permanentes e temporárias, conselhos colegiados, demais atividades de gestão.
 - **Títulos, Prêmios e Distinções:** Prêmios acadêmicos, homenagens institucionais, menções honrosas, títulos honoríficos ou outras distinções relevantes.

- **Considerações Finais:** Deve apresentar uma síntese crítica da trajetória docente exposta ao longo do memorial. Espera-se que o(a) docente destaque:
 - Os principais aprendizados e transformações vivenciados ao longo da carreira;
 - Suas contribuições institucionais e acadêmicas no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão;
 - Os compromissos futuros que pretende assumir como Professor(a) Titular, especialmente no que se refere à liderança acadêmica, à formação de novos profissionais e à consolidação da universidade como espaço de excelência e inclusão;
 - A forma como sua atuação se insere no contexto da universidade pública brasileira, considerando os desafios, as responsabilidades sociais e o papel estratégico da instituição;
 - Reflexões pessoais e sentimentos relacionados à trajetória construída, desde que articulados ao percurso acadêmico e profissional,

contribuindo para evidenciar a identidade docente e o sentido atribuído à sua atuação.